



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 2

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.223, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:814\$426, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.535, que autoriza a construção de um triangulo de reversão na estação Lauro Müller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Decreto n. 14.574, que modifica o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approved pelo decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920.

Decreto n. 14.579, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:814\$426, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.595, que estabelece a cobrança da taxa de occupação de terrenos de marinhãs.

Decreto n. 14.596, que regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 e 31 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 31 de dezembro findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.223 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:814\$426, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:814\$426, destinado ao pagamento, por differença de soldo e de outras vantagens, de 29 de janeiro de 1913 a 5 de março de 1918, do capitão de mar e guerra, do corpo de commissarios, Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria de

ultima instancia. As quotas de 351\$292, das contribuições de montepio, e de 1:414\$134, dos impostos sobre vencimentos, relativos ao mesmo periodo, foram descontadas nos autos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.535 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Autoriza a construção de um triangulo de reversão na estação Lauro Müller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a construção de um triangulo de reversão na estação Lauro Müller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, kilometro 109 + 994 metros, incluindo a de um boque na linha desse triangulo, de conformidade com o projecto e orçamento, na importancia total de 11:924\$398 (onze contos novecentos e vinte e quatro mil trescentos e noventa e oito réis), que com este baixam rubricados pelo director geral e expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As despesas feitas com a execução daquella obra, após estarem devidamente comprovadas e verificadas, serão levadas á conta de capital da companhia até o maximo do orçamento approved, de accordo com a clausula 26 do contracto de consolidação, approved pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.574 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1920

Modifica o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approved por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar o quadro do effectivo da companhia de aviação (annexo n. 1), mencionado no regulamento approved dos decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, na conformidade do que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com omissão da ementa.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro 1920. — João Pantoja Calogeras.

Quadro administrativo da companhia		Artífices necessarios aos serviços técnicos da Escola de Aviação	
Officiaes			
Praças		Officinas	
1	Capitão		
1	1º tenente		
2	2º tenentes		
1	1º sargento		
3	2º sargentos		
3	3º sargentos		
6	Cabos		
6	Anspeçadas		
72	Soldados		
1	Cabo de saúde		
1	Soldado de saúde		
1	1º sargento intendente		
1	3º sargento intendente		
1	Cabo intendente		
1	Soldado auxiliar		
1	3º sargento do material bellico		
1	Cabo do material bellico		
1	Cabo corneteiro		
4	Soldados corneteiros		
4	Soldados tambores		
108	Total das praças de pret		
1	1º sargento	1ª secção	
1	2º sargento	Reparação de	
1	3º sargento	motores	
4	Cabos		
4	Anspeçadas		
39	Soldados		
1	1º sargento	2ª secção	
1	2º sargento	Obras de ferro	
1	3º sargento	e montagem	
3	Cabos	de aviões	
3	Anspeçadas		
36	Soldados		
1	1º sargento	3ª secção	
1	2º sargento	Trabalhos de	
1	3º sargento	tella	
2	Cabos	e enverniza-	
3	Anspeçadas	mento	
24	Soldados		
1	1º sargento	4ª secção	
1	2º sargento	Trabalhos de	
1	3º sargento	madeira	
2	Cabos		
3	Anspeçadas		
24	Soldados		
1	1º sargento		
1	2º sargento		
1	3º sargento		
2	Cabos		
3	Anspeçadas		
24	Soldados		
1	1º sargento		
1	2º sargento		
1	3º sargento		
2	Cabos		
3	Anspeçadas		
37	Soldados		
1	3º sargento	Photographia	
1	Cabo	aerea	
1	Soldados		
2	3º sargento		
1	Cabo	Viaturas	
3	Anspeçadas	automoveis	
9	Soldados		
427	Total de officiaes		
50	Total de sargentos		
283	Total de cabos e anspeçadas		
37	Total de soldados		
	Grande total		

DECRETO N. 14.579 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 13:814\$426, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.223, de hoje datado, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito especial de 13:814\$426, destinado ao pagamento, por differença de soldo e de outras vantagens, de 29 de janeiro de 1913 a 5 de março de 1918, do capitão de mar e guerra, do Corpo de Commissarios, Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia. As quotas de 351\$292, das contribuições de montepio, e de 1:414\$134, dos impostos sobre vencimentos, relativos ao mesmo periodo, foram descontadas nos autos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinhas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, V, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolve estabelecer a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinhas, não aforados, de accordo com o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento que acompanha o decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920

Art. 1.º Todos os terrenos de marinhas e seus accrescidos occupados, sem que os occupantes possuam titulo de aforamento, arrendamento ou venda, firmados pelo Governo da União, ficam sujeitos á taxa de occupação.

Art. 2.º A taxa de occupação é proporcional ao valor venal do terreno de marinhas ou accrescidos, calculado esse valor pela mesma forma por que se fixa o valor dos terrenos semelhantes, nos processos de aforamento.

Art. 3.º A taxa de occupação fica fixada em 6 % para os terrenos da zona urbana e 4 % para os da zona rural.

Paraphrasso unico. Para a distincção das zonas urbanas e rurais seguir-se-ha o criterio já estabelecido para a cobrança de fóros.

Art. 4.º São isentos da taxa de occupação:

- a) os terrenos aforados;
- b) os que estiverem arrendados por conta da União;
- c) os que tiverem sido vendidos pela União;
- d) os que tiverem sido doados pela União aos governos dos Estados ou dos municipios ou a particulares.

DO CADASTRO

Art. 5.º O serviço do cadastro para o effeito da cobrança da taxa de occupação compete á Directoria do Patrimonio, quanto aos terrenos situados no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, quanto aos situados nos demais Estados.

Art. 6.º A falta de lançamento no cadastro não isenta o contribuinte da obrigação da taxa e multas, obrigação que começa da data da vigencia deste regulamento.

Art. 7.º Ninguém poderá occupar terrenos de marinhas ou seus accrescidos sem que o declare, na forma deste regulamento, á estação fiscal do lugar em que se achar o terreno occupado, afim de se proceder á respectiva inscripção no cadastro e consequentes diligencias para cobrança da taxa.

Art. 8.º O cadastro será feito mediante declarações, em triplicata, datadas e assignadas pelos contribuintes da taxa de occupação e serão apresentadas até 31 de março de cada anno á estação fiscal do lugar do terreno.

§ 1.º Apresentadas as declarações, uma das vias será restituida ao contribuinte, com o recibo do funcionario encarregado do cadastro na estação fiscal e com a indicação da folha em que ficaram registradas ditas declarações, da importancia da taxa a pagar e da época do pagamento.

§ 2.º A declaração deverá conter o nome do contribuinte, o local do terreno e o valor venal estimado pelo proprio contribuinte.

§ 3.º A falta de apresentação da declaração na época propria será punida com a multa de 20 % do valor da taxa a cobrar.

§ 4.º Uma das vias da declaração será entregue ao chefe da turma de reconhecimento dos terrenos de marinhas, para as devidas verificações.

§ 5.º Cotejadas e verificadas as declarações, os funcionarios encarregados de examinal-as as averbarão com a nota de conforme, que datarão e assignarão, remetendo-as á estação fiscal arrecadadora para a devida nota no cadastro.

§ 6.º Se do estudo da declaração resultar a verificação da diminuição do imposto ou inexactidão dolosa do mesmo, será prestada pelo chefe da turma de reconhecimento minuciosa informação para que se imponha, na segunda hypothese, a multa do dobro da taxa de occupação devida.

Art. 9.º Notificado da importancia da taxa a pagar o contribuinte, que está desde a data da vigencia deste regulamento obrigado á contribuição aqui estabelecida, terá de fazer o pagamento devido na época fixada e si o não fizer incorrerá na multa de 20 % sobre a importancia do debito.

Paraphrasso unico. Divida e multa tem de ser pagas dentro de 30 dias a partir do ultimo da cobrança; findo esse prazo proceder-se-ha á cobrança executiva, recorrendo-se ás medidas de direito para promover a desoccupação do proprio.

Art. 10.º O cadastro será feito por turmas de reconhecimento de terrenos de marinhas e accrescidos.

§ 1.º As turmas serão compostas, cada uma, de um engenheiro, um conductor tecnico, um desenhista, um empregado de Fazenda e quatro trabalhadores.

§ 2.º Tendo o reconhecimento por effeito principal a verificação das declarações dos contribuintes e o cadastro dos occupantes dos terrenos de marinhas e seus accrescidos, não se tratando de locação definitiva da linha de prea-mar médio, será elle conduzido pelos processos de levantamento expedido.

§ 3.º Medida da frente do terreno de marinha ou accrescido occupado, e vallado o mesmo, tendo em muita consideração não só a área mas a natureza do terreno e bemfeitorias existentes, será entregue ao occupante em formula impressa a notificação da taxa a pagar, com todos os esclarecimentos, também impressos, das obrigações a que elle está sujeito, caso não satisfaca o pagamento na época propria.

§ 4.º A turma de reconhecimento terá especial cuidado em verificar quaes os contribuintes que deixaram de apresentar as declarações exigidas no art. 7º.

§ 5.º Os funcionarios encarregados do serviço de reconhecimento terão muito em vista que, tratando-se de taxa pela primeira vez cobrada, é necessario explicar ao contribuinte que o Governo da União, por forma alguma, pretende perturbar a posse em que se acha, mas tão somente perceber contribuição que lhe é devida desde época remota e que de ha muito teria sido recolhida si regularmente aforados os terrenos.

§ 6.º Igualmente, ao fazerem o reconhecimento, cumpre aos ditos funcionarios instruir os contribuintes sobre as vantagens da regularização das posses pelo aforamento, dando-lhes todas as explicações sobre o processo do mesmo e facilitando pelos meios ao seu alcance o inicio desses processos.

§ 7.º Os serviços de cadastros serão iniciados, em cada Estado, pelas cidades mais importantes do littoral.

Art. 11.º A medida que forem sendo notificados os occupantes, o chefe da comissão de reconhecimento enviará á Directoria do Patrimonio, para os terrenos situados no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, para os situados nos outros Estados, duas vias da notificação entregue ao contribuinte, ao mesmo tempo que remetterá uma outra á estação fiscal encarregada da arrecadação no lugar.

§ 1.º Recebidas pela estação arrecadadora as guias de notificação, ella arrolará em livros authenticados pelas Delegacias Fiscaes os contribuintes, tendo o prévio cuidado de verificar si ha divergencias entre as declarações e as notificações, para a imposição das penas que no caso couberem.

§ 2.º As vias remettidas á Directoria do Patrimonio e Delegacias Fiscaes servirão não só para inscripção dos contribuintes, mas ainda para fiscalização da cobrança.

Art. 12.º Ao fazer o cadastro, examinará a turma de reconhecimento os titulos de aforamento concedidos e os que isentam da taxa de occupação na forma do art. 4º.

§ 1.º Nos titulos de aforamento verificarão si os actuaes proprietarios são os titulares do dominio util, notificando-os si o não forem, da necessidade de promoverem a regular transferencia e dando da verificação sciencia á Directoria do Patrimonio ou ás Delegacias Fiscaes, conforme se trate de terreno situado no Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados.

Art. 13. A turma de reconhecimento tomará as devidas notas para que, findo o serviço, possa apresentar o cadastro dos terrenos de marinhãs e seus accrescidos já aforados, com a indicação do nome do foreiro, local do terreno e sua natureza, si de marinhãs, si accrescidos, extensão da frente e data do título de aforamento.

Art. 14. Nos trabalhos de reconhecimento o engenheiro, chefe da comissão terá em vista si o terreno contém areias monazíticas, si é salinifero ou si possui qualquer outra riqueza natural.

Art. 15. Em relatorios mensaes, acompanhados de planta, cotada, em papel téla, nas escalas de 1:200, 1:500, 1:1000 e 1:2000, conforme a maior ou menor extensão das frentes medidas e numero de occupantes, o engenheiro informará de modo succinto á Directoria do Patrimonio ou ás Delegacias Fiscaes do andamento dos trabalhos, realizados durante o mez.

§ 1.º A planta conterá, apenas, a direcção da linha do prea-mar com a designação e orientação das frentes dos terrenos representados, por convenção estabelecida na planta, os terrenos de marinhãs aforados, occupados, sujeitos á taxa e isentos e desoccupados, indicados os nomes dos foreiros e occupantes.

DA TRANSFERENCIA DOS TERRENOS OCCUPADOS

Art. 16. A partir da data deste regulamento a transferencia de terrenos de marinhãs e seus accrescidos, embora não aforados, fica sujeita ao pagamento do laudemio de 5 % sobre o valor da venda dos mesmos terrenos, a semelhança e com as mesmas regras estabelecidas para os terrenos aforados.

DOS RECURSOS

Art. 17. Os contribuintes podem recorrer para a Directoria do Patrimonio ou para as Delegacias Fiscaes:

1.º, pedindo exclusão do cadastro;

2.º, pedindo redução da taxa de occupação.

§ 1.º Os recursos sobre exclusão do cadastro só terão lugar quando o recorrente possuir título de aforamento, de posse definitiva do dominio util, prova de que o terreno não está sujeito a fôro por não ser de marinhãs nem a estas accrescido ou que, sendo de marinha ou accrescido, foi objecto de doação pelo Governo da União aos Estados ou municipios.

§ 2.º Os recursos sobre redução de taxas, si os documentos que os instruíram não forem sufficientes para justificarem a procedencia do pedido, serão resolvidos por arbitramento.

Art. 18. Os recursos apresentados depois de 60 dias da data da notificação serão considerados peremptos, sem que para essa perempção seja necessario o lavramento de termos e intimações, bastando o simples transcurso do prazo.

Paragrapho unico. Das decisões da Directoria do Patrimonio e Delegacias Fiscaes haverá recurso dos contribuintes para o ministro da Fazenda que o resolverá, ouvido o Conselho de Fazenda.

DO TEMPO E MODA DE COBRANÇA

Art. 19. A cobrança da taxa de occupação será feita á bocca do cofre, na estação arrecadadora do logar em que estiver situado o terreno.

§ 1.º A cobrança será feita de uma só vez e a partir de 1 de abril até 31 de julho de cada anno.

§ 2.º Os contribuintes que não recolherem as contribuições dentro do periodo da arrecadação, ficam sujeitos á multa de 10 % do valor da mesma taxa até seis mezes depois da época do pagamento e de 15 % além desse prazo.

§ 3.º A cobrança não realizada á bocca do cofre será agenciada, amigavelmente e em seguida executivamente, ao mesmo tempo que se promoverá a desoccupação do terreno.

§ 4.º A cobrança da taxa de occupação e a inclusão do nome do contribuinte no rol dos occupantes de terrenos de marinhãs ou seus accrescidos não importam, por forma alguma, no reconhecimento, por parte do Governo, de ser o occupante proprietario do terreno alludido, mas dá ao occupante preferencia ao aforamento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. O Ministerio da Viação e Obras Publicas, pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e o Ministerio da Marinha devem fornecer, como elementos de informação, todos os estudos por elles já realizados e á proporção que os forem realizando, sobre o levantamento da costa maritima e todos quanto possam facilitar ou interessar ao estabelecimento da linha de prea-mar médio.

Art. 21. Os engenheiros chefes e conductores technicos servirão em comissão, aproveitados os funcionarios addidos ou extinctos dos diversos ministerios.

Art. 22. A Directoria do Patrimonio expedirá as instruções technicas e administrativas de accordo com estas disposições, e será o orgão consultivo das duvidas que suscitar este regulamento.

Art. 23. Aos engenheiros, si já não perceberem vencimentos pelos cofres publicos, abonar-se-ha gratificação que corresponda á remuneração mensal de 750\$; aos conductores technicos a de 500\$, aos desenhistas a de 400\$ e aos trabalhadores diarias não excedentes a 4\$000.

Paragrapho unico. Quando os serviços de campo forem executados fóra da zona urbana da sede da Delegacia Fiscal ou da Directoria do Patrimonio poderão ser abonadas diarias aos engenheiros, conductores technicos e desenhistas.

Art. 24. A Directoria do Patrimonio Nacional e as Delegacias Fiscaes nos Estados publicarão editaes, com a precisa antecedencia, avisando o estabelecimento da taxa de que cogita este regulamento e explicando o seu objecto.

Art. 25. Abrirá, para o proximo exercicio o credito do cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000) para aquisição de material e pagamento de pessoal necessario ao inicio dos serviços, de que trata este regulamento, nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Homero Baptista.

DECRETO N. 14.594 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Dá novas regras para o processo de aforamento de terrenos de marinhãs e seus accrescidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 2º, V, § 5º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e reconhecendo a necessidade de tornar mais expeditos os processos para concessão de aforamento de terrenos de marinhãs e seus accrescidos, resolve que, nesses processos, se observem as alterações que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista,

Alterações no processo de aforamento de terrenos de marinhãs e seus accrescidos; estabelecidas pelo decreto numero 14.594, de 31 de dezembro de 1920

Art. 1.º O processo para concessão de aforamento de terrenos de marinhãs e seus accrescidos obedecerá ás regras estabelecidas na legislação em vigor com as seguintes modificações.

Art. 2.º Versando a audiencia obrigatoria das municipalidades tão somente sobre o alinhamento e regularidade do caes e edificações da servidão e logradouros publicos ou outros interesses municipaes, a Directoria do Patrimonio ou as Delegacias Fiscaes não lhes remetterão os processos de aforamento, mas lhes abrirão audiencia sobre o objecto do requerimento por officio, instruido com uma das cópias da planta apresentada.

§ 1.º As municipalidades deverão enviar as suas respostas dentro do prazo de vinte dias, contados a partir da data do recebimento da consulta, findo o qual considerará-se-ha seu silencio como assentimento pleno á concessão pretendida.

§ 2.º Em todas as communicações que se fizerem ás municipalidades é de rigor notificar que o prazo da resposta é de vinte dias, para os efeitos do paragrapho antecedente, *in fine*.

§ 3.º Si as municipalidades allegarem justa razão no decurso do prazo, sobre a exiguidade deste, afim de informarem convenientemente sobre o objecto da concessão, poderão a Directoria do Patrimonio ou as Delegacias Fiscaes conceder novo prazo, não excedente de dez dias, prevalecendo a disposição anterior no caso de falta de resposta.

§ 4.º Só prevalecerá como impedimento ao aforamento a impugnação das municipalidades, si ficar provado que a concessão prejudicará o alinhamento do caes, arruamentos ou obras que a mesma municipalidade tenha executado, esteja executando ou venha a executar, segundo projecto, existente e dos qual será annexado uma cópia á dita impugnação.

§ 5.º A municipalidade, com a sua resposta, deverá devolver a planta que lhe houver sido remittida.

Art. 3.º Na mesma occasião em que se abrir audiencia á municipalidade serão ouvidos os Ministerios da Marinha e da Guerra, directamente na Capital Federal ou por seus re-

presentantes nos Estados, capitânias de portos e commandos de regiões militares, sobre si a concessão pôde embarçar a navegação e serviços navais e sobre os interesses da defesa nacional.

§ 1.º A esses informantes não serão remetidas plantas, nem o processo, mas descrição minuciosa do objecto da concessão.

Art. 4.º As autoridades que solicitarem as audiências pedirão que as respostas sejam dadas dentro do prazo de 20 dias e si o não forem recorrerão ao Ministério da Fazenda, para que este, junto aos outros ministerios, providencie no sentido de compellirem seus subordinados a attenderem esses pedidos de informações.

Art. 5.º Quando no local da concessão houver obras federaes ou projecto de obras, será ouvido o ministerio a cujo cargo estiverem essas obras, pelo mesmo modo indicado para as audiências dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 6.º Os requerentes de aforamento apresentarão plantas em tres vias, sendo uma em papel téla, devidamente sellada, e duas cópias heliographicas.

Art. 7.º Os editaes a que se refere o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, serão affixados por prazo nunca inferior a 30 dias na repartição arrecadadora do logar do terreno e publicados trinta vezes consecutivos nos órgãos officiaes do logar, si os houver.

§ 1.º A despeza com a publicação dos editaes correrá por conta do requerente do aforamento.

§ 2.º A publicação dos editaes não exclue a intimação pessoal sempre que for possível.

Art. 8.º A medição, demarcação e avaliação de que trata o art. 6º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, será feita por engenheiros da Directoria do Patrimonio, na falta destes por engenheiros que tenham a seu cargo serviços e obras federaes e na falta destes por engenheiros da confiança do director do Patrimonio ou dos delegados fiscaes.

Art. 9.º As duvidas que se suscitarem sobre o valor dos terrenos serão resolvidas por arbitramento, sendo um dos arbitros por parte da Fazenda, outro por parte do pretendente ao aforamento e um desempatador, de livre escolha do ministro da Fazenda.

§ 1.º A designação do desempatador será solicitada por telegramma ao ministro da Fazenda, quando a duvida sobre o valor for suscitada em processos em andamento nas Delegacias Fiscaes.

Art. 10. Feita a avaliação, a Directoria do Patrimonio ou a Delegacia Fiscal verificará si se trata de terreno já cadastrado para o pagamento da taxa de occupação, cadastrando-o si ainda não o estiver, cobrando as taxas não pagas e multas devidas e, si o estiver, verificará si o contribuinte está quite com a Fazenda Nacional.

Art. 11. Quando se der o apparecimento de areias monazíticas ou outro qualquer deposito, cuja colheita implique na desvalorização do terreno ou em uma industria extractiva, poderá o Governo annullar o contracto de aforamento.

Art. 12. O notario publico que passar escriptura de compra ou venda de terrenos de marinhãs ou seus accrescidos sem a transcrição do conhecimento do pagamento de laudemio fica sujeito á multa de 500\$000.

Art. 13. Na fórmula já estabelecida para os casos de venda de parte do dominio util de terrenos aforados, ficam os ter-

renos desmembrados sujeitos ás taxas de fóro e laudemio e ás regras que vigorarem na época do desmembramento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

DECRETO N. 14.596 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 2º, V, § 4º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolve que o arrendamento dos terrenos de mangue de propriedade da União, obedecerá ás condições indicadas neste decreto:

Art. 1.º Os terrenos de mangue de propriedade da União poderão ser arrendados mediante as seguintes bases:

§ 1.º Ficará reservada uma faixa de 33 metros ao longo da costa e das margens dos rios attingidos por maré, na qual será absolutamente prohibida sob qualquer forma a utilização do mangue.

§ 2.º Os terrenos não comprehendidos na faixa de 33 metros serão divididos em lotes de cinco hectares, cada um, para serem alternadamente arrendados.

§ 3.º Cada lote de cinco hectares poderá ser subdividido para facilidade de arrendamento.

§ 4.º Nos lotes de exploração o corte do mangue só poderá ser feito na altura de um metro acima, pelo menos, do plano do nivel da preamar maxima.

§ 5.º O arrendamento será feito mediante concurrencia publica e pelo prazo maximo de nove annos.

§ 6.º O Governo nomeará fiscaes do contracto de arrendamento, devendo a nomeação recahir em funcionarios da Fazenda.

§ 7.º Delimitada a area de exploração e assignalada no terreno, em marco permanente, a altura maxima do corte, e fiscal, em suas inspecções, verificará si o arrendatario invadiu areas contiguas á do objecto do arrendamento ou si infringiu o § 4º do art. 1º.

§ 8.º A infracção do contracto de arrendamento será punida com as seguintes penas:

a) a invasão da zona reservada, quer na faixa de 33 metros, quer nos lotes contiguos, com a multa de 500\$ a 1:000\$000;

b) a infracção do § 4º, do art 1º, será punida com a multa de 500\$ a 1:000\$000;

c) em caso de reincidencia, de invasão, com a pena de rescisão do contracto e perda das bemfeitorias feitas;

d) a falta de pagamento do preço do arrendamento faz incorrer o arrendatario na multa de 10 % si não effectuar o pagamento dentro dos dous primeiros mezes contados do dia do vencimento, na de 20 % dentro de quatro mezes. Findo esse prazo proceder-se-ha á cobrança executivamente;

e) a falta de pagamento de 12 prestações do arrendamento importa em rescisão do contracto com perda de todas as bemfeitorias realizadas pelo arrendatario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 93ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Coração de Maria

Segundo supplente, Oscar Nery Brandão;
Terceiro supplente, Antonio Ribeiro da Fonseca.

Município de Jequiriçá

Terceiro supplente, Leão José Ferreira.

Município de Pombal

Terceiro supplente, Marcellino Florêncio da Rocha.

Município de Angical

Primeiro supplente, José Ambrosio Wanderley;

Segundo supplente, Thomaz Nunes Massa;
Terceiro supplente, Octavio José de Oliveira.

Município de Carinhonha

Primeiro supplente, Antonio da Silva Prado;

Segundo supplente, João de Aguiar Lisboa;
Terceiro Augusto Euphrasio da Silva.

Município de Amparo

Segundo supplente, Ananias Rodrigues de Souza;
Terceiro supplente, Francisco de Souza Lopes.

Município de Barracão

Primeiro supplente, coronel Themistocles Alves Leal Assôr;
Segundo supplente, Benicio Macedo Cavalcanti;
Terceiro supplente, Augusto de Azevedo Lima.

Município de Andaraí

Segundo supplente, Antonio Gomes de Azevedo Lima;
Terceiro supplente, Joaquim Vieira de Azevedo Matinho;
Ajadante do procurador da Republica, Arlindo Silva.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Cabrobó

Segundo supplente, Odilon Alves de Carvalho.

Município de Flores

Terceiro supplente, Fernandes Lima.

Por decreto de 30 do mez findo foi reconduzido no logar do juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, de accordo com o artigo 45 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, o bacharel José Lihbares.

— Por outros de 31 de dezembro de 1920, foram nomeados os supplentes do substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

Município de S. José da Casa Nova

Segundo suplente, Francisco Leito de Araujo;

Terceiro suplente, José de Araujo Amorim.

Município de Santo Antonio da Gloria

Primeiro suplente, Domingos Rodrigues Lima;

Segundo suplente, Heraclito Gomes da Fonseca;

Terceiro suplente, João Gualberto Freire.

Município de S. Miguel

Primeiro suplente, José Nunes dos Santos Neves.

Município de S. Felipe

Primeiro suplente, Elpidio Joaquim da Hora.

Município de Riachão do Jacuhy

Primeiro suplente, João Manoel de Oliveira.

SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO**Município de S. Gonçalo**

Primeiro suplente, João Baptista Côrtes;

Segundo suplente, Arthur Francisco da Silva;

Terceiro suplente, Gastão Pereira Saldaña.

SEÇÃO DO PARANÁ**Município de Antonina**

Primeiro suplente, Elgard Alves de Oliveira.

Município de Tananópolis

Terceiro suplente, Antonio Félix de Barros.

Município de S. João do Triunpho

Primeiro suplente, Messias Pereira de Andrade.

Município de Pirahy

Primeiro suplente, Joannino Milen Filho.

Município de Campina Grande

1º suplente, Indefonso Gomes de Oliveira;

2º suplente, Constantino Thomaz Pires.

Município de Clevelandia

1º suplente, Leoncio Alves;

2º suplente, Pedro Augusto da Silva;

3º Domingos Ferreira Pacheco.

Município de Ypiranga

1º suplente, Raymundo Fogaça de Almeida;

3º suplente, Guarcind Estevão da Costa.

SEÇÃO DE MINAS GERAES**Município de Caracal**

2º suplente, Julio Monteiro de Moraes.

Município de Ouro Fino

Primeiro suplente, João Ribeiro de Miranda;

Segundo suplente, Alexandre Francisco Pinto;

Terceiro suplente, Nicolino Rossi;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pitaguary de Araujo.

Município de Jacutinga

Segundo suplente, José Tavares de Mello;

Terceiro suplente, Sizenando Gomes de Oliveira;

Ajudante do procurador da Republica, Argentino Viotti.

Município de Araguary

Primeiro suplente, Paulista Louzada;

Segundo suplente, Victor Alvares Machado;

Terceiro suplente, Egydio Bernardino da Costa.

Município de Rezende Costa

Primeiro suplente, Orozimbo José de Rezende.

Município de Conceição do Rio Verde

Primeiro suplente, Olympio Euphrasio de Oliveira.

Município de Pará

Terceiro suplente, Japhot de Almeida.

— Por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi concedida a exoneração que pediu Raymundo Manuel da Costa Figueirôa, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Gravata, na seção de Pernambuco.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 do mez proximo findo foi aposentado, nos termos do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e do art. 121, letra a), da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o patrão dos escaleres da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, João Alves dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de dezembro de 1920: Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 295 e 31, respectivamente, dos codigos de ensino annexos aos decretos n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 2.800 de 1 de janeiro de 1901, combinado não só com o art. 4º da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, como também com o art. 11 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao general de brigada reformado Francisco Sergio de Oliveira, professor da extincta Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, em exercicio na Escola de Guerra, também extincta, e depois no Collegio Militar da mesma cidade, o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, a partir de 6 de abril de 1920, visto haver na véspera desse dia completado 30 annos de serviço no magisterio.

— Foi transferido para a segunda classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º para o grapho 1º do art. 3º do decreto n. 260, de 1º de dezembro de 1841, o maior do quadro suplenente da arma de engenharia Antonio José da Fonseca, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

— Foram reformados: O capitão da arma de infantaria José Martins de Aranda, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890, e com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea c do artigo 1º do decreto n. 3.565 de 13 de novembro de 1918.

O 1º tenente Estevão Antunes dos Santos, de accordo com o decreto n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do artigo 53 da lei n. 3.434 de 6 do dito mez e anno, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

O sargento ajudante Antonio de Sant'Anna, do 3º e 2º sargento Albertino Napoleão de Sant'Anna, do 20º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de

conformidade com o art. 13, extensivo ás prações pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e****Negocios Interiores****Directoria de Justiça****Expediente de 3 de janeiro de 1921**

Communicou-se, para os fins convenientes:

Ao general commandante da Policia Militar que foi deferido o requerimento em que o director do serviço de engenharia da corporação tenente coronel Paulo Neves do Moraes Gomide pede lhe sejam manda as pagar as gratificações que deixou de receber durante a commissão pericial que desempenhou em virtude do aviso n. 1.850, de 22 de novembro do anno findo;

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que foi deferido aquelle em que o soldado Miguel Monteiro da Cruz Bandeira pede averbação em seus assentamentos, para effeito de reforma, do periodo em que serviu no Exercito Nacional.

Requerimentos despachados**Em 20 de dezembro de 1920**

João da Costa e Joaquim Ferreira da Silva. — Ao ten. logar oku requeram, á vista do art. 18 da lei n. 2.979, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 3 de Janeiro de 1921

João Jacyntho Fernandes, guarda civil, recorre do do despacho que indeferiu o seu pedido de pensão. — Mantenho o despacho anterior.

Henrique da Silva Pinto, guarda civil, pedindo 6 mezes de licença para tratar de negocios do seu interesse. — Indeferido

Directoria do Interior

O ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

A vista das informações prestadas pelo presidente do Conselho Superior do Ensino e pelo director do Collegio Pedro II, em officio n. 194, de 22 do corrente mez, resolve, usando da attribuição que lhe confere o artigo 8º, letra d, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, suspender do exercicio, por 30 dias, com perda dos respectivos vencimentos, o professor cathedratico, do alludido collegio, José Cavalcanti de Barros Accioli, por haver infringido o disposto no art. 121, letra d, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Rio de Janeiro, e a 24 de dezembro de 1920. — Alfredo Pinto Viçira de Mello.

Informações a que se refere a portaria supra:

Couselho Superior do Ensino n. 194, em 22 de dezembro de 1920. Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, D. D. ministro da Justiça e Negocios Interiores. Tenho a honra de passar ás V. Exa. cópia do officio que me foi dirigido pelo Sr. director do Collegio Pedro II relativamente ao escandaloso incidente que se deu, ante-hontem, nesse estabelecimento, entre o professor Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli e os membros da mesa examinadora de portuguez, incidente que foi presenciado por numeroso auditorio, e do qual publicou uma das folhas diarias extensa noticia. Como vê V. Exa., dando-se o caso previsto na

letra d do art. 125 do decreto n. 11.530 que rege o ensino, inqueriu o alludido professor na pena de suspensão a que se refere o parágrafo unico do mesmo artigo, pena que, em virtude do disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 8º, letra d, cabe a V. Exa., e não á Congregação do Collegio, apolicar. Neste sentido solicito a salutar e indispensavel resolução de V. Exa. Saude e fraternidade. — Dr. B. F. Ramiz Galvão.

Cópia do officio a que se refere o officio supra:

Collegio Pedro II.—N. 248.—Rio de janeiro, 21 de dezembro de 1920.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Tendo occorrido hontem, no serviço dos exames parcellados, que se realizam neste collegio, um inciênte de que hoje dão noticia as folhas diarias, aliás com alguma exaggeração, passo a expor singelamente a V. Ex. o que então succedeu, para que se digne de levá-lo ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. Estava eu na bibliotheca do Externato a conversar com os senhores bibliothecarios Cecilio de Carvalho e Elpidio Trindade, aguardando o início das provas oraes, a que frequentemente tenho assistido, quando se me apresentou o Sr. Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli, professor cathedratico do latim do Externato e director de um collegio particular de Petropolis. Principiou declarando que era meu inimigo pessoal, o que lhe não obstava reconhecer a minha imparcialidade em materia de exames. Expoz-me, em seguida, que um dos alumnos de seu collegio particular Adalberto Castilho de Carvalho, tendo feito a sua prova escripta de portuguez, nella apenas havia obtido grão um, que, segundo o regimento interno, o inibia de prestar prova oral; e adduziu varias razões pelas quaes considerava injustamente severa a referida nota. Objectei ao reclamante que absolutamente me não competem funções revisoras dos julgados das mesas de exames; mas que, deante de reclamações como as que então eram feitas, eu não hesitava em ir ás bancas examinadoras solicitar de seus presidentes as provas duvidosas e para ellas chamar a attenção dos senhores examinadores, sem de modo algum influir em seus juizos. Effectivamente assim logo o fiz dirigindo-me á sala onde funcionava a mesa examinadora de portuguez. Assentei-me, junto do examinador Dr. Waldemiro Alves Pötsch, solicitei do presidente Dr. Eduardo Badaró a prova escripta do examinando Castilho de Carvalho e a estava lendo quando na sala entrou o Sr. Dr. Accioli, que, em altas vozes, averbou de suspeita a mesa examinadora em que havia um inimigo seu declarando em seguida que não reconhecia a competencia dos examinadores, exceptuado o Sr. Dr. José Otílica. Motivou isto, que se passara em rapidos instantes, uma viva replica do Dr. Waldemiro Pötsch, o que ia dando logar a um conflicto entre o mesmo examinador e o Dr. Accioli, felizmente retidos pelos circumstantes. Tendo eu declarado que era de todo anormal o singular protesto do Dr. Accioli intimei-o a retirar-se, no que logo fui obedecido. Os assistentes não tomaram parte no incipiente conflicto nem fizeram manifestação alguma restabelecendo-se, na sala, o silencio e proseguindo os exames oraes. Cautelosamente recomendei ao Sr. chefe da disciplina a maior vigilancia nos corredores e outras dependencias do edificio onde me conservei até ás 18 1/2 horas, sem que tivesse havido o mais pequeno disturbio. Releva ponderar que, em meu entender, desmoralizado ficaria o serviço dos exames si das suas funções, por processos tumultuarios, acaso fossem arredados os membros das mesas examinadoras. São estes, como V. Ex. bem o sabe, nomeados por indicação do Director do Collegio homologada pela Congregação; muito sendo para notar

que a mesa examinadora de portuguez foi constituida definitivamente em uma sessão do corpo docente congregado, em 26 de novembro ultimo, sem que o Sr. Dr. Accioli, então presente, tivesse formulado qualquer objecção contra a indicação do director, a qual foi unanimemente approvada. O processo para que sejam declarados suspeitos quaesquer examinadores, aliás, claramente se acha estabelecido no art. 224 do regimento interno. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais subida consideração. (a) Carlos de Laet, director. Confere com o original. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—Fernando Guilherme Kauffmann, amanuense. —Visto, Paranhos da Silva, secretario do Conselho.

Despacho

Tomando na devida consideração as informações officiaes prestadas pelo Presidente do Conselho Superior do Ensino e pelo director do Collegio Pedro II, determinei que sejam os mesmas publicadas como fundamento do presente acto e, usando da attribuição que me confere o art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolvo suspender por trinta dias, com perda de vencimentos, o professor cathedratico do alludido instituto, José Cavalcanti de Barros Accioli que, infringindo o art. 123, letra d, do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, faltou, na expressão do dispositivo citado, «com o respeito devido aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente», pois a tanto equivale entrar em um estabelecimento de ensino onde se procede a exames e, em altas vozes, chamar de incompetentes aos examinadores sob o pretexto de pugnar pelos direitos de alumnos de um collegio, que aquelle professor dirige em Petropolis, reprovados pela banca examinadora de portuguez.

A infracção, aliás prevista, igualmente, como crime no art. 134, parágrafo unico do Código Penal quando o infractor é extranho ao magisterio, justifica ainda, no caso em especie, a pena disciplinar, pela circumstancia de ter a lamentavel occurrencia perturbado a ordem dos trabalhos e prejudicado o espirito de disciplina que os membros do magisterio devem ser os primeiros a manter com severidade. 24—12—1920.—Alfredo Pinto.

Por portarias de 29 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

João Monteiro, natural de Portural e residente no Estado de S. Paulo;

Justino Lopes Carneiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Philomena Fernandes Vieira da Silva, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

—Remetteu-se ao Governo do Estado de S. Paulo a portaria do naturalizado alli residente.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de dezembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 64.688\$597, fornecimentos em outubro ultimo, á Casa de Detenção (aviso numero 5.237);

De 764\$, fornecimentos em setembro ultimo, á Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 5.269);

Communicou-se ao mesmo Ministerio ter-se recommendado ao director da Faculdade de Direito do Recife que recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, a quantia de 1:440\$, para pagamento neste anno ao Dr. Henrique Martins, secretario da mesma Faculdade, da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos (aviso n. 5.268);

Recommenhou-se ao director da Faculdade do Recife que providencie, afim de que, por conta da subvencão concedida a essa Faculdade, para o exercicio de 1920, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a quantia de 1:440\$, para pagamento, neste anno, ao Dr. Henrique Martins, secretario dessa Faculdade, da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 24 de outubro de 1914 (aviso n. 5.265).

Restituíram-se ao director da Casa de Detenção as contas relativas ao consumo de gaz e luz electrica nesse estabelecimento, durante o mez de outubro ultimo, afim de serem devidamente substituidas, a vista dos preços estabelecidos no contracto, e da decisão proferida a respeito pelo Supremo Tribunal Federal (aviso n. 5.264).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Lucila Cochrane Ewerton Martins e dos menores Iracy e Lino, viuva e filhos do Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara, pedin lo pensão e auxilio para funeral. — Deferido.

Dia 15

Recommenhou-se ao engenheiro-chefe das obras deste ministério que o ganize o orçamento das obras necessarias para o assentamento de grades no porão do edificio da Camara dos Deputados, para o fim de ser ali depositada parte do archivo publico (aviso n. 5.272).

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:869\$800, fornecimento em novembro findo á Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 5.273);

De 16\$, a Gomes Pereira, de fornecimento de material em dezembro corrente, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso numero 5.274);

De 1:907\$650, fornecimentos em novembro findo, á Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 5.275);

De 313\$350, ao bacharel Arthur Vieira Peixoto, dos salarios, em novembro findo, dos penitenciarios da Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 5.276).

Dia 16

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 38\$448 á Brasilantische Elektricitats Gesellschaft, pela assignatura correspondente ao periodo de 16 de setembro ultimo a 31 de dezembro corrente, de uma extensão telephonica na delegacia do 3º districto policial do Districto Federal e pela mudança do aparelho a serviço na delegacia do 11º districto (aviso n. 5.288);

De 25\$800 a V. Verneck & Comp., fornecimentos, em novembro findo, á Directoria do Forum desta Capital (aviso n. 5.289);

De 25\$900 á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos, em junho ultimo, á secretaria de Estado deste ministério (aviso n. 5.290);

De 87\$200 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes concedidos em julho ultimo á requisição deste ministério (aviso n. 5.291);

De 20\$, a Fausto Garcia & Comp., fornecimentos, no corrente anno, ao Forum desta Capital (aviso n. 5.292);

De 12:186\$071 ao thesoureiro pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para despesas miudas daquella corporação em novembro findo (aviso n. 5.293);

—Solicitaram-se ao mesmo ministério as seguintes distribuições de creditos:

De 383:300\$ e 1:233:200\$, ao Thesouro Nacional, destinados ao pagamento de subsídios aos senadores e deputados durante a proro-

ração da actual sessão legislativa até 31 de dezembro deste anno (aviso n. 5.280).

De 25:000\$ e 36:000\$, ao Thesouro Nacional, destinados ás despesas com a impressão e publicação de debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro deste anno (aviso n. 6.281);

De 341\$453, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, gratificação que compete a Affonso Pinto Coelho, por ter, na qualidade de 1º supplente, exercido as funções de substituto do juiz federal na secção do citado Estado, no periodo de 7 de maio a 20 de junho deste anno;

De 214\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para attender ao pagamento das despesas de carretos para a distribuição de livros eleitoraes, destinados aos municipios daquello Estado (aviso n. 5.284);

De 155:386\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento da 5ª e da 6ª quota da subvenção á Faculdade de Medicina do mesmo Estado (aviso n. 5.301);

EXERCICIOS FINDOS

Transmittiu-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de exercicios findos:

De 546\$300, de que são credores Souza, Torres & C., de fornecimentos á Casa de Detenção em dezembro ultimo (aviso 5.302);

De 3:427\$096, de que é credor José Candeira, de vencimentos que deixou de receber no periodo de novembro de 1916 a julho de 1917, na qualidade de delegado de policia de Abunã, no territorio do Acre (aviso 5.303);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, transmittiu-se o processo de divida de «exercicios findos», de que é credor João Rodrigues da Costa, afim de que o mesmo seja rectificado de accordo com a exigencia do Tribunal de Contas (aviso 5.286).

— Declarou-se ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, que devolvendo a conta na importancia de 12:000\$, relativa ao fornecimento feito, em 1919, por essa corporação á companhia regional do Alto Acre, deverá ser extrahida nova conta que, reduzida a sua importância total a 11:883\$200, depois de glosada a de 116\$, referente a nove pares de calçado, não recebidos naquella companhia, consoante o termo de recebimento respectivo, documento essencial de comprovação de despesa exigido pelo Tribunal de Contas, para o processo de pagamento, seja enviada a este ministerio juntamente com o pedido de pagamento por «exercicios findos» (aviso 5.304).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos ns. 14.540 e 4.211 desta data, referentes a abertura de credito especial de 5:944\$579 para pagamento de pensões concedidas a guarda civil que se invalidaram em serviço (aviso n. 5.298).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a inclusa cópia do decreto n. 14.359 desta data, relativa a abertura dos creditos de 384:300\$, 1:293\$200, 25:000\$ e 36:000\$, suplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, para pagamento, com a prorrogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro (aviso numero 5.279).

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura em referencia ao aviso n. 120, de 3 de dezembro corrente que neste ministerio não ha serventes addidos (aviso n. 5.295).

Remetteram-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio as especificações e outros documentos relativos a construção do edificio do Forum desta Capital (aviso numero 5.299).

Requerimento despachado

J. Poley, propondo a permuta de um automovel «Ford», de sua propriedade, por um

automovel «Sauer», auto-caminhão, propriedade deste ministerio. — Não tem logar o que requer a vista da clausula 17ª do contracto que celebrou com o Governo.

Dia 17

Montepio:

D. Carolina da Silva, filha de José Antonio da Silva, capitão do Corpp de Bombeiros, pedindo pagamento da differença de pensão. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de dezembro de 1920

Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. Dr. secretario geral do officio numero 3.967, de 23 do corrente.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. delegado do 8º districto Sanitario, que esta directoria teve conhecimento que o predio da rua Barão Bom Retiro esquina da rua Visconde S. Vicente, foi recentemente alugado sem a devida communicação, estando o mesmo em más condições sanitarias,

— Recommendou-se:

Aos Srs. Drs. delegados de Saude, que de accordo com o art. 774 do regulamento em vigor, sempre que se tratar de vistorias sanitarias deverão designar o dia e a hora em que as mesmas devam ter logar.

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral o requerimento de José Jorquim Sant'Anna, servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo pagamento da differença de vencimentos;

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas lavradas contra José Jacintho Fernandes em 200\$ e Joaquim de Oliveira Soares duas multas de 50\$ cada uma;

Ao Sr. Dr. director de Contabilidade, as contas de fornecimentos de luz electrica durante o mez de novembro das 4ª, 5ª e 8ª Delegacias de Saude.

— Solicitou-se providencias:

Ao Sr. Dr. director Geral no sentido de se apresentarem na sede da Inspectoria da Tuberculose, os escripturarios Sebastião Looks e J. P. Bastos, ou outros que os substituam.

Requerimentos despachados

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Bibiano & Alvim (525). — Concedo 60 dias, não sendo dispensado da intimação expedida.

Abilio Simões Antunes (564). — Concedo 40 dias.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Rodrigues & Machado (764). — Concedo 60 dias.

Almeida Mercê & Comp. (623). — Certificou-se.

Salim Lassaro (601). — Certificou-se.

José Maria Augusto Villarinho (697). — Certificou-se.

J. Tibáu (602). — Certificou-se.

Sociedade Anonyma Industria Tabaco (642). — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

F. Neves (572). — Certificou-se.

Vieira Braga & Comp. (603). — Cumpra a intimação já expedida pela delegacia de saude.

Companhia de Seguros Maritimos Terrestres Lloyd Sul Americano (532 e 531). — O predio está em condições de hygiene. De segurança compete á Prefeitura informar.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Antonio de Oliveira (292). — Só pôde ser dada licença para occupação após o cumprimento dos melhoramentos exigidos na informação do Dr. inspector sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Pinto Vieira (491). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. inspector. Francisco Joaquim Pereira Soares (417). — Concedo 90 dias.

O. da Silva & Comp. (453). — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

J. Lima da Fonseca (608). — Cumpra a intimação n. 28.920 para melhoramentos e depois requeira.

José Antonio Dantas (558). — A casa poderá ser occupada após o cumprimento da intimação n. 22.842.

Cerqueira & Campos (693). — Certifique-se. Joaquim Borges de Moraes (563). — Pôde ser habitado.

Iona & Comp. (600). — Cumpra a intimação para melhoramentos n. 28.317 e depois comunique.

Bertha Orlando de Gusmão (662). — Concedo 90 dias.

Nicolão Caravello (582). — A casa não está em condições para isso; é mister o cumprimento da intimação n. 22.880 da Delegacia de Saude.

Augusto Ferreira Martins (522). — A loja não está em condições. Para tal é preciso ser cumprida a intimação n. 22.841, da delegacia de saude.

S. Guimarães & Comp. (269). — Cumpra as exigencias regulamentares impostas pela delegacia de saude.

Martinho Joaquim Vieira (652). — Certifique-se.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Claro (539). — Para continuar a funcionar tal genero de negocio é preciso serem cumpridos os melhoramentos constantes da intimação expedida pela delegacia de saude.

Carlos José Fernandes (629). — Concedo 60 dias para execução de todos os melhoramentos exigidos que não podem ser dispensados.

José Cypriano Bastos Filho (562). — Concedo 60 dias improrogaveis.

José Antonio de Mattos (533). — Concedo 90 dias.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Fioravanto Cupello (506). — Indeferido.

Leonidia Grumback (492). — Deferido de accordo com a informação do Dr. delegado.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Teixeira Borges & Comp. (629). — Para ser permitida a occupação é mister o cumprimento das exigencias indicadas pelo Dr. inspector.

Pela directoria:

Francisco Rosa de Freitas (689). — Certifique-se.

Manoel de Mello (687). — Deferido.

Dia 27

Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos ns. 453, de O. da Silva & Comp. e 612, da Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabaco, afim de serem informados;

Aos Srs. Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios e Prophylaxia da Tuberculose e Serviços de Prophylaxia e ao director do Laboratorio Bacteriologico, as listas de discriminação de material a ser fornecido a este Departamento mediante concorrência publica, afim de que as restituas a esta directoria com a indicação das quantias necessarias a um semestre.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício da Mecina, Pharmacia, etc., o requerimento n. 680, de G. Seabra & Comp., afim de ser informado;

Ao Sr. Dr. secretario geral, o requerimento do guarda de 1ª classe Manoel de Mello, solicitando 30 dias de licença.

— Communicou-se:

Ao gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, que a partir de 1 de janeiro vin-

douro, correrá por conta da verba desta directoria a despeza com a assignatura do aparelho telephonico installado na residencia do Dr. delegado de saude do 6º districto sanitario;

Ao secretario geral que pela 4ª delegacia de saude, foi multado em 400\$, Joseph Husson, o qual tomou sciencia da mesma em 22 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser designado um dos engenheiros dessa inspectororia para proceder a exame nas paredes do predio n. 10, da rua Costa Bastos, que apresentam grande infiltração d'agua;

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 4º districto, relativamente á multa de 400\$, imposta a Joseph Husson, seja esta directoria informada o motivo pelo qual foi a multa fixada naquella importancia.

— Por acto do Sr. Dr. director foi designado o inspector sanitario Dr. Benjamin de Mattos, para ter exercicio na Inspectoria dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Requerimentos despachados

Pela 2ª Delegacia de Saude:
Edmundo da Silva Couto (475). — Certifique-se.

Pela 3ª Delegacia de Saude:
Milton Magalhães Lyrio (678). — A casa pôde ser occupada provisoriamente, aguardando intimação para melhoramentos.

João Evangelista do Carmo Goulart (504). — Certifique-se.

Avelino G. Cardoso (695). — Certifique-se.

Ruben Braga (633). — Certifique-se.

Bragante Rebello & Comp. (661). — Certifique-se.

Adriano Lemos & Comp. (655). — Certifique-se.

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Siciliano Giuseppe (556). — Certifique-se.

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Armanda Elisa Soares (446). — Concedo 30 dias.

Pela 8ª Delegacia de Saude:
Narciso Teixeira Ribeiro (648). — Cumpra o disposto no art. 1.470 do regulamento sanitario em vigor.

Luiz Lebre (617). — Indeferido.

José Luiz Williamsens (649). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Pela 9ª Delegacia de Saude:
Anim Abuh & Irmão (657). — Certifique-se.

José Alves de Carvalho (404). — Certifique-se.

Pela 10ª Delegacia de Saude:
Maria das Mercês (521). — Concedo 90 dias.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A. Maroni & Comp. (460). — O aparelho satisfaz de accordo com informação do Dr. inspector Sanitario.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Leonidas Feital (813). — Certifique-se.

Raphael Archango de Mattos Filho (814). — Certifique-se.

Arthur Gonçalves de Andrade (815). — Certifique-se.

João Baptista Lara (688). — Certifique-se.

João Macedo de Souza (816). — Certifique-se.

Pela Directoria:
Sebastião Corrêa Locks (781). — Ao Sr. Dr. secretario geral.

Dr. João de Souza Mendes Junior (823). — Deferido.

Huon & Comp. (762). — Cumpra o disposto no art. 1.470 do regulamento sanitario em vigor.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do inspector sanitario Dr. Luna Freire relativo ao pagamento de telephone.

Ao mesmo, o requerimento n. 781, do escriptuario Sebastião Locks.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, a certidão e o auto de multa lavrado pela 8ª Delegacia de Saude, contra Narciso Teixeira Ribeiro.

Restituiu-se:

Ao director de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, processo n. 24.020 e cópia da informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Requerimentos despachados

Pela 1ª Delegacia de Saude:
David Corrêa Martins (645). — Concedo 90 dias.

Joaquim José da Silva Torres (555). — Complete as obras e communique depois.

Pela 2ª Delegacia de Saude:
Manoel de Magalhães (578). — Certifique-se.

Maurício Nabuco (632). — Concedo 60 dias.

Joaquim Borges (560). — Concedo 90 dias.

Pela 3ª Delegacia de Saude:
Victor Romer (680). — Certifique-se.

José Gonçalves Corrêa (700). — Certifique-se.

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Cerdeira Campos (616). — Certifique-se.

Manoel Camara Vieira (489). — Sim; de accordo com a informação do Dr. delegado.

S. Kerouas (565). — Certifique-se.

Pela 5ª Delegacia de Saude:
José Correia Cardoso (646). — Certifique-se.

Genesio Pinto de Vasconcellos (567). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. delegado.

Francisca Luiza Ferreira (568). — Concedo 90 dias.

Pela 8ª Delegacia de Saude:
Adrião José dos Santos (841). — Deferido.

Pela 9ª Delegacia de Saude:
Figueiredo & Coelho (733). — Certifique-se.

Pela Directoria:
José Rodrigues Barboza Filho (837). — Certifique-se.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Eugenio Gutmann (299). — Indeferido. A casa não se presta a industria referida.

João Critelli (508). — O predio só pôde funcionar impermeabilizando as paredes até dous metros de altura. A parte posterior do armazem não pôde, porém, prestar-se a domicilio.

Dias Souza & Comp. (714). — Certifique-se.

Fernandes & Salamão (716). — Certifique-se.

Augusto da Costa & Pereira (715). — Certifique-se.

Ferraz & Fontinhos (706). — Certifique-se.

Joaquim Braga Sobrinho (707). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. chefe de serviço.

Joaquim Braga Sobrinho (708). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. chefe de serviço.

Joaquim Braga Sobrinho (709). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. chefe de serviço.

Joaquim Braga Sobrinho (710). — Certifique-se de accordo com a informação do Dr. chefe de serviço.

Joaquim Braga Sobrinho (713). — Certifique-se de accordo com a informação.

Joaquim Braga Sobrinho (712). — Só pôde funcionar installando geladeiras para deposito de leite.

Joaquim Braga Sobrinho (717). — Certifique-se.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Por portaria de 31 do mez proximo findo foi concedida a licença de 90 dias, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Silvino da Silva Pinto, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 158 — Remettendo o incluso processo encaminhado pelo Tribunal de Contas com o aviso desse ministerio, n. 3.953, de 13 de setembro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 3:937\$201 a Manoel Paulino Cavalcanti, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o mesmo Tribunal, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.554, de 5 de outubro proximo passado, resolveu, em sessão de 29 de setembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do pedido feito no alludido aviso desse ministerio, por não ter havido a intervenção deste ministerio, que é o ordenador da despeza. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 102 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 3.698, de 11 de agosto ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:832\$257 a D. Jardilina de Andrade Teixeira Braule Pinto, de gratificação extraordinaria que cabia a seu falecido marido, Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, director da Colonia de Alienados no Engenho da Dentro, tenho a honra de pedir para o caso a attenção de V. Ex., em vista do parecer da Procuradoria da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29

Sr. inspector de seguros:

N. 441 — De posse do processo devolvido com vosso officio n. 799, de 22 do cadente, peço, de ordem do Sr. ministro, verifiqueis, com a possivel urgencia, si o edificio, proprio nacional, onde se acha a Directoria de Estatistica Commercial, comporta tambem o funcionamento da repartição a vosso cargo.

— Sr. Dr. Raul Bonjean, presidente da commissão examinadora do concurso de 2ª entrada:

N. 443 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de hontem, attendendo ás razoes do vosso officio de 23 deste mez, resolveu dispensar-vos da presidencia do inquerito a respeito do roubo das provas, e designar para esse logar o 1º escriptuario do Thesouro José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 499 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, nomeando o 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Gonçalo do Rego Monteiro para o logar do conferente da mesma alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 748 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. prefeito do Districto Federal, em officio n. 2.422 A, de 24 do cadente, resolveu, por acto do dia 27, que o sub-director do Thesouro Nacional Epiphânio João da Boamorte, nomeado conferente dessa

Ministerio da Fazenda

Por acto de 23 de dezembro ultimo foi declarado, em apostilla, que a firma a que se refere o titulo de 18 de outubro do anno findo, nomeando Carlos Augusto Vaz de Oliveira para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pernambuco, é Silva Guimarães & Comp. e não Silva Braga & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1920

alfandega por decreto de 23 deste mesmo mez, continue em commissão na Prefeitura, exercendo o cargo de director da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

N. 749.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por telegramma de hontem, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia autorizada a dar posse no lugar do conferente dessa alfandega, para que foi nomeado por decreto de 23 do corrente, ao 1º escripturario dessa mesma repartição Gonçalo do Rego Monteiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 492.—Remetto-vos os inclusos titulos nomeando Paulino Cursino das Chagas, Joaquim Honorato Pereira de Castro, Norberto de Abreu e Silva e Luiz Godoy Bueno, respectivamente, collectores e escriptaes federaes em Piquete, Monte-Mór, Silveiras e Bica da Pedra, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 192.—Remettendo-vos a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao 2º escripturario dessa repartição Afonso Bernardo da Silva Guimarães, a quem vos referis em vosso officio n. 128, de 17 de novembro ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, proferido no respectivo processo que o referido funcionario só deverá entrar no gozo dessa licença, quando assumir o exercicio o 2º escripturario João Carlos de Aquino, a quem foi concedida licença identica.

N. 193.—Remetto-vos os inclusos titulos nomeando Rodrigo Antonio de Araujo, Goblet Ferreira e Amancio Pereira Pinto, escriptaes federaes, respectivamente, de Bocayuva, Abbadia de Bom Successo e Caxambu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59.—Remetto-vos os inclusos decretos nomeando Cesarino Correia da Silva Prado e Arnaldo de Mattos, respectivamente, 2º e 3º escripturarios dessa delegacia fiscal.

Dia 31

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 235.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 deste mez, remetto-vos o incluso officio n. 2.419, do dia 24, em que a Prefeitura do Districto Federal solicita providencias no sentido de se restituir a municipalidade a quantia de 10:350\$, paga a titulo de imposto de sello pelo Banco do Brazil, por conta da mesma Prefeitura.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 14.582, de 30 de dezembro findo, e mais papeis referentes a autorização concedida a «Det-Kongelig Oterogered So Assurance Kompagni», com séde em Copenhague, Dinamarca, para funcionar na Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1920

Oliveira & Velloso, de 30 de agosto deste anno, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indefirido, em face do fundamento referido no parecer.

Luiz Hermann, Filho & Comp., de 14 de maio de 1920, pedindo entrega de mercadoria apprehendida, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.—Nada da que deferir.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 570.—Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 565, de 17 de julho do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida por Cascalho Syndicato Limited, para 133 volumes formando uma machina e seus pertences para lavar minerio, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de setembro daquelle anno, foi da parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 571.—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.584, de 26 de julho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Magalhães & Lamago, proprietario da usina de assucar e destillação de alcool S. João em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 200 tambores, contendo cal virgem, e destinados ao beneficiamento de assucar, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a referida isenção, visto tratar-se do artigo que tem similar na produccaõ nacional.

N. 572.—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 694, de 28 de agosto do anno passado, relativo a restituição pretendida pela The Brasilia Meat Co. Ltd. (Frigorifico de Mendes) proveniente dos direitos integraes pagos por 200 caixas, contendo folha de flandres em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas, nessa alfandega, pela nota de importação n. 2.219, de agosto supracitado, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 de setembro ultimo, autorizar, na forma do art. 11, n. 1 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 8% *ad valorem*.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 14.—Transmittindo-vos o incluso processo relativo a reclamação da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo; dirigida na petição de 15 de setembro deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho de 7 de outubro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, as fls. 7 verso do mesmo processo.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 251.—Transmittindo-vos, novamente, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 208, de 23 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente, exarado as fls. 14 verso do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63.—Afim de prestardos as necessarias informações, transmitto-vos o incluso relatório do inspector da collectorias da 2ª zona, nesse Estado, remittido a esta directoria com o officio sem numero, de 5 de outubro ultimo do mesmo inspector, Manoel Rozeno de Amaral Luna, e referente ao mez de setembro deste anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108.—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 18 de outubro ultimo, approvar o acto de que, no officio n. 78, de 18 de setembro deste anno, destes

conta, nomeando os cidadãos Clovis Pedreira e Mario da Motta Machado, para exercerem, interinamente os cargos de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento dos serventurarios effectivos, Joaquim Loureiro Filho e Ramiro Coelho Guedes.

N. 109.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 165, de 23 de agosto do anno passado, relativo a petição em que Antonio Ribeiro Ferreira e outros, solicitam a concessão de gratuidade de registro e qualquer imposto ou emolumento federal, para uma cooperativa alimenticia destinada ao fornecimento de generos aos operarios da The Leopoldina Railway Company Limited, da officina em Porto Novo, cidade de Alem Parahyba, nesse Estado, resolveu, em data de 8 de julho ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o supracitado pedido, visto não haver dispositivo legal nesse sentido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 256.—Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de outubro ultimo, exarado as fls. 17 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 203, de 12 de abril deste anno, em que é interessada a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.

N. 257.—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 218, de 16 de abril deste anno, relativo a restituição pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por quatro volumes contendo uma caldeira e seus accessorios para uso da lavoura, constantes da relação annexa e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 501, de 13 de setembro do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de setembro ultimo, autorizar, em virtude do dispositivo do art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 4 % *ad valorem*.

N. 258.—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 175, de 30 de março deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., solicita baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega do Recife, para garantir o material constante da relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 12.762, de 29 de julho ultimo, vos declaro, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro ultimo, foi de parecer que não pôde ser attendido o alludido pedido, visto não estar provado que o mesmo material se destina a primeira installação.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 259.—Devolvendo a essa Delegacia os inclusos documentos de folhas 2 a 7; 9 a 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 3 de março deste anno relativo a restituição pretendida por Rubens & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por asbesto em fio torcido, papelão do asbesto, limas de aço, arribites de cobre, parafusos de ferro, arribites de ferro simples e parafusos de ferro não especificados, tudo constantes da relação annexa e despachado na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 511, de setembro do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 de setembro ultimo, autorizar, nos termos do § 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, a restitui-

ção da diferença entre os direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 4% *ad-valorem*, somente para o material das 1ª e 2ª adições da respectiva nota de importação.

N. 260 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de folhas 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 4 de março deste anno, relativo à restituição pretendida pela viúva Luiza Pedroza, agricultora proprietária da usina de assucar «Tres de maio», proveniente dos direitos integraes pagos por 55 volumes formando quatro carros de estrada de ferro, proprios para transporte de cannas, constantes da relação anexa e despachados, na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 535, de 27 de setembro do anno passado, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 de setembro ultimo, autorizar, nos termos do art. 111, da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 4% *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 226 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1, 13, 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio numero 272, de 16 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal dessa Capital, para o material constante da relação anexa, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção na forma do artigo 36, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 391 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 5 de fevereiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita reconsideração do acto de 31 de julho do anno passado, que negou a mesma companhia a restituição proveniente dos direitos integraes pagos pela mercadoria despachada, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 28.788, de junho de 1916, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de julho ultimo, manter o mesmo despacho.

Requerimento despachado

Companhia Industrial Itacolomy, encaminhado com o officio n. 1.842, de 27 de agosto ultimo, sobre isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 573 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo que, com o vosso officio n. 916, de 6 de maio deste anno, foi encaminhado a esta directoria, relativo à isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, em Burnier, Estado de Minas Geraes, para 56 volumes contendo material de custeio para mineração, constante daquelles mesmos documentos, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a supracitada isenção, de accordo com o dispositivo do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, visto tratar-se de material comprehendido no art. 424 § 27 n. da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas.

N. 574 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a

amostra da mercadoria (meias de seda), que deixou de acompanhar o recurso de Mattheis & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.940, de 13 de setembro ultimo.

N. 575 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.932, de 14 de setembro deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por Fernando Gaffrêe, para dous touros de raça, a que alludem os mesmos documentos, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, foi do parecer que é expediente legal, na conformidade do disposto no § 34, das Preliminares da Tarifa, a referida isenção.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 92 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento restituído com o vosso officio n. 1.388, em que o 3º escripturario da Alfandega de Maceio, Wilson Bakker de Araujo Costa, solicita o fornecimento das obras constantes da inclusa relação, na importancia de 106\$, devendo ser essa quantia descontada pela quinta parte dos seus vencimentos, e os respectivos livros entregues ao peticionario na portaria dessa mesma imprensa, proferiu, em data de 27 de corrente, o seguinte despacho: «Deferido, de accordo com o parecer».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 63 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento restituído a esta directoria com o vosso officio n. 277, de 11 de junho ultimo, em que o Sodalicio de S. Vicente de Paulo da freguezia de S. João Baptista da Lagôa pede isenção do imposto de industrias e profissões para a pharmacia que tem á rua Real Grandeza n. 115, proferiu, em data de 16 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

Deferido, tão somente quanto ao imposto de industrias e profissões e á taxa de consumo de agua, ficando esta ultima restricta ao predio em que funciona a pharmacia e pelo tempo em que elle estiver applicado a esso fim.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 75 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos, de fls. 2 a 6, e 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 22 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Oliveira Simões & Comp., solicita prorrogação por mais seis mezes do prazo que lhe fôra concedido pela Alfandega de Belém, para apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga no porto de destino das mercadorias despachadas em transitio para a Republica da Bolivia, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de outubro ultimo, resolveu deferir o alludido pedido, cabendo a essa mesma delegacia proceder a cobrança da taxa de consumo devido pela mercadoria exportada, sem esse prorrogamento, caso a firma requerente não apresente dentro dos seis mezes da nova prorrogação, os documentos exigidos pela respectiva alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 261 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 114, de 8 de março deste anno, relativo à restituição pretendida pela firma Xavier Oliveira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 87 volumes, contendo cobre em barras, chapas de aço, amiantho com composição de borracha em gacheta, tubos de ferro galvanizados para agua, barras de ferro de qualquer feitio e aço em barras, tudo constante da re-

ação junta e despachado na alfandega do Recife; pela nota de importação n. 12, de janeiro ultimo, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de setembro tambem ultimo, autorizar, na forma do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os direitos pagos pelo material da 3ª e 4ª adições da respectiva nota de importação e os correspondentes à taxa reduzida de 4% *ad-valorem*, somente.

N. 262 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 545, de 28 de novembro do anno passado, relativo à restituição de direitos pretendida por Mello, Vollosso, Cesar & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por sete volumes contendo tanques para deposito de mel e fundos de defecadores, machinismos applicados unicamente ao fabrico de assucar, como se vê da relação anexa e despachados na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 327, de 3 de julho daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de setembro ultimo, autorizar, em vista do dispositivo do art. 424, § 27, n. 9, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 4% *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 263 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11, a 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 149, de 25 de março deste anno, relativo à restituição pretendida por João Wando de Siqueira, agricultor proprietario da usina de assucar Estrelana, nesse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos por quatro caixas, contendo limas de aço de diversos tamanhos e formatos, escovas de aia-me para limpar tubos de caldeiras e estanho em pedaços para soldas, tudo constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 372, de 2 de agosto do anno passado, vos communico, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 de setembro ultimo, autorizar, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os direitos pagos pelos materiais descriptos na 1ª e 2ª adições da respectiva nota de importação e a taxa de quatro por cento *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Para que seja ouvida a respeito a Alfandega de Uruguayana, remetto-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 1.566, em que o Sr. Zosimo Pereira, director do *Rebate* solicita seja a mesma Alfandega autorizada a encaminhar, independente do deposito da diferença de direitos, relativa à importação de papel, o recurso que pretende interpor.

— Sr. Delegado fiscal em São Paulo:

N. 392 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de José Joaquim da Silva Costa, de 15 de outubro ultimo, reclamando sobre exigencia do imposto de 5% sobre juros de creditos hypothecarios.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 393 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de 28 de fevereiro deste anno, relativo à restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 14 volumes e contendo machinas e seus pertences proprios para moínhos de trigo, movidas a vapor, como se vê da relação anexa e despachadas, na alfandega de Santos, pela

ota de importação n. 52.962, de 28 de novembro do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de agosto ultimo, autorizar, na forma do art. 49 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 5 % *ad-valorem*, sendo: em ouro 8725'93, e em papel 7445'105, perfazendo a somma total de 1:586'900.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 76 — Confirmando o meu telegramma n. 674, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 14 do corrente, requereu The Amazon Steam Navigation Company (191) Limited, resolveu, em data de 28 do mesmo mez, autorizar, de accordo com o decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado ao serviço da mesma companhia, excluindo-se, porém, os artigos que, na referida relação, vão assignalados, com a palavra «Não», a carimbo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 230 — Confirmando o meu telegramma sob n. 676, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 326, de 27 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Swift do Brasil solicita permissão para pagar os direitos, na Alfandega do Rio Grande, de 10.500 kilos de pregos, conforme se vê da relação annexa, resolveu, em data de 28 do corrente, autorizar a mesma alfandega a receber da referida companhia a importancia legal dos direitos devidos pelo material do que se trata.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1920

Sr. 1.º collecter das rendas federaes em Campos:

N. 215 — Attendendo ao que solicitaram Almeida Araujo & Comp., dessa cidade, no requerimento encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 23 de abril ultimo, autorizo-vos, nos termos do despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete de 13 do cadente, a restituir aos requerentes a quantia de 750\$, depositada nessa collectoria em 10 de novembro de 1917, a que tem direito, visto ter o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 12 de março do corrente anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dar provimento ao recurso interposto por aquella firma do acto pelo qual, reformando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Muquy, no Estado do Espirito Santo, lhe impoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado a multa e 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso supra citado officio, devendo a despesa, com os necessarios esclarecimentos, ser levada ao titulo «Depositos».

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1920

Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a petição de 17 de corrente, firmada pelo padre frei Julio Berton, superior dos padres holandeses no Brasil e da Associação Casa de Santo Antonio de Ouro Preto, resolveu, por despacho de 24 deste mez, conceder-lhe por 15 annos a locação do prédio, proprio nacional, á rua do Ouvidor de Ouro Preto, pelo preço actual de 500\$ por anno, com a obrigação de conservar o em bom estado e de fazer as obras e reparações necessarias que foram exigidas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.409 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 67, de 25 de novembro ultimo, relativo á substituição de fiança de Joaquim Cesarino de Campos, thesoureiro dessa delegacia nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica:

N. 2.413 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 do corrente do Sr. director geral do Gabinete deste ministerio, proferido em requerimento de D. Maria Dulce Magno de Carvalho, viuva e inventariante dos bens de seu fallecido marido, João Baptista Magno de Carvalho, e tendo em vista o officio n. 3.406, de 20 tambem do corrente, do Tribunal de Contas, autorizando o levantamento da fiança que prestou em favor do chefe da officina de fundição da Casa da Moeda, Ernesto Anastacio da Costa, resolveu entregar á referida inventariante a caderneta n. 169.632, da 3ª série, que accusa um deposito de 2.000\$, valor da fiança, que se achava caucionada no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade daquello exactor.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.411 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os Srs. Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira e sua mulher D. Maria Queiroz do Oliveira, Dr. Alvaro Castro Neves e Almeida e sua mulher D. Etelvina Manhães de Castro Neves e Americo Ney & Comp., todos representados pelo segundo, Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida, presaram nesta Procuradoria Geral fiança de 30.000\$, representada por trinta apolices da divida publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma, para garantir a responsabilidade de Julio Nogueira e a de seus prepostos no exercicio das funções de escrivão da Collectoria Federal de Campos, do Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio da sua gestão.

— Sr. director da Despesa:

N. 2.410 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os Srs. Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira e sua mulher D. Maria Queiroz do Oliveira, Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida e sua mulher, D. Etelvina Manhães de Castro Neves, e Americo Ney & Comp., todos representados pelo segundo, Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida, presaram nesta procuradoria geral fiança de 30.000\$, representada por trinta apolices da Divida Publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma, para garantir a responsabilidade de Julio Nogueira e a de seus prepostos no exercicio das funções de escrivão da Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio da sua gestão.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.412 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida e sua mulher D. Etelvina Manhães de Castro Neves caucionaram no Thesouro Nacional dez apolices da divida publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, ns. 280.149, 200.150, 230.035, 230.036, 251.045, 251.046, 251.047, 251.048, 251.049 e 448.626, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Julio Nogueira e a de seus prepostos, no exercicio das funções de escrivão da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro desde o inicio de sua gestão.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição torne effectiva a respectiva anotação com rolagem as apolices uniformisalas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a guia expedida por essa repartição a 7 de agosto ultimo, os Srs. Heraclito Augusto Moreira, Manoel Pedro Godinho e Cunha e William Roberto Lutz, socios componentes da firma commercial Heraclito & Comp., prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10.000\$ representada por dez apolices da divida publica da União, nominativas, inscriptas em nome da alludida firma commercial, ns. 92.627 a 92.636, do valor de 1.000\$ cada uma, emittidas *ex-vi* do decreto n. 4.330, de janeiro de 1902, para garantir a responsabilidade de Francisco Antonio Mendes Junior e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa Alfandega, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo e para o qual foi nomeado a 23 de março ultimo, por titulo do Sr. ministro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.408 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os Srs. Heraclito Augusto Moreira, Manoel Pedro Godinho e Cunha e William Roberto Lutz, socios componentes da firma commercial Heraclito & Comp., caucionaram no Thesouro Nacional dez apolices da divida publica da União, nominativas, inscriptas em nome da alludida firma commercial ns. 92.627 a 92.636, do valor de 1.000\$, cada uma emittidas *ex-vi* do decreto n. 4.330, de janeiro de 1902, para garantir até a importancia de 10.000\$, a responsabilidade de Francisco Antonio Mendes Junior e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachantes aduaneiros da Alfandega dessa capital, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição torne effectiva a necessaria anotação na conta corrente respectiva.

Dia 31

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.432 — Remetendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 296, de 20 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de José Honorio dos Santos, collecter federal de Perquy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.431 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 286, de 20 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de João de Caldas Bacellar Sobrinho, collecter federal de Caratinga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.493, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.430 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio nu-

mero 224, de 20 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Manoel Nunes Pinheiro, collector federal em Alvinópolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.429 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 68, de 6 de março findo, relativo á fiança de José Ferreira de Aguiar, escrivão da Collectoria Federal de Contagem, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.428 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro findo, relativo á fiança de D. Maria de Araujo Abreu, agente do Correio de Antonio Prado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

N. 2.427 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 182, de 26 de dezembro de 1919, relativo á fiança de Octacilio Marques de Oliveira, agente do Correio em Aguas Claras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.426 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 4 de março findo relativo a fiança de João Perboire da Silva, agente do Correio de Victoria nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499 de 14 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.425 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 152, de 19 de julho passado, relativo a fiança de Waldemar Gomes, agente do Correio em Rio Novo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.489 de 14 de junho findo, resolveu em sessão de 12 desse mez approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.424 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Luiz Barros Monte Santo, collector federal em Divina Pastora, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499 de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 2.423 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 10 de dezembro de 1919 relativo ao reforço de fiança de Luiz Simões de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal de Nossa Senhora das Dores, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de

junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo:

N. 2.422 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 40, de 23 de dezembro de 1918, relativo ao reforço de fiança de Julio Torres, collector federal de Anchieta, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará:

N. 2.421 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 24 de maio de 1919, relativo á fiança de Ignacio Barreira Novaes, almoxarife da Estrada de Ferro de Baturité, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.420 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 4 de dezembro de 1919, relativo á fiança de Vicente de Paula Araujo, escrivão da Mesa de Rendas de Acaradú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499 de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.419 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 134, de 17 de junho de 1919, relativo á fiança de Joaquim Lauriano de Pontes, agente do Correio em Apiahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.418 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34 de 11 de março de 1920, relativo á fiança de D. Victoria Thebas, agente postal de Itacy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.417 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 16 de março findo, relativo á fiança de D. Maria Carlos da Rocha, agente do Correio de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho findo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.416 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 12 de junho findo, approvar a fiança de José Sarmiento Sobrinho, escrivão da Collectoria Federal em Campinas, nesse Estado, e cujo processo foi iniciado nesta procuradoria geral.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.415 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo comunicação constante do seu officio n. 1.499, de 14 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a fiança de D. Marietta de Almeida, agente do Correio em Alto da Serra, nesse Estado.

Sr. director da Fabrica de Cartuchos o Artofactos de Gue ra.

N. 2.414 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme commun cou o seu presidente, em officio n. 1.499, de 14 de junho findo resolveu, em sessão de 12 desse mez, approvar a fiança de Isaias de Assis, almoxarife dessa fabrica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 532 — A' Directoria da Receita, transmittindo o recurso do Custodio José d. Aguiar.

N. 533 — Idem o requerimento de Domingos José Pires.

N. 534 — Restituindo o processo relativo á consulta feita por C. Panayotti & Comp.

N. 535 — Transmittindo o recurso de Francisco da Silva e Silva Duarte & Comp.

N. 536 — Informando áquella directoria sobre o processo relativo á consulta formulada em 6 do julho ultimo pela Companhia Anglo Sul-Americana.

N. 1.672 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou divida do penna d'agua em nome de Carlos José Gomes Brandio.

N. 1.673 — Idem idem em nome do Dr. Gabriel M. Santos Vianna.

N. 1.674 — Idem idem em nome de José Alves Pitta.

N. 1.675 — Idem idem, em nome de Gertrudes Maria da Conceição.

N. 1.676 — Idem idem, em nome de Francisco Claudio da Silveira.

N. 1.677 — Idem idem, em nome de Antonio Joaquim Guerra.

N. 1.678 — Idem idem, em nome do Alberto Tavares Guerra.

N. 1.679 — Idem de 5 % sobre juros da hypotheca, em nome do Dr. Claude Darlot.

N. 1.680 — Rogando ser cancellada a divida do penna d'agua em nome de José Francisco Cordeiro.

N. 1.681 — Restituindo o requerimento de Antonio Simões Junior.

Requerimentos despachados

Julio de Mattos & Comp. — De accordo com parecer, entregue-se a mercadoria apprehendida, mediante as necessarias cautellas fiscaes e depois de provada a qualidade de representantes allegados pelos requerentes.

Antonio de Sá. — Faça-se a anotação posta no parecer, indo depois o processo á 1 Sub-directoria para informar sobre a restituição solicitada.

Neves dos Santos. — Requeira certidão, querendo.

João Parente e outro. — Imponha a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Maria Jesus Freitas. — Faça-se a inscripção nos termos propostos. Imponha a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Lutz Fernando & Comp. — De accordo com parecer, deferido, fazendo-se as anotações devidas.

Antonio Ferreira dos Santos. — Seja presente á 3ª Sub-directoria para cobrar com reválidação a diferença do sello de requerimento de fls. 4.

Felismina de Andradá. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á respeito.

José Francisco dos Santos. — Façam-se nesta repartição as devidas anotações, substituindo-se a certidão devida n. 51.917, deste anno, de accordo com o parecer. Junta esta, volte o processo para os devidos fins.

Manoel dos Passos. — Officio-se.

Antonio Ornellas do Couto. — Dirija-se a Collectoria de Rendas Federaes em Nictheroy.

Gastão Dias da Silva. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho anterior.

Ribeiro Chaves & Comp. — Desde que os requerentes são estabelecidos em Aracajú com a sociedade em commenda por acções que gyra sob sua firma devem se dirigir á Alfandega daquela Capital, que é a competente para pronunciar-se sobre o caso.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande. — A circumstancia da emissão das suas acções ter occorrido no Estrangeiro não é motivo para que a requerente esteja isenta do imposto sobre a renda, como pretende. Esse ponto já está estabelecido em despacho publicado no *Diário Official* de 17 de novembro ultimo, relativamente a North British & Mercantile Insurance.

Pautar seu direito á isenção pelo seu contracto-também não procede, pois que o imposto é sobre renda de accionistas; nada tem com a isenção de imposto sobre o que se prende a serviços que a requerente executa, ou ramos de actividade que explore.

Deve, pois, a requerente manter em observancia as prescripções do regulamento para evitar as penas que elle commina.

Recebatoria, 17 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná. — Por ser estrangeira não está a requerente isenta de matricula, nem do imposto, e recomendo sua attenção para o resolvido em requerimento da North British & Mercantile Insurance, conforme despacho inserto no *Diário Official* de 17 de novembro ultimo. Feita a matricula, como já se acha, archive-se o presente processo. Recebedoria, 29 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

Vieira Cruz & Comp. — Os requerentes não estão sujeitos a matricula, visto que o emprestimo de dinheiro sob garantia de mercadorias não constitue por si só o exercicio de função bancaria. Recebedoria, 29 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

Chami Miguel José. — Desde que o requerente trabalha só e sem o auxilio de machinas ou motor, occupando-se, como declara, do concerto de caixões ou do fabrico de alguns, por encomendas de particulares, está evidente que não está sujeito a matricula e consequentemente é isento do imposto sobre a renda. Recebedoria, 29 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

S. Barbosa & Comp. — «Uma vez que os requerentes têm em seu estabelecimento quatro machinas, dous motores e cinco operarios, conseguindo o preparo mensal de 520 a 600 caixões, é incontestavel que exercem industria fabril sujeita ao imposto sobre a renda. — Faça-se, pois, sua matricula».

Recebatoria, 29 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

A. O. Gomes Guerra e Antonio Neves. — «Declaram os requerentes que as serras existentes em seus estabelecimentos de madeira servem exclusivamente para cortar os costaneiros ou a parte exterior dos tóros, que mandam desdobrar em taboas pur diversas serrarias».

Uma vez que ditas serras teem somente esse reduzido prestimo, não podem os estabelecimentos dos requerentes ser considerados de industria fabril, para que se os sujeito ao imposto sobre a renda.

Recebatoria, 29 de dezembro de 1920. — **Luiz Brígido.**

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.688 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a di-

vida do imposto de industrias e profissões em nome de Orione & Comp.

N. 387 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio numero 118, da rua Voluntarios da Patria.

N. 388 — Idem, idem do 137, da rua Pinto Tellos.

N. 389 — Idem, idem do 161, da rua-Fagundes Varela.

N. 390 — Rogando informar qual o numero de pennas d'agua que existiam em 1915.

N. 391 — Pedindo informações do predio n. 473, da rua Visconde de Itaboraí.

N. 392 — Idem, idem do 69 da rua D. Romana.

N. 393 — Idem, idem do 137 da travessa Navarro e 74 da rua Sampaio Vianna.

Requerimentos despachados

Boaventura José Vieira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos, de accordo com o parecer. **Francisca Adriano Siqueira Machado.** — A vista do parecer, archive-se.

João José da Silva. — Idem, idem.

Eduardo Schmidt. — De-se a baixa requerida.

José Moreira. — Idem, idem.

Pernambuco Pereira & Comp. — Idem, idem.

Oliveira & Ramos. — Idem, idem.

Valeriano Pinto. — Idem, idem.

Manufactora Chapéus Italo Brasileira. — Idem, idem.

Q. Patrão & Comp. — Idem, idem.

Berenguer & Comp. — Idem, idem.

Maria Antunes de Moraes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Manoel Francisco de Macedo. — Officie-se, como propõe o parecer.

Luiz de Almeida Rabello. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Antonio Maximo Monteiro. — Idem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. J. Pereira Barbelho. — Idem, idem.

Maria Augusta de Souza Guerra. — Idem, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

C. J. Lavino & Comp. — Idem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e de-se a baixa, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Antonio José da Fonseca Moreira. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João da Silva Reis. — Transfira-se.

Antonio Pinto Monteiro. — Idem, á vista dos pareceres.

Mouffron & Bougou. — Transfira-se.

Alfredo da Silva Coelho. — Idem.

João Asan e outro. — Idem.

Augusto M. Meirelles. — Idem.

Manoel de Souza Costa. — Idem.

Manoel Ferreira dos Santos. — Idem.

Guido Peroni. — Idem.

Abraham Sad. — Idem.

José da Rocha Serradefiro. — Idem.

Abdon Abib Cury. — Idem.

Agenor Rego. — Idem.

Dr. José Ferraz de Vasconcellos. — Idem.

Antonio José da Fonseca Moreira. — Idem.

Eugenio T. Amontano. — Idem.

Joaquim Fidalgo da Paiva. — Idem, á vista dos pareceres.

M. Ribeiro & Moreira. — Transfira-se.

José Augusto Ribeiro e outro. — Idem.

Albino dos Santos Serafim. — Idem, á vista dos pareceres.

Adolpho & Comp. — Faça-se a rectificação proposta.

Villola & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

João de Deus Nunes. — Idem, idem.

Gondolo Laboiau & Decourt. — Idem, idem á vista dos pareceres.

João Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Tavaes & Gonçalves. — Idem, idem á vista dos pareceres, não só a firma compradora, como a vendedora.

Leopoldina E. Lamberte. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Ermelinda Lucilla de Almeida. — Idem, idem.

Hassem Correia Comp. — Averbese a mudança.

José da Silva Ferreira. — Idem.

A. R. de Mattos. — Idem.

Padilha Coimbra & Comp. — Idem.

José Francisco Pereira a. — Idem.

Anna Camo. — Idem.

Martinho Joaquim Vieira. — Idem, sob o valor locativo indicado.

Amaral & Comp. — A' 3ª sub-directoria para emitir parecer.

Soares Corrêa & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Luiz Cardoso Mathias. — Idem.

Mario Calif & Comp. — Idem.

Companhia de Corduaria e Celulose. — Idem para dar parecer.

José Lourenço Teixeira. — Idem idem.

Wan Dyck Feidicht. — Inscreva-se pela forma proposta.

Manoel Joaquim Veiga. — Idem idem.

João Alves Ferreira. — Idem idem.

Serafim José Soares. — Idem idem.

Manoel Dias de Oliveira. — Idem idem.

J. Ribeiro Avellar. — Averbese a mudança, procedendo-se quanto á classificação nos termos propostos, de accordo com os pareceres.

Estevam Ferreira da Magalhães. — Prove o pagamento da taxa de saneamento com relação aos exercicios de 1919 e corrente.

João da Costa Nunes. — Remetta-se a certidão junta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Marques & Braga. — Imponho, a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Adolfo Bonjean e outros. — Idem idem.

Maria Oliveira Martins. — Faça-se a transfe-rencia, nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Dr. Moisés José Vieira. — Pague com revalidação o selo do requerimento de fls. 2.

José Teixeira Sampaio. — Idem idem o de fls. 3.

José Gomes e Diniz & Comp. — Em face da informação e nos termos do parecer, indeferido.

José Marques da Silva. — Apresente guia de quitação geral, de accordo com a exigencia do parecer.

Orcilia Francisca de Jesus. — Proceda-se nos termos da informação e de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Samuel Smith. — Pague a parte do imposto a menos cobrada, voltando depois o processo.

Carlos Antonio de Mattos. — Prove o pagamento da taxa de saneamento dos exercicios de 1917 e 1919.

Francisco C. Cordeiro de Figueiredo. — Complete-se a numeração do predio, nas certidões, de accordo com a informação, fazendo-se, em seguida, as transferencias. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann. — Reconsidere o despacho supra, para o fim de fazer voltar o processo á 2ª sub-directoria, devendo esta informar si se trata de extracção ou annullação de divida.

Paulo Alves. — De-se a baixa proposta, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de dezembro de 1920

José Joaquim Baptista Leite. — Junte documento habil.

Florina Alves Marinho. — Satisfaça a exigência.

curadoria, remetendo as certidões de devida
inclusas e pedindo que providencie sobre a

nho a multa de 50%, mínimo na 10;ma da lei.

solicitada, de oito dias.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Pedro Sebastião.--Satisfaça a exigência da informação.
 Boschen & Comp.--Idem.
 M. D. Vjeira.--Idem.
 Penedo & Pores.--Idem.
 Soares, Corrêa & Comp.--Idem.
 Rocha, Reis & Gabriel.--Idem.
 Dias & Brândão.--Idem.
 René Levy & Boschen.--Idem.
 Companhia Fiação e Tecidos Mageense.--Arhive-se.
 Companhia Nacional de Seguros de Vida e Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul».--Complete o selo do documento junto e satisfaça a exigência da informação.
 Companhia Fiação e Tecidos Mageense.--Selle o documento appenso.
 Godinho & Comp.--Pague, com revalidação o selo desta notificação.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de dezembro de 1920

Ernesto Pereira Carneiro.--Selle o documento de fls. 9.
 Odette Moreira Barbosa.--Satisfaça a exigência.
 Floriano Peixoto Pereira.--Idem.
 Anna Silva Leite.--Idem.
 Manoel Carmo Ferreira.--Pague o debito.
 Luiz Santos Maia.--Satisfaça a exigência.
 Rodolpho de Sá Earp.--Idem.
 Julio Fernandes de Aquino.--Junte licença municipal e pague o debito.
 João Monteiro de Araujo.--Prove o direito de propriedade.
 Francisco Avellar Figueira de Mello.--Satisfaça a exigência.
 Luiza Ferreira.--Idem.
 Anita Rose.--Complete o selo do documento de fls. 3 a 7.
 Barbosa & Canto.--Juntem documento habil.
 Manoel José de Abreu Guimarães.--Idem.
 José Rachel.--Idem.
 José Francisco Fernandes.--Idem.
 Curyalho & Gonçalves.--Idem.
 Alfredo Bihel.--Idem.
 Alfredo Gonçalves Ferreira.--Idem.
 A. C. Peixoto.--Idem.
 Theophilo Francioli.--Idem.
 Maria Malheiros Cabral.--Idem.
 Antonio José Fontoura.--Idem.
 João Baptista.--Idem.
 Araujo Pinheiro & Comp.--Idem.
 Biaz Copello Antonio.--Idem.
 Balbôa Fernandes & Comp., Limited.--Idem.
 José Maria Marçalho.--Junte o documento habil.
 Eduardo Pinto Vianna.--Idem.
 Pedro Augusto Martins.--Idem.
 Armando Furtado da Rocha.--Idem.
 Antonio da Motta.--Idem.
 Antonio Luiz Esteves.--Idem.
 Julia Guimarães de Magalhães.--Idem.
 Jorge Carpeiro de Sá.--Idem.
 Joaquim Gonçalves.--Idem.
 José Alves Sá Campos.--Idem.
 Graçinda dos Santos Machado.--Idem.
 Jesuina Cardoso Pereira.--Idem.
 Domingos Joaquim de Castro.--Idem.
 America dos Santos Silva.--Idem.
 Barbosa & Nogueira.--Idem.
 J. Major.--Idem.
 Adelino Daniel Pinto e outro.--Idem.
 Major Theotônio Toscano de Britto.--Idem.
 Torquato Prata.--Idem.
 Ubaldino do Amaral Filho.--Idem.
 Henriqueta de Jesus da Silva Machado.--Idem.
 Maria Anna da Rocha.--Idem.
 Ivonne Marie Catoire.--Idem.
 Raymundo Moreira Rego.--Idem.

Romeu Loureiro Costa.--Idem.
 Cezario Augusto Diaz.--Idem.
 Victor Figueira Freitas.--Idem.
 Euphrasio Alves Ribeiro.--Idem.
 Daniel da Silva Mattos.--Idem.
 Octavio Toledo Bandeira.--Idem.
 Ildefonso João Puertier.--Idem.
 Dr. Bernardino Ferreira Cardoso.--Idem.
 Leonor Maria Vieira.--Idem.
 Manoel Joaquim de Moraes.--Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 1—Ao Sr. major commandante da Escola de Veterinaria do Exército, prestando informações sobre encomendas.
 N. 2—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 210.

Requerimentos despachados

Maria Rosa da Cruz.--Indeferido.
 Esmeraldino de Oliveira.--Sim.
 Celina Martins Hanreodes.--Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Justiça:
 N. 4.317—Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 2.271, 1ª Secção da Directoria do Interior, de 24 de novembro do anno corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo pôr á disposição do ministerio a vosso cargo, para servirem na Comissão de Limites dos Estados do Norte, de caracter militar, o capitão-tenente Theobaldo Gonçalves Pereira e o 1º tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guaranyrs.
 Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha (aviso n. 4.318).
 —Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
 N. 4.303—Em solução a vosso officio n. 530, Gabinete, de 4 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 244, de 17 do corrente, ora resolvo adoptar para os navios de guerra propriamente ditos que compõem a esquadra nacional, a seguinte classificação:
 a) Encouraçados: Minas Geraes, S. Paulo, Deodoro e Florianópolis;
 b) Monitor: Perambuco;
 c) Cruzadores: Barroso, Bahia, Rio Grande do Sul e Republica;
 d) Contra-torpedeiros: Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso;
 e) Torpedeiro: Goyaz;
 f) Canhoneiras fluviais: Acre e Missões;
 g) Submergíveis: F-1, F-3 e F-5;
 h) Navio-Escola: Benjamin Constant;
 i) Tender: Ceará;
 j) Transporte de guerra: Belmonte;
 k) Cruzador-auxiliar: José Bonifacio;
 l) Navios mineiros: Carlos Gomes e Maria do Couto;
 m) Avisos-pharoleiros: Tenente Lahmeyer o Tenente Mario Alves;
 n) Ayisos-fluviais: Jutahy, Teffé, Oyapock e Jaguarão.
 Outrosim, declaro-vos que:
 1. também serão considerados navios de guerra, propriamente ditos, aquelles de qualquer especie, que forem incorporados á esquadra nacional para prestar qualquer serviço preparatorio ou auxiliar da guerra;

II, os officiaes de todas as classes da Armada embarcados nos navios mencionados na relação acima ou nos de que trata o 1.º I, contarão, para os effeitos de promoção, o tempo de embarque e os dias de viagem nelles completados.

—Sr. segundo tenente chimico Aquidaban de Alencar Filho:

N. 4.313—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo nomear-vos para, em commissão, aperfeiçoar na Europa, principalmente na Inglaterra e na Italia, vossos conhecimentos sobre a fabricação de polvora de baixa dupla.

Sr. 1º tenente Affonso Aranha Parga Nina:
 N. 4.312—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear-vos para, em commissão, estudar na Europa, por prazo não inferior a dois annos, o curso de engenharia mecanica e electricidade, afim de adquirirdes os conhecimentos technicos necessarios á admissão no Corpo de Engenheiros Navaes.

—Sr. capitão de corveta graduado, engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves:

N. 4.311—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para aperfeiçoar, na Europa, os vossos conhecimentos sobre as minas Sautter-Harlé.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, pedindo pagamento de diarias e ajuda de custo.—Reconheço a divida (2.232-2ª-Cont.).
 Capitão-tenente Dr. Mario de Albuquerque Lima, pedindo pagamento da gratificação adicional.—Reconheço a divida. (2.234-2ª-Cont.).

Mecanico naval de 1ª classe, Juvencio de Souza Ternel, pedindo passagem.—Sim, descontando de accordo com as ordens em vigor (1.183-2ª-I-Mar.).

Escrevente de 2ª classe, Ildefonso Roque de Mello, pedindo trancamento de nota de prisão.—Deferido (124-C. Almirantado).

Enfermeiro naval de 2ª classe José Cayres Pinto, pedindo pagamento de differença da gratificação.—Deferido, nos termos da informação da Contabilidade (1.934-2ª-Cont.).

Foguista extranumerario Julio Theodoro de Moura, pedindo inspecção de saude.—Deferido 8.902-C. Marinheiros).

Marinheiro nacional 1.º Pinto de Carvalho, pedindo cancelamento de uma nota em seus assentamentos.—Sim, á vista da informação do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais. (4.447—C. Marinheiros.).

João Baptista Rolins, pedindo inscrição na Reserva Naval.—Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares. (Req. 29 de dezembro.).

Jacob Nogueira, pedindo contagem de tempo em que serviu no Exército.—Averbe-se nos respectivos assentamentos o tempo em que serviu no Exército, constante das certidões annexas. (314—Esc. Naval.).

Roberto Ferreira Lima, pedindo passagem.—Concedo. (203—Comm. 1ª Divisão Nav.).

João Barbosa de Moura, pedindo transferencia do Batalhão Naval para o Corpo de Marinheiros.—Autorizo, nos termos da informação do commandante do Corpo de Marinheiros. (8.688—C. Marinheiros.).

Pedro Cavalcanti de Albuquerque, vice-almirante reformado, pedindo abono de diaria.—Deferido. (2.246—2ª-Cont.).

Antonio José da Silva, pedindo licença para assignar-se Leoncio Antonio Ribeiro.—Apresente justificação processada em Juizo competente. (Req. 20 de outubro.).

Irmãos Carcano, pedindo pagamento de contas.—Reconheço a divida (2.205-2ª-Cont.).

João Augusto Pereira do Amorim Junior, Ildefonso de Araujo e Silva, Paulo Saldanha da Gama e Godofredo Xavier Consenza, pedindo abono de diarias.—Deferidos nos termos da informação (2.245-2ª-Cont.).

Pestana & Comp., pedindo pagamento de

passagens e fretes. — Reconheço a dívida (2.203-2-Cont.).

Americo Joaquim de Barros, pedindo certidão do falecimento do 1º tenente Silverio Candido Tavares Cardoso. — Certifique-se (Req. 27 de dezembro).

R. P. Maia & Comp., propondo, a título de experiencia, installar dois globos para luz. — Selle a proposta. (Req. de 5-12-920.)

Adelina Tinoco, pedindo concessão para fornecimento de leite de vacca ao Hospital Central da Marinha e enfermaria de Copacabana. — Não ha que deferir, visto já haver sido realizada a concorrência para o fornecimento de que se trata. (Req. 18-12-920.)

Americo Ventura Pinheiro, pedindo entrega de certidão. — Restituam-se mediante recibo. (Req. de 27-12-920.)

Sociedade Defensora Beneficente dos Machinistas-Bahia, pedindo permissão para que o exame complementar para obtenção da carta de ajudante machinista passe a ser effectuado na Capitania do Porto do Estado da Bahia. — Cs exames a que se refere só podem ser prestados na Escola Naval, como determina o regulamento. (316-Escola Naval.)

Francisco Destria, pedindo ser apostillada sua carta como ajudante machinista. — Só lhe assiste direito ao título de sub-ajudante machinista, nos termos do art. 686 do regulamento das capitâneas (1773-I. de Portos e Costas.)

F. Castro Silva, pedindo seja tomada em consideração sua anterior proposta. — Dirija-se ao Arsenal de Marinha e Deposito Naval. (Req. de 23-12-920.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente:

De accordo com o disposto no art. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 e 8 do regulamento approved por decreto n. 14.157, de 5 de maio seguinte, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao operário de 5ª classe da officina de correios da Intendencia da Guerra, Antonio Adolpho Janvrot.

Ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Eucipedes da Silva Oliveira, foram concedidos quatro mezes de licença, de accordo com o disposto no art. 17, paragraho 1º, do decreto n. 14.157 de 5 de maio, tudo do corrente anno, devendo entrar no gozo da mesma no dia 2 de janeiro vindouro.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1920

Aristides do Albuquerque Pinheiro, pedindo uma certidão do decreto que o nomeou tenente da antiga Guarda Nacional. — Remetta-se a patente á 4ª delegacia de 2ª linha. Quanto á mudança de nome faça a prova em juizo competente.

Dia 24 de dezembro de 1920

José dos Reis Oliveira, pedindo a expedição da patente do posto de alferes da Guarda Nacional. — Indeferido; embora proposto, não foi nomeado.

Cesar Cruz, requerendo transferencia. — Indeferido; não ha vaga de 2º sargento no 9º R. A. M.

Francisco Leão Vianna, fazendo identico pedido. — Deferido, nas condições enunciadas. Guilherme Thomé de Souza Filho, solicitando uma certidão. — Dê-se por certidão.

João Freire Jucá, fazendo uma consulta. — Não pôde ser attendido.

José Franco da Fonseca, requerendo licença para tratamento de saúde. — Concedo, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

Zacharias José dos Santos, pedindo permissão para ir a Pernambuco. — Concedo 30 dias para ir a Pernambuco, correndo as despesas por sua conta.

Archimedes Lopes Bernacchi, solicitando permissão para prestar exames. — Complete o selo de alguns documentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por título de 24 do mez findo, foi nomeado João de Sillos para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Casa Branca, no Estado de S. Paulo,

— Por portarias de 24 do mez findo:

Foram removidos, a pedido:

O amapuense dos Correios do Pará, Raymundo Eurico Pinto Bandeira, para o cargo de praticante de 1ª classe desta Directoria;

O praticante de 1ª classe desta directoria João Mario Rangel, para o cargo de amanuense dos Correios do Pará;

O praticante de 1ª classe desta directoria Edmundo Vieira Machado para igual cargo na Administração dos Correios de S. Paulo;

O praticante de 1ª classe de S. Paulo, José Hygino Ribeiro Guimarães, para cargo identico nesta directoria;

Foram mandados admitir:

Como auxiliar de servente desta directoria, o reservista do Exército Eduardo de Souza Martins;

Como auxiliar de praticante desta directoria, Ary Gidinho.

— Por outras de 27, também de dezembro findo:

Foi declarada sem effecto a de 19 de novembro ultimo que admitiu João Domingos dos Santos como auxiliar de servente desta directoria;

Foi dispensado Severino Cabral de Campos do lugar de auxiliar de praticante desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1920

Candido Drumond Filho, praticante de 2ª classe, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

João Malta de Alencar Filho, praticante de 2ª classe de Pernambuco, e addido a esta directoria, solicitando effectivação no cargo nesta directoria. — Aguarde oportunidade.

Vigilberto Cavalcanti de Albuquerque, estafeta interno desta directoria, com concurso, pedindo sua nomeação para praticante de 2ª classe, pelo que juntou caderneta de reservista. — Annote-se e aguarde oportunidade.

Antonietta Brozzi, tomadora do vale postal n. 8.404, pedindo que o pagamento seja effectuado na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, ao respectivo destinatario. — Deferido de accordo com as instrucções.

Dia 23

De Alberto Alves, servente de 2ª classe desta directoria, com exercicio na Contabilidade, e de Antonio Alves da Cruz, servente de 1ª classe com exercicio na 4ª Secção do Trafego, pedindo permuta de sub-directorias. — Indeferido.

Dia 24

De Oscar do Carvalho Toledo, reservista do Exército, solicitando nomeação para o cargo de auxiliar de praticante. — Aguarde oportunidade.

José de Magalhães, candidato classificado em concurso para praticante, pedindo seja anno-

tada a sua qualidade de reservista. — Averbe-se.

De Antonio Xavier da Silva Junior, reservista do Exército e com concurso para carteiro, remettendo sua caderneta e pedindo nomeação. — Annote-se.

De Abner Borges, candidato classificado em concurso para carteiro, apresentando sua caderneta de reservista e pedindo nomeação. — Averbe-se e aguarde oportunidade.

De Agobar da Camara Oliveira Reis, candidato classificado em concurso para praticante, remettendo sua caderneta de reservista para fins de direito. — Averbe-se.

De Walfrido Alves de Faria, praticante prioritativo da agencia da Barra do Pirahy, e, tendo prestado concurso para praticante, nesta directoria, requer sua transferencia. — Aguarde oportunidade.

De Raymundo Eurico Pinto Bandeira, amanuense dos Correios do Pará, e de João Rangel, praticante de 1ª classe dessa mesma administração, pedindo permuta. — Deferido.

Edmundo Vieira Machado, praticante de 1ª classe desta directoria, e de José Hygino Ribeiro Guimarães, praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo, solicitando permuta. — Deferido.

João Mario Rangel, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo 22 dias, nos termos do informado.

Dia 28

De João Moura Carvalhinho, carteiro de 3ª classe, desta directoria, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Julio Thomé da Silva, carteiro de 2ª classe, aposentado, pedindo certidão dos descontos em folha. — Certifique-se.

Dia 29

Carlota Corrêa, mãe da falecida ex-agente do Correio de «Bento Ribeiro», Leonidia Lourdes Correia, pedindo pagamento de vencimentos que aquella funcionaria não recebeu. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade.

Francisco José Pinto, pedindo ser averbada na sua caderneta de fiança a rectificação de seu nome. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade.

Manoel José Nogueira, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo pagamento de despesas com medico e pharmacia, por ter sido victima de um accidente em serviço. — Concedo o auxilio de réis 600\$, de accordo com o art. 474 do regulamento, correndo a despesa por «Eventuaes», de São Paulo.

D. Anna Vidal do Negreiros Chaves, ajudante da agencia do Correio de Brasília, no Territorio do Acre, pedindo o prazo de tres mezes para entrar em exercicio. — Por equidade, concedo.

D. Edwiges Trindade, agente do Correio de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio regulamentar, mas a partir de janeiro de 1921.

Roque Baptista Nascimento, pedindo para ser nomeado ajudante da agencia de Casa Branca, Estado de São Paulo. — Estando preenchida a vaga, não ha que deferir.

Aureliano Borges da Carvalho, ajudante da agencia de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, pedindo sua remoção para igual cargo em Casa Branca. — Preenchida a vaga, não ha que deferir.

Carlos Cardoso, reservista do Exército, pedindo sua nomeação de agente do Correio da Jacarehy. — A vista do informado, indeferido.

Luiz Macedo, requerendo cancellamento do um pedido de 200 resmas de papel almasso pautado, sob a allegação de que o mesmo não

é encontrado na praça desta Capital. — Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria em 27 de dezembro de 1920

Fioravante Borgo, Manoel de Araujo Bivar pedindo transferencia e João Antonio Teixeira pedindo emprego. — Não ha vaga.

Ricardo Eugenio Getúlio Romano, Narce Carlos Meinicke, José Arnalho, Heitor Vianna de Andrade Ferreira, Guilherme Coutinho, Fernando Carvalho Miranda pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo. Nestor Augusto de Almeida pedindo sua readmissão, Manoel da Silva pedindo emprego, Manoel Luciano de Souza pedindo para ter uma bandeja de doces e balas, etc., em uma plataforma, Arthur Pereira dos Santos pedindo abono de férias, José Pereira Baptista Filho pedindo nomeação, José Evaristo da Costa e Raphael Cortez da Silva pedindo permuta, Francisco Antonio dos Passos pedindo readmissão, Augusto Ouzias pedindo licença e Alberto Victor Mallet propondo compra de barricas vazias. — Indeferidos.

Alfredo Ludgero Galvão, Pedro Marques da Costa, José Luiz de Souza Costa e José de Almeida Costa pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Joaquim Vaz pedindo licença. — Concedo vinte e cinco dias com dous terços da diaria. Clesio Antonio Maria pedindo licença. — Indeferido, em face do art. 13 da lei vigente.

Villas Boas & Comp. e Virgilio Machado pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Silva, Macedo & Comp., Laport, Irmão & Comp., José Augusto de Abreu, Hime & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e F. R. Moreira & Comp. pedindo restituição de caução. — Idem.

Raul Mariano Carvalho de Oliveira, Annibal Gonçalves Vianna e Lybio Vieira de Rezendo. — Como requer.

Waldemar José Fernandes Guimarães pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira, ao Exm. Sr. ministro da Guerra.

Napoleão José Octaviano pedindo emprego. — Apresente documentos.

Joaquim Tavora da Costa Porto pedindo abono. — Indeferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Hemirentino Pereira Gonçalves pedindo abono. — Indeferido, á vista da informação.

Octavio Machado e Homero de Oliveira Guimarães pedindo passe. — Concedo.

Plinio Alves da Luz pedindo abono. — Deferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Dia 30

Bernardino de Oliveira, pedindo transferencia para o 4º deposito; Antonio Joaquim Terra Passos, pedindo reforma de contracto, o bem assim caderneta de passes; Horacio Vieira de Souza, pedindo relevação de punição; Miguel Lauriano da Silva, pedindo transferencia para guarda-chaves; José Mange Corrêa, pedindo para collocar na plataforma da estação de Oswaldo Cruz um varejo destinado á venda de doces, café, etc.; J. Poley, pedindo concessão de prazo; Fonseca, Almeida & Comp. pedindo restituição de cauções; Antonio Ribeiro, pedindo readmissão. — Indeferidos.

A. S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução; The Ault Wiborg Brasil Company, idem idem; Arnaldo Braga & Comp., idem idem; Germano Boettcher, idem idem. — Restitua-se.

Arthur Ferreira de Souza, pedindo prorrogação de contracto e Thomaz Joaquim da

Fonseca, pedindo renovação de contracto. — Não ha que deferir.

Homero de Oliveira, Guimarães, pedindo passe; Vi. Ant. Ambrosio 2º, pedindo passe; Severino Gonçalves, pedindo passe; José Joaquim dos Santos, pedindo passe; Francisco Fonseca, pedindo passe. — Concedo.

Plinio Hamalho, pedindo passe. — Idem com abatimento de 75 %, durante 90 dias.

Dia 31

Jorge Guaycurú d'Oliveira, pedindo abono e Magnaracco e Filhos. — Como pedem.

Cardinale & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Hime & Comp., por procuração Klabin Irmãos & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alberto Fernandes Gomes, pedindo certidão e Olavo de Oliveira, pedindo certificado. — Como requerem.

José Cordeiro de Faria, pedido abono. — Abonem-se os dias 3 a 9 do corrente, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Manoel Carlos, pedindo abono. — Idem de 5 a 11 de novembro, de accôrdo com o regulamento em vigor.

José Pereira da Silva, pedindo para fazer carregamento de tijolos e outros productos na estação da Belém. — Attenda-se, com observância das disposições contidas nas instrucções que acompanham a ordem 477 G.

Falechi Papiji & Comp., pedindo extracção de uma 2ª via de despacho de mercadorias. — Attenda-se o pedido.

Contran Barroso de Carvalho, pedindo baixa da fiança. — De-se baixa da fiança.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas baseado nos arts. 4º e 8º, alinea 1, do decreto n.º 14.173, de 5 de maio de 1920, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar de 15 de novembro proximo passado, para tratamento de saude, ao 3º escripturario João Dantas Milanez, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Pathano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1920

Ao requerimento de Hermogenes E. Fernandes, datado de 23 de dezembro corrente, pedindo o pagamento da quota a que tem direito diversos funcionarios da extincta Comissão Construtora da Estrada de Ferro Mossoró, o Sr. Inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho. — Prove que é procurador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 6 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Vinva Silva & Filhos, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trat o artigo numero 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 21:616\$700 (aviso n.º 5.423).

Em resposta ao vosso aviso n.º 114, de 26 de outubro ultimo, tenho á declarar-vos que

não procede a duvida levantada pela Directoria da Despeza, á vista do decreto n.º 13.997, de 14 de janeiro do corrente anno, que corrige enganos com que foi publicada a lei numero 3.991, de 5 de janeiro de janeiro ultimo, que fixa a despeza geral da Republica para o corrente exercicio, pelo que reitero-vos o pedido constante do aviso n.º 3.191, de 24 de julho ultimo, acerca de transferencia do saldo da verba 6ª, titulo «Material», consignação, obras de instalação, etc., art. 88 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919, á conta do qual nenhum pagamento existe á ser liquidado por exercicios findos (aviso n.º 5.124).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido pelo Thesouro Nacional o credito de 600\$ para occorrer ao pagamento da gratificação devida, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro deste anno, ao chefe do Serviço de Seleção de Plantas Imunes ou Resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agricola, professor Arsène Puttemans, á razão de 300\$ mensaes (aviso n.º 5.123).

Em resposta ao vosso aviso n.º 104, de 29 de setembro ultimo, solicitando esclarecimentos sobre as despesas effectuadas por este ministerio com a manutenção dos prisioneiros ou internados alemães na Ilha das Flores e nos portos do Norte e do Sul, declaro-vos que taes despesas não correram por conta deste ministerio, conforme já vos fiz sciente em aviso n.º 3.522, de 11 de agosto do corrente anno (aviso n.º 5.126).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo o credito na importancia de 3:660\$000 para attender ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a Escola de Aprendizizes Artífices do citado Estado, no corrente anno, por conta da verba 6ª titulo «Material», consignação «Obras de instalação, etc.», art. 27 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n.º 5.127).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:065\$698 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do agronomo, addido, do Serviço de Agricultura Prática, Alberto Revache, no periodo de 8 de junho a 19 de outubro do corrente anno, á razão de réis 700\$000 mensaes (aviso n.º 5.128).

Tendo o Tribunal de Contas recusado registro á despeza de 2:820\$ destinada ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios da Escola Permanente de Lactacínios de Barbacena, no corrente anno, de accôrdo com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, junto vos transmitto a inclusa demonstração relativa á necessidade do alludido credito e peço vos digneis de providenciar afim de que, pelo ministerio a vosso cargo, seja feito o empenho da referida despeza, visto ter sido aberto a esse ministerio o credito de 31.787:982\$679, de que tratou o decreto n.º 14.097, de 15 de março ultimo, e encaminhado o processo ao Tribunal de Contas para deliberar em definitivo sobre o assumpto (aviso n.º 5.129).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de ajuda de custo a que fez jus o veterinario da Inspectoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Raul de Freitas Melro, por ter sido transferido da inspectoria do 9º districto, no Estado de Santa Catharina, para o 4º no Estado da Bahia no corrente anno, na importancia de 500\$000 (aviso n.º 5.130).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, na importancia de 70\$000 (aviso 5.131).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 135\$, em quanto importa a inclusa fo-

lha do servente interino do Instituto de Chimica, Euclides de Almeida, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso 5.132).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, na importancia de 100\$000 (aviso numero 5.133).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.134).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 90\$000 (aviso n. 5.135).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas de Soares, Lavrador & Comp., José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Arnald Cambraia, con-tantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Curso Complementar dos Patrimônios Agrícolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 8:518\$600 (aviso n. 5.136).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo, o director e o secretario do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e João Cerqueira Reis e Silva, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, na importancia de 121\$ (aviso n. 5.137).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas de Fred. Figner e F. Peixoto, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:549\$ (aviso numero 5.138).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 958\$ (aviso n. 5.139).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Villas Boas & Comp. e Bifano & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 414\$400 (aviso n. 5.140).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o pessoal da Inspectoria do 7º districto, do Serviço de Industria Pastoral, por serviços prestados fora da sede da respectiva repartição, na importancia de 133\$000 (aviso n. 5.141).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti do Albuquerque Gusmão, por ter substituído o chefe de secção da mesma directoria Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, que se achava á disposição da Superintendencia da Alimentação Publica, na importancia total de 300\$00 (aviso n. 5.142).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, nos mezes de abril a outubro ultimos, o porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, na importancia de 490\$00 (aviso n. 5.143).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fez jus, no periodo de 25 de junho a 30 de setembro do corrente anno, o director do Patronato Agrícola Annapolis, Edgard da Cunha Carneiro, nomeado para exercer em comissão o cargo de delegado do Serviço do Povoamento no Estado de Santa Catharina, na importancia de 640\$000 (aviso n. 5.144).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, na importancia total de réis 1:024\$200, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso numero 5.145).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, nos mezes de junho e julho ultimos, o geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio Rodrigues Vieira Junior, por serviços prestados fora da sede da respectiva Repartição, na importancia de 570\$ (aviso numero 5.146).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional e de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e por conta do credito destacado da verba 8ª, da vigente lei orçamentaria, em virtude do aviso n. 2.228, de 15 de maio ultimo, para ser applicado no custeio do Serviço do Algodão, sub-consignação «Compra, conservação, etc.», seja feito o levantamento da quantia de 10:000\$, de uma só vez, ao delegado do Serviço do Algodão, José Martins Ribeiro, para attender, no corrente anno, a despesas com o transporte de material e do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 5.147).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de U. Joncker, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 17:500\$ (aviso n. 5.148).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo que compete ao auxilio do Serviço de Recenseamento, Rodolpho Ribeiro Pinheiro, por ter sido designado para servir em comissão na Directoria Geral de Estatística no Territorio Federal do Acre, na importancia de 1:500\$00 (aviso n. 5.149).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de aluguel de uma parte do predio da Policia Maritima, ao representante da thesauraria da Policia do Districto Federal, relativa aos mezes de junho a outubro ultimos, á razão de 400\$ mensaes, na importancia total de 2:000\$00 (aviso n. 5.150);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a in-

clusa folha de diarias a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o auxiliar tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico Francisco de Paula Bôa Nova, por serviços prestados fora da sede da respectiva Repartição, na importancia de 300\$ 00 (aviso n. 5.151).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 2:892\$746 (aviso n. 5.152).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de 3:075\$000 (aviso n. 5.153).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, dos creditos de 120:00 \$ 60:000\$ e 130:000\$ distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Bahia e Rio Grande do Sul, por conta da verba 7ª, consignação «Material», sub-consignação «Para sondagens de carvão, etc.», art. 27 da vigente lei orçamentaria, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, seja annullada a importancia de 20:000\$ em cada uma das referidas delegacias e transferida para as Delegacias Fiscaes do Paraná e Santa Catharina as importancias de 20:000\$ e 30:000\$ e devendo ficar em ser» na escripturação do Tribunal de Contas a quantia de 10:000\$, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 5.154).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Firmino Fontes e Irmãos e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:262\$200 (aviso n. 5.155).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Directoria Geral dos Correios, A. Pacifico Marques & Comp., Standard Oil Co. Limited, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e Bifano & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Recenseamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 4:870\$600 (aviso numero 5.156).

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que por conta do credito de 4.000:000\$ aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 de dezembro do corrente, e logo que o mesmo seja revisto pelo Tribunal de Contas, sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, abaixo indicados os creditos na importancia total de 3.440:000\$ destinadas a attender ás despesas com os trabalhos do Recenseamento geral da população da Republica, compreendendo os recenseamentos agricola e Industrial do paiz:

Alagoas.....	100:000\$00
Amazonas.....	400:000\$00
Ceará.....	200:00\$000
Espirito Santo.....	80:000\$000
Goyaz.....	100:000\$000
Maranhão.....	150:000\$000
Matto Grosso.....	100:000\$360
Minas Geraes.....	600:000\$000
Pará.....	150:00\$000
Parahyba.....	100:000\$000
Paraná.....	100:000\$000
Pernambuco.....	250:000\$000
Piauí.....	100:00\$000
Rio Grande do Norte.....	100:00\$000
Rio Grande do Sul.....	200:000\$000
Santa Catharina.....	100:000\$000

São Paulo..... 500:000\$000
Sergipe..... 60:000\$000
Território do A.C.E.,... 50:000\$000
(Aviso n. 5.151).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificação a que fizeram jús os auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 5.164).

Havendo grande conveniencia em serem pagas pelas Collectorias Federaes nos diversos Estados da União as gratificações dos funcionarios incumbidos dos trabalhos do Recenseamento geral da população da Republica e dos censos agricola e industrial do paiz e não dispondo algumas das referidas Collectorias de numerario sufficiente para fazer face a essas despesas, peço vos dignéis providenciar afim de que sejam as mesmas suppridas dos recursos precisos pelas Delegacias Fiecas do Thesouro Nacional nos Estados ou pelos proprios delegados Geraes do Recenseamento por conta dos adiantamentos que lhes forem concedidos, caso não possa ser levada a effeito a primeira das providencias apontadas (aviso n. 5.168).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.044 de 13 do corrente, declaro-vos que o Aprendizado Agricola do Instituto Moderno Santa Rita de Sapucahy recebeu deste Ministerio em 1919 o auxilio de 10:000\$ em virtude dos avisos numeros 1.018 de 9 de abril e 2.498 de 26 de julho do anno proximo passado, tendo o mesmo Patronato comprovado, na forma do art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo e 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a applicação dada ao auxilio acima referido (aviso n. 5.163).

Em resposta ao vosso officio n. 2.992 de 9 do corrente, pedindo a remessa dos documentos exigidos pelo art. 44 da vigente lei orçamentaria, para que possa deliberar esse Instituto sobre o aviso deste Ministerio relativo a folha da primeira prestação do auxilio a que tem direito no corrente anno a Escola Agricola da Ordem Benedictina no Estado de Pernambuco, tenho a declarar-vos que a comprovação a que allude o citado art. 44 deve ser feita perante este Ministerio para os Institutos e estabelecimentos comprehendidos na verba 22ª e quanto aquellos que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores, torna-se necessaria uma prestação de contas, que tambem deve ser approvada por este ministerio. Assim não se faz exigivel a remessa a esse Tribunal dos documentos solicitados, os quaes, nos termos do art. 44 já foram apreciados por este ministerio (aviso n. 5.160).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido aproveitado como escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão no Estado de Sergipe, o ex-secretario do extinto Serviço de Lagarta Rosea, Ernesto de Andrade Braga, que percebia anteriormente os vencimentos mensaes de 600\$, vencimentos estes que foram conservados, ex-vi do disposto no art. 42 do regulamento annexo ao decreto n. 14.393, de 28 de agosto tambem deste anno, publicado no *Diário Official* de 29, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga ao alludido funcionario a differença de vencimentos meusaes entre os do cargo de secretario do extinto Serviço de Combate a Lagarta Rosea e os de escripturario da Delegacia Regional do Serviço do Algodão (250\$) por conta do credito de 7:200\$ distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso numero 305, de 3 de fevereiro de 1920 (aviso n. 5.166).

Havendo o continuo da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de

Estado, Hermenegildo Santos do Amaral, trazido ao conhecimento desta directoria geral, no requerimento junto, que a directoria a vosso cargo suspendeu o pagamento de seus vencimentos relativos ao mez proximo passado, e vae intimal-o, por edital, a recolher aos cofres publicos a importancia pelo mesmo recebida correspondente aos vencimentos de continuo interino, abonados nas folhas relativas aos mezes de janeiro a outubro do corrente anno, por ter sido o alludido funcionario nomeado em substituição ao continuo effectivo, João Fernandes Mendes Couto, peço vos dignéis de providenciar afim de que, examinado convenientemente o assumpto, cesse a medida coercitiva, que por ventura se queira applicar ao requerente, que nenhuma importancia recebeu indevidamente dos cofres publicos.

Julgado invalido o continuo effectivo, João Fernandes Mendes Couto, na primeira inspecção de saúde a que foi submettido em 24 de janeiro, foi o peticionario nomeado interinamente para o lugar de continuo, percebendo os vencimentos do cargo pela verba 1ª do orçamento deste ministerio. Ao continuo Mendes Couto, em face do disposto no paragraho unico, do art. 71 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, só deveria ser abonada a metade dos respectivos vencimentos pela verba 5ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, medida solicitada no officio n. 890, de 12 de março findo. Julgado, porém definitivamente invalido e declarado aposentado no cargo, após deliberação do Tribunal de Contas, ser-lhe-ia paga a differença de vencimentos (a outra metade) pela verba dos inactivos do orçamento do mesmo ministerio.

A vista do exposto peço providencieis no sentido de se suspensa a ordem que mandou sustar o pagamento dos vencimentos do continuo Hermenegildo Santos do Amaral, que legalmente fez jús aos mesmos vencimentos (aviso n. 5.165).

Communico-vos para os devidos fins, em additamento aos officios ns. 2.833, 3.387, 3.731 e 4.548, de 30 de junho, 2 de julho, 4 de agosto e 30 de outubro ultimos, que o ponto dos funcionarios desta Secretaria de Estado deverá ser rectificado da seguinte forma:

Junho:

1º official bacharel Gustavo de Castro Rebello, tres faltas, por motivo de molestia;

Julho e agosto:

2º official Julio Pompeu de Castro Albuquerque, duas faltas, sendo uma em cada mez, por motivo de molestia;

Outubro:

2º official Custodio Americo Pereira de Viveiros, nove faltas, por motivo de molestia; em vez de ferias como foi declarado nos pontos respectivos (officio n. 5.158).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Devolvendo a inclusa folha de salario do servente desse instituto, Josué Hora dos Santos, peço providencieis para que seja a mesma rectificada, excluindo-se a importancia de 20 %, cujo pagamento deve ser requisitado por essa repartição directamente á Directoria da Despesa Publica por onde corre o dito pagamento e solicito seja feita a devida classificação da despesa e a competente declaração sobre o empenho quando remetterdes a nova folha convenientemente rectificada (officio n. 5.157).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ao conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena, José Augusto de Araujo Neves, podem ser pagas as diarias a que fez jús, no corrente anno, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição, conforme as folhas organizadas pelo dito aprendizado (officio n. 5.159).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 1.500, de 16 de novembro ultimo, communico-vos que foi rectificado o empenho da despesa com a aquisição da cambial a que se referiu o aviso deste ministerio n. 2.191, de 14 de maio do corrente anno, a qual importou em 2:103\$120, papel, conforme communicastes no citado officio (officio 5.162).

— Sr. director geral de Estatistica:

Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 8.720, de 19 de novembro ultimo, sobre a conveniencia em prover, com antecedencia, ao aparelhamento dessa Directoria, afim de poder realizar, na época propria, methodica e regularmente, os trabalhos de apuração mecanica do recenseamento geral da população da Republica, autorizo-vos a encomendar o material constante da proposta de V. F. Bouças & C., na importancia aproximada de \$ 117.000,00, o que acompanhou o citado officio, correndo a despesa por conta dos creditos a serem votados a este ministerio no exercicio vindouro, de accordo com o disposto no art. 29 da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920 (officio 5.167).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 112ª sessão extraordinaria realizada em 29 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de aposentadoria a Heleodoro dos Santos Souza. — Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 246, de 21 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito de 41:494\$413, para pagamento de restituições de direitos a Intendencia Municipal de Porto Alegre. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de aposentadoria a Antonio Bento Coelho. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 521, de 20 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.556, de 18 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 230:000\$ complementar á verba 2ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de montepio civil a D. Jovelina Rosa Gottigroy e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 58 e 61, de 20 de novembro e 14 de dezembro corrente, com có-

das dos termos de inovação do contracto de arrendamento de estradas de ferro feito com The Great Western of Brasil Railway Company Ltd. e de additamento ao primeiro para os fins da construção, por empreitada, pela mesma companhia, do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Rio Branco a Petrolina, e do ramal que partindo de Limoeiro ou Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, vá terminar em Bom Jardim ou ponto mais conveniente entre esta cidade e a divisa norte do dito Estado. — Ordenou-se o registro do contracto e termo de additamento anexo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, a D. Carmen Edméa Mafra. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processo de concessão de montepio a D. Laudelina Lybia de Vasconcellos Peixoto. — Foi julgada illegal a concessão por haver erro de indicação de legislação no titulo da viuva do contribuinte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 513, de 11 de dezembro corrente, solicitando a vista das razões que apresente reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto n. 83, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com The Ault & Wiborg Brasil Company e outros, para fornecimentos de objectos de escriptorio a 1° e 5° divisões. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão do Camaras Reunidas realizada em 29 de dezembro de 1920, julgou nove processos, sendo:

Aposentadorias	2
Credito	1
Consulta	1
Pensões	3
Contractos	2
	9

PRIMEIRA CAMARA

144ª sessão ordinaria, em 23 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns 5.194 e 5.200, de 8 de dezembro, pagamento de 1:080\$ e 2:000\$ a diversos, de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

N. 4.523, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 25\$200 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser pago o selo da conta annexa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:437\$419 e 450\$ a Manoel Bezerra de Gouvêa e Gilberto de Alencar Saboia, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro.

De 8:423\$657, em apolices, á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, idem da mesma verba. — O Tribunal recusou registro á despeza, visto pertencer ella a exercicio já encerrado, e dever correr á conta da verba exercicios findos do actual exercicio; nessa rubrica, porém, não existe consignação na especie em que tem de ser effectuada.

De isenção de direitos:

Officio n. 1.893, de 4 de setembro ultimo, com o processo de isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co., Ltd., para materiaes vindos pelo vapor Bronte. — Foi julgada legal a isenção pedida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.921 e 2.924, 5.211, 156, 226 e 5.252, de 25 de agosto ultimo, e 8 e 13 de dezembro corrente, pagamentos de 1:000\$, 86\$, 5:243\$280, 5:462\$220 e 100\$ a diversos, de subvenção, fornecimentos, e aluguel de casa;

N. 4.827, de 30 de outubro ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco, do credito de 480\$, por conta da verba 23ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 559, de 1 do corrente, pagamento de 500\$ a diversos, de gratificações. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.271, de 19 de setembro de 1918, 192, de 24 de novembro findo, 2.108, de 2, e 4.214, de 24 do mesmo mez, pagamentos de 600\$, 1.797:430\$011, ouro, 15:000\$ e 9:661\$899 a diversos, de aquisição de terrenos, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, garantias de juros á Compagnie Port of Pará, e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.889, de 20 do mez passado, pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros, de 1:453\$382, de transportes;

Ns. 4.276 e 5.175, de 7 de outubro ultimo e 7 do corrente, distribuição do credito de 225:000\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:237\$500, a Antonio Teixeira de Oliveira, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos de réis 1:008\$888, 557\$092, 1:420\$425 e 616\$665, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 958\$213, idem, por conta da verba citada, letra b;

De 3:186\$, idem, por conta da verba 18ª.

Foi ordenado o registro do pagamento e da distribuição dos creditos.

Representação n. 67, da Secção de Escripção por Partidas Dobradas, de 27 de outubro ultimo, encaminhando a demonstração n. 4, das rendas pertencentes á Caixa Especial das Obras de Irrigação. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foram excluidas as

rendas a que se refere o § 3º do art. 2º do regulamento annexo ao decreto numero 14.102, de 17 de marco deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.801, 5.063, 5.142, 5.237 e 5.249, de 28 de outubro e 24 de novembro ultimos, 4, 9, e 13 do corrente, pagamento de 678\$989, 446\$840, 20:000\$, e 168\$, a diversos, de fornecimentos, salarios e subvenção.

N. 4.349, de 3 do mez passado, distribuição do credito de 34:352\$194, ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 23ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.936, de 1 do mez findo, pagamento de 321:019\$912, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação na Capital, em setembro. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.156 e 4.543, de 29 de setembro e 29 de outubro ultimos, 4.895 de 20 de novembro e 5.133, 5.155, 5.156, 5.164, 5.170 e 5.181, de 6, 7 e 8 do corrente, pagamentos de 2:077\$940, 140\$000, 100\$, 1:262\$200, 4:870\$600, 1:000\$000, 492\$ e 378\$789 a diversos, de fornecimentos, auxilio para aluguel de casa gratificação e serviços prestados;

N. 3.742, de 30 de agosto ultimo, distribuição do credito de 17:245\$620 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$ e 450\$ a Zenobio dos Reis Carvalho e outros e a Heraclito Graça L. de Vasconcellos, de gratificação e ajuda de custo. — Foi ordenado o registro.

Representação n. 76, de 1 do corrente, da Secção de Escripção por Partidas Dobradas, encaminhando os quadros numeros 5 e 6 relativos ás quotas pertencentes á caixa especial das obras de irrigação. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que lhe seja informado si foram excluidas as rendas a que se referem o § 3º do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.102, de 17 de marco deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.206, 5.208 e 5.273, de 8 e 15 do corrente, pagamentos de 142\$833, 152\$, 3:869\$800 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Deu-se registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.327, 4.333, 4.344, 4.378, 4.399, 4.400, 201, 4.484, 4.506, 4.519 e 7.520, de 7, 9, 10, 12, 16, 17 e 18 do corrente, pagamentos de 3:186\$900, 265:630\$541, 16:825\$, 123\$700, 10:738\$200, 60\$, 20:000\$, 3:218\$, 18:150\$, 8:051\$610, 70:067\$398, de fornecimentos, medição provisoria, subvenção e transportes;

Ns. 4.423 e 4.424, de 11 do corrente, distribuição dos creditos de 300:000\$ e 90:000\$ á Thesouraria da E. F. C. do Brasil, por conta do decreto 14.140, de 17 de abril ultimo e da verba 6ª.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.489, de 26 de outubro, pagamen-

to de 751\$074 a Vicente de Paula e Silva, de diferença de vencimentos;

N. 4.508, de 7 do mesmo mez, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 22^a. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 2:589\$727 e 20:000\$ ás delegacias fiscaes em Alagóas e Ceará, por conta das verbas 18^a e 25^a. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.778 e 3.242, de 13 de outubro de 1919 e 15 de julho deste anno, 92 e 4.938, de 6 e 10 do mez passado, 206 e 218, de 7 e 9 do corrente, pagamentos de 1:080\$, 17:682\$160, 523\$808, 215\$400 e 23:228\$370 a diversos, de additionaes, fornecimentos e despesas miudas. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

145^a sessão ordinaria, em 27 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.008, 4.691, 4.514, 4.856, 4.851, 4.875, 4.890, 4.894, 4.905, 4.915, 4.919, 4.921, 4.935, 5.138, 5.145, 5.181, 5.188, 5.189, 5.191, 5.196, 5.125, 5.233 e 5.266, de 15 de setembro, 9, 18, 20 e 22 de novembro e 6, 7, 8 e 9 do corrente, pagamento de 1:331\$900, 2:028\$750, 2:000\$, 157\$, 59\$920, 7:450\$, 308. 68\$, 2:662\$360, 2:723\$300, 167\$450, 26\$600, 473\$, 1:549\$, 1:024\$200, 50:000\$, 1:200\$, 77\$419, 850\$, 2:500\$, 51\$, 480\$ e 1:000\$ a diversos, de indemnização, fornecimentos, diarias, passagens, gratificações, auxilio orçamentario, aluguel de casa e ajuda de custo;

Ns. 4.861 e 5.125, de 18 de novembro e 6 do corrente, distribuição dos creditos de 6:000\$ e 600\$ á Delegacia Fiscal no Pará e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 6^a e 2^a.

Mandou-se registrar

N. 4.496, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 466\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos neste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 5.418, de 14 do corrente, pagamento de 400\$ de gratificação em outubro a diversos funcionarios do ministerio. — O Tribunal converteu em diligencia e julgamento, para o fim de se requisitarem os esclarecimentos de que trata o parecer da directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 459\$, 880\$, réis 962\$218, 2:472\$500 e 2:369\$830 ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, a Luiz Lissbyski, Alfredo Pires de Bittencourt e Luiz Gonzaga do Nascimento e a J. L. Costa & Comp., de indemnização, serviços prestados, diferença de vencimentos — fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.137 e 5.241, de 3 e 10 do corrente, pagamento de 250\$ e 160\$ a diversos, de serviços dactylographicos e aluguel de casa. — Foi ordenado o registro.

N. 208, de 8 do corrente, pedindo seja posta em Nova York, á disposição do Sr. Dr. José Placido Barbosa, a quantia de 15:000\$, para despesas do decreto n. 14.410, de 13 de outubro deste anno. — O Tribunal resolveu que o processo seja affecto ás Camaras Reunidas.

Ministerio da Guerra:

N. 1.291, de 2 do corrente, distribuição do credito de 92:530\$020 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, porque, tratando-se de serviço a cargo do Ministerio da Fazenda, não foi por este processado, classificado e ordenado o respectivo pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.267, 4.279, 4.403, 4.336, 4.438, 4.445, 1.447, 4.451 e 4.452, de 29 e 30 de novembro, 10 e 14 do corrente, pagamentos de 115:333\$006, 1:900\$, 81:970\$, 151\$, 2.096\$, 4:265\$600, 8:464\$040, 4:287\$400 e 10:740\$ a diversos, de medição provisoria de trabalhos executados, fornecimentos e transportes;

Ns. 4.347 e 4.428, de 7 e 11 do corrente, distribuição dos creditos de réis 17:000\$ e 300:000\$ á Repartição Geral dos Telegraphos e á thesouraria da E. F. C. do Brasil, por conta do decreto n. 14.476, de 16 de novembro findo e da verba 6^a.

Mandou-se registrar.

N. 4.251, de 29 do mez passado, pagamento de 9\$400 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes fornecidos ao ministerio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não ter sido devidamente empenhada.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.372, 4.538, 4.852, 4.858, 4.867, 4.884, 4.885, 4.891, 4.897, 4.909, 4.941, 5.131, 5.144, 5.146, 5.199, 5.208, 5.216, 5.219 e 5.634, de 18 e 28 de outubro; 18, 19, 20 e 22 do mez passado e 6, 8 e 18 do corrente, pagamento de 522\$900, 939\$800, 80\$, 228\$600, 25\$988, 275\$035, 138\$470, 420\$, 50\$, 60\$, 70\$, 372\$, 70\$, 640\$, 570\$, 7:342\$395, 70\$, 306\$, 460\$600, e 3:645\$100 a diversos, de fornecimentos, salarios, auxilio para aluguel de casa, gratificações, diarias e transportes;

Ns. 3.711 e 5.160, de 27 de agosto e 6 de dezembro deste anno, 5.071, 5.427 e 5.369, de 2, 6 e 11 do corrente, distribuição dos creditos de 5:000\$, 20:000\$, 3:660\$ e 10:000\$ ás delegacias fiscaes em Pernambuco, Espirito Santo e Bahia, por conta das verbas 22^a, 3^a, 6^a e 14^a.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de isenção de direitos — Officio n. 2.498, de 11 do corrente, da Alfandega da Capital, com o processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, para materiaes importados neste anno. —

O Tribunal julgou legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.213 e 5.228, de 8 e 9 do corrente, pagamentos de 300\$ e 233\$333 a Antonio Luiz de Loureiro Mayor Junior e Paulino Candreva, de serviços prestados e diferença de vencimentos. — Mandou-se registrar.

N. 4.824, de 30 de outubro ultimo, pagamento de 175\$ á Companhia Telephonica, de assignatura de aparelho telephonico. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer da directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.251 e 4.337, de 29 do mez findo e 7 do corrente, pagamentos de 125\$600 e 41\$400 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. — O Tribunal recusou registro ás despesas, por falta do respectivo empenho.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição dos creditos de 1:200\$, 1:210\$935 e 412\$258, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra a;

Idem, na importancia total de 96:360\$ a diversas delegacias fiscaes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.467, de 11 do mez findo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.605 e 5.133, de 5 de agosto e 3 de dezembro deste anno, pagamento de 32:556\$464, ao Hospital N. S. das Dôres, de subvenção no corrente anno. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.538, de 18 do corrente, pagamento de 36:408\$352, a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos neste anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.444, 4.513, 4.870, 4.855, 4.864, 4.871, 4.873, 4.892, 4.903, 4.922, 5.140, 5.149, 5.150, 5.151, 5.190, 5.192, 5.205, 5.212, 5.221, 5.223, 5.243, e 5.422, de 22 e 27 de outubro, 18 e 20 do mez passado e 6, 8, 9 e 14 do corrente, pagamentos de 290\$, 897\$862, 2:310\$, 60\$, 1:200\$, 159\$103, 100\$, 160\$, 938\$400, 760\$, 414\$400, 1:500\$, 2:000\$, 300\$, 250\$, 820\$875, 355\$, 1:500\$, 54\$600, 2:500\$, 50:000\$ e 6:507\$382 a diversos, de fornecimentos, diarias, ajuda de custo, aluguel de casa, transportes, gratificação e auxilio orçamentario;

N. 4.931, de 2 do mez passado, distribuição do credito de 8:400\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 19^a.

Foi ordenado o registro

N. 4.854, de 18 do mez findo, pagamento de 133\$500 á Companhia Telephonica, de assignatura de aparelho telephonico. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

146ª sessão ordinária, em 29 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO, PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão. — Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.193, 5.198, 5.210 e 5.603, de 15 e 17 do corrente, pagamentos de 1:515\$, 381\$600, 1:149\$660 e 3:340\$ a diversos, de fornecimentos e transportes para o ministerio;

N. 4.817, de 18 do mez passado, pedindo para ser incorporada ao titulo material da verba 5ª a quantia de 165:021\$121, que está em ser e já foi distribuida ao Thesouro Nacional.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 17\$ a The Ault Wiborg Co., de fornecimentos e de 625\$ a Dalmira de Barros Navarro, por conta da verba Exercícios findos. — Ordenou-se o registro.

De isenção de direitos:

Officio n. 548, de 18 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo de isenção de direitos pretendida por Dorotheu de Araujo & Comp. para materiaes vindos pelo vapor *Merchant*. — Foi julgada legal.

Requerimento da Companhia de Navegação Costeira, de 23 de fevereiro ultimo solicitando isenção de direitos para quatro milhões seiscentos e sete mil quinhentos e noventa e tres kilos de carvão de pedra importados este anno. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção de direitos. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares.

Officio n. 58 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo de isenção de direitos pretendida por Dorotheu de Araujo & Comp. para materiaes vindos pelo vapor *Cuthbert*. — O Tribunal considerou o material sujeito ao pagamento da taxa de 4% ad valorem.

Requerimento da Empresa de Armazens Frigorificos, de 9 de janeiro ultimo, solicitando isenção de direitos para materiaes importados neste anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser juntado ao processo presente o a que allude a informação da Directoria.

Pagamento de 220\$ a Moniz & Comp., de fornecimentos a Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despesa pelo fundamento de que trata o parecer da Directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.050, 5.080, 5.092, 5.144, 5.182 e 239, de 22, 27 e 28 do mez passado, e 4, 7 e 16 do corrente, pagamentos de 204\$386, 4:432\$500, 4:468\$580, 3:229\$550, 700\$ e 1:250\$ a diversos, de serviços prestados, gratificações, fornecimentos e auxilio para aluguel de casa. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.057, de 15 do corrente,

pagamento de 115\$233 á The R. J. Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores: Avisos ns. 557, 577, 579 e 580, de 1, 14 e 20 do corrente, pagamentos de 235\$, 500\$, 1:517\$ e 550\$ a diversos, assignatura de telephones, serviços prestados e fornecimentos para o ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.342, 4.343, 4.366, 4.460, 4.512, 4.522, 4.526, 4.549, 4.550, 4.552 e 4.553, de 7, 8, 14, 17, 18 e 21 do corrente, pagamentos de 224\$, réis 1:020\$, 8:004\$426, 11:781\$726, 420\$, 300\$, 418\$800, 1:903\$700, 290\$, 73\$, 129\$500 a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios em proveito do ministerio.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.187 e 5.668, de 8 e 20 do corrente, pagamentos de 1:500\$ e 250\$ a diversos, de trabalhos executados e gratificações;

N. 5.624, de 17 do corrente, distribuição do credito de 1:233\$333 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 442\$ e 143\$959 a Randolpho Mário Sanches e a Maria Elizabeth e outras, pelas verbas «exercícios findos» e 25\$;

De 902\$ a Arlindo de Figueiredo, de serviços prestados á Imprensa Nacional.

Foi ordenado o registro.

De distribuição do credito de 169\$270 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 32ª. — Mandou-se registrar.

De isenção de direitos:

Offícios ns. 374, 432 e 173, de 3 e 23 de julho deste anno, e 9 de abril de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e da Alfandega do Rio de Janeiro, com os processos de isenção de direitos pretendidas por Carmen de Lima Cavalcante, João Wanderley de Siqueira e The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, para diversos materiaes que importaram.

Requerimento de 11 de agosto ultimo, da Companhia N. de Navegação Costeira, solicitando isenção de direitos para materiaes importados este anno.

Officio n. 483, de 30 de dezembro de 1919, da Recebedoria do Districto Federal, com o processo sobre isenção de impostos para o Centro dos Operarios da Gavea.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Officio n. 274, de 19 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo de isenção de direitos pretendida pela Société Suereries Bréziliennes, para diversos materiaes importados neste anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver a alludida companhia provado a sua qualidade.

Officio n. 270, de 29 de abril ultimo, com o processo de isenção de direitos pretendida por Duiães Cardoso & Comp., para materiaes importados no corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, visto tratar-se de firma commercial.

Officio n. 44, de 28 de janeiro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo de isenção de direitos pretendida pela The St. John del Rey Mining Co., para diversos materiaes que importou. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que allude o parecer da directoria.

Requerimento de Vicente dos Santos Caneco & Comp., de 11 de novembro ultimo, solicitando isenção de direitos para diversos materiaes importados no corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido pelo motivo de que trata o parecer da directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.114, de 18 de setembro ultimo, pagamento de 70\$204 a João E. de Oliveira Junqueira, por conta de verba 20ª. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 93, 142, 177, 5.111, 5.122, 5.209, 5.210 e 5.214, de 6, 22, 27 e 30 de novembro findo e 2 e 8 do corrente, pagamentos de 118\$060, 3:445\$920, 4:637\$120, 9:980\$, 20:800\$, 596\$368, 519\$354 e 24\$874 a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

N. 4.137, de 13 do corrente, pagamento de 420\$ á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimentos ao ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 556 e 558, de 1 e 7 do corrente, pagamento de 162\$060 e réis 11:990\$ a diversos, de fornecimentos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 4.338, 4.341, 4.398, 4.401, 4.404, 4.419, 4.432, 4.437, 4.471, 4.478, 4.487, 4.491, 4.507, 4.515, 4.527 e 4.540, de 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18, do corrente, pagamento de 59:960\$132, 1:850\$, 1:066\$500, 64\$, 729\$800, 8:900\$330, 487\$950, 695\$000, 5:723\$700, 53\$550, 366\$664, 148\$700, 1:920\$920, 274\$ 540\$ e 4:272\$700, a diversos, de medição provisoria, de trabalhos executados, fornecimentos, serviços prestados e gratificações;

Ns. 4.429 e 4.430, de 11 do corrente, distribuição a Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos creditos de 200:000\$ e de 410:000\$, por conta da verba 6ª e do decreto n. 14.451, de 11 de outubro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Aviso n. 4.545, de 20 do corrente, pagamento de 2.000:000\$ em apolices á Companhia de Viação e Construção, para occorrer ás despesas com a rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não estar devidamente comprovada.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.139, 5.201, 5.204, e 5.248, de 6, 8 e 9 do corrente, pagamento de 958\$, 834\$, 1:993\$ e 60\$, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados ao ministerio;

N. 5.054, de 2 do corrente, distribuição do credito de 30:000\$, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 6ª;

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

Pagamentos de 500\$ e 21:344\$, a Elydio Alves de Luna e ao Dr. Cicero Freire, dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 100:000\$, a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 31^a.

Mandou-se registrar.

De isenção de direitos:

Officio da Alfandega desta Capital, numero 2.358, de 26 do mez passado, com o requerimento do jornal *A Fortuna*, solicitando isenção de direitos para os materiaes importados este anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Thesouro Nacional informe se as outras partes da caldeira, a que se refere o certificado do engenheiro foram importados com isenção de direitos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 204, 5.205, 5.243 e 256, de 7, 8, 10 e 18 do corrente, pagamento de 160\$660, 21:479\$042, 77\$777 e réis 75:222\$315, a diversos, de alugueis de predios, fornecimentos e substituições;

Ns. 5.221 e 246, de 9 e 18 do corrente, distribuição dos creditos de réis 4:300\$ e 23:790\$ ao Thesouro Nacional, por conta dos decretos ns. 14.527, de 7 do corrente e 14.541, de 16 do mesmo mez.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.019, de 4 do corrente, pagamento de 4:855\$304, á Companhia Telephonica. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 505, 53 e 561, de 26 de outubro e 13 do corrente, pagamentos de 4:000\$ e 6:345\$, a diversos, de gratificações e fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.383, 499, 4.461, 4.508, 4.525, 4.535, 4.533 e 4.603, 9, 14, 17, 18 e 27 do corrente, pagamento de réis 59:028\$216, 134:148\$617, 1:950\$ réis 7:821\$200, 1:804\$, 1:011\$200, 61\$450, e 50:844\$200, a diversos, de fornecimentos, garantia de juros, trabalhos executados, alugueis de predios, transmissão de telegrammas;

N. 4.357, de 7 do corrente, distribuição do credito de 20:000\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 13.577, de 30 de abril do anno passado.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.218, 5.220 e 5.228, de 8 do corrente, pagamentos de 250\$, 120\$ e 1:750\$ a diversos, de aluguel de um predio, diarias e fornecimentos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

N. 5.074, de 3 do corrente, pagamento de 952\$ ao funcionario Mario de Ortiz Poppe, de indemnização por despezas a seu cargo. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer da directoria.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de 1:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra a;

De pagamentos:

De 500\$ a Maria Isabel Vianna Bulcão e outros e de 282\$ a Manoel Antonio dos Santos, de dividas de exercicios findos;

De 2:995\$508 a Ch. Lorilleux, réis 4:823\$600 a J. Miguel de Freitas & Comp. e de 4:770\$200 a A. A. de Queiroz, de fornecimentos á Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Recebedoria do Districto Federal;

De 600\$ aos encarregados dos zeladores do Thesouro, de gratificações;

De 2:083\$740 a Heliodoro dos Santos Souza, e 1:374\$812, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5^a, letras a e b.

Foi ordenado o registro.

De 6\$200 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por verificar-se divergencia entre a factura e o documento de empenho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.174, 87, 5.077, 5.093, 5.203, 5.207, 5.230, 240, 5.323 e 5.341, de 8 de julho, 5, 27 e 28 de novembro ultimos, e 8, 9, 16, 20 e 22 do corrente, pagamentos de 10:323\$840, 6:602\$060, 1:537\$500, 36\$, 490\$, 475\$, 30\$, 627\$170, 7:647\$ e 38:524\$580 a diversos, de fornecimentos, diarias, vencimentos, gratificações e assignatura de aparelho telephonico. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.092 e 4.136, de 10 e 13 do corrente, pagamentos de 264\$900 e 485\$043 a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 51, de 19 do mez passado, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 17:500\$, por conta da verba 2^a;

Ns. 499 e 581, de 13 de outubro e 20 de dezembro deste anno, pagamentos de 499\$ e 173\$440 a diversos, de fornecimentos ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.246, 4.359 e 4.363, de 27 do mez passado, e 8 do corrente, distribuição dos creditos de 147:500\$, 95:194\$591 e 150\$ ás Delegacias Fiscaes, na Parahyba, São Paulo e Paraná, á conta dos decretos numeros 14.436, de 26 de outubro, e 13.581, de 7 de maio deste anno e da verba 11^a;

Ns. 4.328, 4.350, 4.372, 4.390, 4.397, 4.435, 4.439, 4.441, 4.455, 4.483, 4.489, 4.524, 4.523, 4.524, 4.535, 4.536 e 4.551, de 7, 8, 10, 11, 14, 16, 18 e 21 do corrente, pagamentos de 41:369\$909, réis 22:340\$689, 350\$, 8:190\$620, 13:724\$700, 1:454\$800, 9\$519, 640\$, 6:114\$, réis 3:538\$500, 36:563\$900, 178\$329, 105\$, 3:032\$, 3:714\$450 e 553\$600 a diversos, de fornecimentos, medição provisoria, de trabalhos executados, e serviços feitos para o ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ns. 4.074 e 4.256, de 16 e 29 do mez passado, pagamento de 40\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de armazenagens para o ministerio e de 21\$600 á S. Paulo Railway Co., de transportes effectuados. — Recusou-se registro ás despezas, respectivamente, por falta de saldo e por não ter sido empenhada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

46^a sessão ordinaria, em 21 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho, e auditores, Thompson Flores e Olegario Bernardes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueño Brandão Filho e Alfredo Mavignier. Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processo de prestação de fiança do agente do Correio de Bananeiras, no Estado do Rio de Janeiro, Raul Martins Tagundes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Processo de prestação de fiança do collector federal em Varzea, no Estado de Pernambuco, João Manoel Carneiro da Cunha, de 2:500\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$ e duas cadernetas da Caixa Economica, com 200\$ e 1:300\$, respectivamente (1^a e 2^a vias). — Considerou-se idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança Do escrivão da Collectoria Federal, em Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, Avelino José de Almeida, de 1:900\$; em uma caderneta da Caixa Economica; como reforço;

Do agente do Correio de Salgueiro, no Estado de Pernambuco, Cornelio de Barros Muniz e Sá, de 360\$, em identico titulo.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de prestação de fiança:

Do fiel de armazem da Alfandega do Maranhão, Olympio Ericeira, de réis 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Dorcas da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, Francisco Monteiro Filho, de 500\$, idem.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueño Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 12.221, do conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Clodoaldo Pereira Modesto, relativas ao adeantamento de 3:000\$ que recebeu em 1917;

N. 12.021, da ex-agente do Correio de Apparecida, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Candida Gomes, de 1 de novembro de 1905 a 18 de agosto de 1918.

O tribunal mandou lavar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Ns. 11.744, do ajudante da Directoria da Industria Animal e encarregado interino do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, relativamente ao adeantamento de 1:000\$, recebido em 1910. — Fez-se lavar accórdão, fixando em 1:000\$ o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 10.635, do chefe de districto telegraphico do Piahy, engenheiro João

Baptista de Oliveira Bello, nos exercícios de 1909 a 1911. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 14 de agosto ultimo, deliberou o tribunal que se expêça quitação ao responsável de quem se trata.

Requerimento de 22 de novembro deste anno de D. Maria Joanna de Hitchings Maciel, pedindo revisão do processo de tomada de contas de seu falecido pae, o capitão de corveta commissario da Armada, reformado, Edmundo Victor Maciel, relativo ao periodo de 6 de janeiro a 4 de novembro de 1899, em que serviu na enfermaria de Copacabana, julgado em 29 de agosto de 1902. — O tribunal resolveu negar provimento ao mesmo, despresando-o *in limine*.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

Ns. 11.679 e 11.683, dos commissarios da Armada Octavio Santos e Jorge Marques Pereira, as do primeiro de 1 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1919, nas estação radiotelegraphica da Marinha, e as do segundo de 5 de outubro de 1917 a 28 de março de 1919, no encouraçado *Floriano*;

N. 5.051, do collector federal em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Dr. Ambrosio Vieira Braga, de 10 de agosto de 1903 a 31 de dezembro de 1908;

N. 12.216, do geologo contractado engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, relativamente ao adiantamento de 20:000\$, recebido em 1918;

N. 12.168, da ex-agente do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital, Amalia Loureiro, de 6 de outubro de 1915 a 26 de março de 1917, de 10 de maio de 1917 a 24 de janeiro de 1918 e de 8 de junho de 1918 a 8 de julho de 1919.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis.

Requerimento do ex-collector federal em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Lincoln Paranhos, pedindo revisão do processo n. 4.026, relativo ás suas contas do periodo de 5 de setembro de 1906 a 30 de abril de 1907. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, por não ser permitido a interposição de tal recurso mais de uma vez.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados na sessão de 14 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada, André Gaudie Ley e José Marianno de Faria Dias, do director da Casa de Correção bacharel Arthur Vieira Peixoto, do almoxarife da Imprensa Nacional, Gastão de Azambuja, do ex-engenheiro-chefe da Reparação Federal de Fiscalização, das Estradas de Ferro Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, e do encarregado de arrecadação das rendas federaes José Moreira Milla, mandando expedir-lhes quitação; do engenheiro chefe, interno, da secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Direcção da Meteorologia e Astronomia, Alix Corrêa de Lemos, declarando-o em credito e mandando expedir-lhe a competente provisão; do medico da Armada Dr. Carlos Lindgren e dos ex-agentes do Correio Justiniano José da Silveira, Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha e Avelino Rodrigues de Oliveira, fixando os alcanços apurados, sendo o do ex-agente

Justiniano José da Silveira, correspondente aos juros da móra sobre alcance já recolhido, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos, os dos 1º, 3º e ultimo dos alludidos responsáveis, dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

47ª sessão ordinaria em 28 de dezembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Pomba, no Estado de Minas Geraes, Dermeval de Moraes Sarmento, de 3:300\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e a importancia de 300\$ em duas cadernetas da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Antonio Miguel Paciello, em Carapibus, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$ em moeda corrente, como reforço; Mariana Goulart Pereria Coutinho, de Sant'Anna de Maruhy, no mesmo Estado, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal resolveu approvar as fianças de que se trata.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processo de levantamento de fiança do ex-escrivão da collectoria federal em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, Agnelo Barcellos Collet. — Mandou-se dar baixa na fiança prestada em garantia da responsabilidade do dito ex-escrivão.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Ricardo Augusto de Barros, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas, sob numero 3.091, da ex-agente do Correio de S. João do Piahy, no Estado do Piahy, Maria Constança, referente aos exercícios de 1903 a 1904. — Mandou-se lavrar accórdão declarando em debito a ex-agente pela quantia de 20\$700.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 12.189, do chefe do Estado-Maior do Exército, general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, relativamente ao adiantamento de 30:000\$, recebido em 1919;

N. 12.247, do ex-thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, de 8 de julho de 1916 a 11 de maio de 1919;

N. 12.217, do ex-escrivão da Collectoria Federal em S. Fidelis, no Estado do

Rio de Janeiro, Fernando de Carvalho Brahmman, de 1 de julho de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918;

N. 12.057, da ex-agente do Correio de Oeiras, no Estado do Piahy, Maria da Purificação Martins de Sá, de 9 de outubro a 19 de novembro de 1919, exercicio de 1919;

N. 12.230, da agente do Correio de «Gavea do Jardim», no Districto Federal, Estephania Augusta de Lacerda Werneck, de 19 de junho de 1911 a 13 de outubro de 1919 e de 11 de abril a 31 de maio de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis e declarando o referido ex-escrivão de collectoria em credito pela importancia de 3\$333.

N. 8.563, do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Alpheu Junqueira, de 18 de setembro de 1901 a 25 de julho de 1915. — Fez-se lavrar accórdão declarando o responsável em debito pela importancia de 27:474\$210.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. auditores Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier, nos processos julgados em sessão de 21 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Jorge Marques Pereira e Octavio Santos, do geologo contractado, engenheiro Serzedello Eugenio Benites, do conservador-preparador da Escola Superior da Agricultura Clodoaldo Pereira Modesto, do collector federal Dr. Ambrosio Vieira Braga e das ex-agentes do Correio Amalia Loureiro e Maria Candida Gomes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ultima das referidas ex-agentes do Correio; e do ajudante da Directoria de Industria Animal, Arthur Gama de Avelar, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de janeiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 28 de dezembro de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.449 — Cabe-me communicarvos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 5.257 e 5.575, de 9 e 17 deste mez, consultando si, á vista do disposto no art. 28, n. XIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, pôde ser aberto um credito de 200:000\$, para attender ao pagamento do emprestimo, á Companhia Industria e Viação de Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e a que se refere o art. 1º clausula II do decreto n. 14.546, do dia 16 deste mez, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 244, do dia 20 do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.450 — Cabe-me communicar, a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes o processo de tomada de contas de Graciano dos Santos Pereira, ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal, no

período de 1 de janeiro de 1917, a 31 de maio de 1918, e o officio n. 1.593, de 8 de outubro ultimo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, declarando que aos cofres publicos foi recolhida a importância de 8:775\$, producto da venda das apolices da divida publica da União, ns. 138.834 a 138.843, que se achavam caucionadas no Thesouro como fiança do mesmo ex-cobrador, sendo 8:219\$800, correspondente ao alance fixado por accórdão de 13 de julho deste anno e 555\$200 como depósito a quem de direito, resolveu, por despacho proferido em sessão de 9 do mez proximo findo, mandar expedir quitação ao responsavel, autorizando a entrega da importância em depósito a seus herdeiros, e, outrossim, que se levasse ao conhecimento de V. Ex., o acto da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, fóra das normas geraes do processo e sem determinação de autoridade competente, dispoz de bens do responsavel antes da execução da sentença.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.451 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 247, de 22 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.553, de 20 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 3.000:000\$, suplementar á verba 31ª, do orçamento da despesa do actual exercicio, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do alludido predition.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.455 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio ns. 905 e 906, de 10 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados com Victor Caylá e com o Dr. Maurice Pieltre, para servirem, respectivamente, como chefes dos laboratorios da Superintendencia do Serviço de Sementeiras e Lente da cadeira de Agricultura Geral, Agrológia e Microbiologia do Solo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e do Laboratorio de Microbiologia do Instituto Biológico da Defesa Agrícola e Lente da Escola acima indicada, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.456 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia de Tecidos Paulista e por Dorotheo Araujo & Comp., para as materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Liverpool, pelo vapor inglez *Proffessor*, foi de parecer, em sessão de 22 do corrente mez, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, visto os materiaes acima mencionados não se comprehenderem nos §§ 27 e 28 do artigo 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.457 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso

processo relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co. Ltd., (Frigorifico de Mendes), para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Nova York, pelo vapor inglez *Bronte*, entrado no porto desta capital no dia 27 de julho deste anno, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.458 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 22 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos, a que se referem os cinco inclusos processos pretendidas pelos abaixo indicados, a saber: Bromberg & Comp., Pedro Canção & Filhos, Companhia Nacional de Navegação Costeira (tres processos).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 3.459 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e por João Wanderley de Siqueira, para os materiaes constantes de relações annexas aos mesmos processos, foi de parecer, em sessão de 22 do corrente mez, que podem ser concedidas as alludidas isenções, quanto ao primeiro dos referidos processos, exceptuando-se os materiaes assignalados com a palavra — Não — na relação acima citada e quanto ao segundo, sómente para os artigos constantes das 1ª e 3ª addições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 3.460 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de 240:099\$780, com a aquisição de uma cambial no valor de £ 15.037-10-0, ao cambio de 15 1/32 posta á disposição do coronel José Fernandes Leite da Castro, para compra, na Europa, de brim kaki, fogos-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente, providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o brim kaki, a cuja compra se destina a importância da cambial, já foi recebido por esse ministerio.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.461 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.222, de 9 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.527, da mesma data, referente á abertura do credito especial de 4:300\$, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, resolveu, em sessão de 23 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 3.462 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.145, de 13 deste mez, solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da importância de réis 86:028\$540, de que são credores Dias Garcia & Comp., por fornecimentos realizados por conta desse ministerio no vigente exercicio, de accordo com as inclusas facturas, resolveu, em sessão de 22 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não guardar conformidade com a clausula 4ª do contracto de 24 de março ultimo, quanto ao cambio porque foram calculadas as mencionadas facturas.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.463 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 539, de 22 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Leite Ribeiro & Maurillo, na importância de 123\$, papel, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação no credito sem distribuição da verba 13ª — designação 1ª — do actual orçamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.464 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 540, de 22 de novembro proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, a The Interurban Telephone Company of Brazil, da quantia de 30\$, papel, importância da inclusa conta relativa á assignatura de telephones por conta do mesmo ministerio, no corrente anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 deste mez, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a qualidade da pessoa em cuja residência foi collocado o aparelho telephonico.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.465 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.881, de 28 de outubro ultimo, solicitando a distribuição, á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 4.140, de 1 do dito mez de outubro da importância de réis 529:514\$654, destinada a occorrer ao pagamento dos compromissos assumidos pela directoria da referida estrada, com a aquisição de lenha em 1919, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á distribuição de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido a despesa autorizada pelo Ministerio da Fazenda, visto tratar-se de credito aberto a esse ministerio;

b) por não ter sido a alludida despesa classificada pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 3.466 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 518, de 16 deste mez, com a cópia do termo additivo ao credito celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com Trajano de Medeiros & Companhia, para o fornecimento de material

rodante à Rede de Viação Cearense, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do referido termo aditivo.

— Sr. director da secretaria:

N. 3.467 — Recommendo-vos não deis andamento a papeis que não estejam devidamente sellados antes de sanada essa falta, cumprindo-vos ordenar a satisfação dessa exigencia antes de fazer subir taes papeis a despacho.

Identicas sob os ns. 3.471, 3.472 e 3.473, aos directores das 1.^a, 2.^a e 3.^a directorias.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.468 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.527, de 9 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:300\$, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da secretaria da Camara dos Deputados, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente mez por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 5.222, de 9 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. director da despesa Publica:

N. 3.469 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.545, de 16 deste mez, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos de 300:000\$ e 1.000:000\$, para attender aos pagamentos dos empréstimos a que se refere o art. 1.^o, clausula II, do decreto n. 14.330, de 26 de agosto ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 5.633, do dia 1.^o, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro dos alludidos creditos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.479 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco exemplares juntos, do relatório deste Tribunal, organizado de conformidade com o disposto no art. 187 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e referente ao exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Identicos sob os ns. 3.474, 3.475, 3.476, 3.477, 3.478, 3.480, 3.481 e 3.482 aos ministros das Relações Exteriores, Viação e Obras Publicas, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, Guerra, Agricultura, Industria e Commercio, presidente da Camara dos Deputados, e ao presidente do Senado Federal.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.483 — Rogo-vos providencieis afim de que, pela Repartição a vosso cargo, se faça, com urgencia, a distribuição dos exemplares do Relatório deste Tribunal, referente ao exercicio de 1919, do seguinte modo: ao Senado Federal, 80 exemplares; à Camara dos Deputados, 220, a cada um dos diversos, cinco exemplares.

Outrosim, solicito-vos envieis a este Tribunal os exemplares restantes, para distribuição a outras repartições e mandeis comunicar-me a remessa dos supracitados exemplares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de dezembro de 1920.

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.452 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os

auditores deste Tribunal, Drs. Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, continuaram durante o fluente mez no exercicio das funções de ministros do Tribunal, em virtude das duas vagas existentes.

N. 3.453 — Cabe-me passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os quatro inclusos pontos do pessoal do Tribunal de Contas, relativos ao cadente mez de dezembro, organizados de conformidade com os preceitos vigentes.

N. 3.454 — Inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a folha na importancia de 4:342\$, referente ao cadente mez de dezembro, dos salarios dos serventes do Tribunal de Contas e respectivas gratificações do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo e gratificações aos que servem de correios.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.470 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal resolvido, por accórdão de 23 de novembro ultimo, mandar expedir quitação a Erico Flores, ex-thesoureiro do correio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade no periodo de 15 de maio de 1914 a 9 de novembro de 1918, e ordenar o levantamento da fiança que o mesmo prestou, no valor de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica, de um conto de reis cada uma, de propriedade do seu fiador José Carlos de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de dezembro de 1920

Offícios:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.488 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Assuareira de Macaé, para 227 volumes contendo machinismo para installação de uma uzina de assucar, pesando liquido 68.666 kilos, importados de New-Orleans pelo vapor americano *Triad*, resolveu, em sessão de hontem, reconsiderando o seu anterior parecer, julgar legal a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.490 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Secretaria de Estado desse ministerio n. 996, de 24 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com a Companhia Industria e Viação de Pirapora, para installação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão e fabrica de oleo de caroço de algodão na cidade de Pirapora, Estado de Minas. Geraes, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 3.491 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.780, de 23 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.559, de 21 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 200:000\$ para attender ao pagamento do empréstimo a que se refere o art. 1.^o, clausula II, do decreto numero 14.546, de 16 tambem deste mez, resolveu, em sessão do dia 23, ordenar o registro do alludido credito.

N. 3.492 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.854, de 18 de novembro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 133\$500, proveniente de aluguel de telephone, no corrente anno, em proveito da Junta Commercial desta capital, resolveu, em sessão de 27 deste mez, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação na consignação «Materials», da sub-consignação «Custeio da Hospedaria», da verba 8.^a, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

N. 3.493 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.496, de 26 de outubro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 466\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 27 deste mez, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação na consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da sub-consignação «Drogas, etc., da verba 16.^a, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.494 — Rogo a V. Ex. se digna de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do «Material», da verba 7.^a «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, seja paga, no Thesouro Nacional, a J. Ribeiro dos Santos, a quantia de 334\$, em quanto importam as duas inclusas contas de fornecimentos de livros á Bibliotheca deste Tribunal, feitos nos mezes de agosto e setembro ultimos. Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.495 — Rogo a V. Ex. se digna de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do material da verba 7.^a, «Tribunal de Contas», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, seja paga, no Thesouro Nacional, á Repartição Geral dos Correios, a quantia de 2\$550, em quanto importa a inclusa conta de sellos fornecidos em outubro ultimo para franqueamento de correspondencia official para o Exterior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.496 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os inclusos processos relativos ás demonstrações das rendas arrecadadas por diversas repartições federaes, com indicação das importancias correspondentes ás quotas de 2 % ouro e papel, que constituirão os recursos da «Caixa Especial das Obras de Irrigação e Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro», rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente mez, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal se foram excluidas as rendas a que se refere o § 3.^o do art. 2.^o do regulamento anexo ao decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi

inha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.497. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos encaminhados pelos officios ns. 417 e 120, de 4 e 8 de setembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, relativos aos pagamentos á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importancias de 23\$805 e 607\$774, provenientes de consumo de energia electrica naquella repartição, durante o mez de julho deste anno, resolveu, em sessão de 22 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas, quanto á primeira por estar simultaneamente classificada na verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal — Material» sub-consignação «Iluminação e força electrica» e no credito especial aberto pelo decreto n. 14.232, de 23 de junho de 1920, e quanto á segunda, por não estar devidamente assignado o documento de empenho da despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.498. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Afegrete a Quaraby, da quantia de réis 8.423\$057, em apolices, conforme o estipulado no contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, não só por pertencer a mesma a exercicio já encerrado como também porque, correndo á conta da verba «Exercícios findos», do actual orçamento, nessa rubrica não existe consignação na especie em que tem de ser effectuada a dita despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 3.499. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 111, de 23 de junho ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de abril deste anno, no aviso n. 470, de 13 de março anterior, que recusou registro á distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, da quota de 7:000\$ do Material da verba 1ª — Directoria do material bellico «Para o funcionamento do Deposito Central e a expedição de munições», resolveu, em sessão de 20 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 224, de 26 de novembro proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, ordenar o registro da referida distribuição.

N. 3.500. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 139, de 29 de novembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.485, de 19 do mesmo mez, relativo á abertura, a esse ministerio, do credito especial de réis 31.424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa do 1º tenente Mario Luiz Barbedo, resolveu, em sessão de 23 do

corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 3.501. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 138, de 23 de novembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de outubro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pelo commando do 6º regimento de artilharia montada com Lucio Annes Dias, para o arrendamento de um campo destinado a servir de inverno á cavallada do dito regimento, não por ter sido feito o empenho da despesa, resolveu, em sessão de 20 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa na forma das instrucções de 15 de junho deste anno.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.502. — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 241, de 16 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.541, da mesma data, que abre o credito especial de 334:086\$025, para occorrer ao pagamento das despesas decorrentes da incorporação do Instituto Vaccinico Municipal ao Instituto Oswaldo Cruz, do custeio com o pessoal e material no presente exercicio e á construção do Instituto Vaccinogenico, resolveu, em sessão de 27 do corrente, ordenar o registro do mencionado credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.503. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 515, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.537, do dia anterior, que abre a esse ministerio o credito de 352:000\$, suplementar á verba 3ª — «Telegraphos», art. 52 da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas de diversas consignações, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. Valeriano Cesar de Lima, director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 3.504. — Sciencie pelo vosso officio circular de 14 do corrente mez, de haverdes sido nomeado para o cargo de director da secretaria de Estado da Guerra, de 13 deste mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da referida comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de dezembro de 1920

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3.484. — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e attendendo á ultima parte do vosso officio n. 1.479, de 25 de novembro proximo findo, cabe-me remetter-vos inclusos os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Intendencia da Guerra e Lemos & Monteiro e outros, para fornecimento de artigos diversos, do anno vigente e que deixaram de acompanhar o officio n. 3.288, de 7 do corrente, deste Tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.486. — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.541, de 16 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 334:086\$025, para occorrer ao pagamento das despesas decorrentes da incorporação do Instituto Vaccinico Municipal ao Instituto Oswaldo Cruz, do custeio com o pessoal e material no presente exercicio e á construção do Instituto Vaccinogenico, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio, n. 241, do dia 16, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.487. — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação por substituições, na importancia de 136\$, que cabe aos serventes della constantes, por terem funcionado, durante todo o mez de dezembro hoje findo, como continuos, correndo a respectiva despesa á conta da verba 32ª — Substituições — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.489. — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.540, de 16 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões concedidas a guardas civis que se invalidaram em serviço, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 27 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 5.298, do dia 16, ordenou o registro do alludido credito.

N. 3.505. — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.559, de 21 deste mez, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 200:000\$ para attender ao pagamento do emprestimo a que se refere o art. 1º, clausula II, do decreto n. 14.546, de 16 do corrente mez, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 27 do andante, por despacho exarado do aviso daquelle ministerio n. 5.780, do dia 23, ordenou o registro do alludido credito.

N. 3.506. — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.537, de 14 deste mez, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 352:000\$, suplementar á verba 3ª — «Telegraphos», art. 52 da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas de diversas consignações, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 515, do dia 15, ordenou o registro do alludido credito.

N. 3.507. — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.485, de 19 de novembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa do 1º tenente Mario Luiz Barbedo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 139, de 29 do mez anterior, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.508 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal resolvido, por despacho, em sessão de 16 de novembro ultimo, mandar expedir quitação a Eduardo Avelino Garcia, ex-agente do Correio de Engenheiro Mor-sing, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade, no periodo de 1 de dezembro de 1902 a 31 de dezembro de 1910, e ordenar o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 360\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica sob n. 288.350, de sua propriedade.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras Reunidas em 3 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Francelino Guimarães, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo

N. 5.309 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Judith de Carvalho; embargado, Antonio Joaquim Luiz Canedo. — Desprezados.

Embargos em agravo de petição

N. 5.744 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Gomes Ramadinho; embargado, Julio Maria Lourenço. — Desprezados.

Embargos em agravo

N. 5.830 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Sociedade Industrias Coelho Bastos; embargada, na Junta Commercial da Capital Federal. — Desprezados.

N. 5.870 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Carmen Arantes Pires; embargado, José Domingos Machado. — Desprezados.

Embargos em agravo de petição

N. 5.974 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Antonia Pereira Vidal; embargado, José Soares Corrêa. — Desprezados.

Embargos em agravo

N. 6.026 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, D. Maria Libia de Almeida Motta e outros. — Desprezados.

Embargos em agravo de petição

N. 6.111 — Relator, Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, A. R. Lisboa; embargados, A. R. Lisboa & Comp. — Desprezados.

Agravo de petição

N. 6.142 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Padre José Martins Alves da Rocha; agravado, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho; inventariante do espólio da finada Maria Thereza Martins. — Confirmado o despacho.

N. 6.147 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Anna Martins; agravado, Benigno Lopes y Fernandes. — Confirmado o despacho.

N. 6.155 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, João da Silva Pereira; agravada, D. Joaquina Teixeira da Silva Araujo. — Confirmado o despacho.

N. 6.162 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravado, João Martins. — Confirmado o despacho.

N. 6.170 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Emilio Turano; agravados, Dr. Arthur José de Andrade Bastos e outros. — Confirmado o despacho.

N. 6.193 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, A. F. de Azevedo; agravada, Rita Isabel Ferreira da Costa. — Confirmado o despacho.

N. 6.219 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Lourenço da Costa; agravado, F. Rodrigues. — Confirmado o despacho.

N. 6.229 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Alves de Souza Machado; agravados, Manoel Joaquim da Costa Marques e outros. — Confirmado o despacho.

N. 6.230 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Manoel Celestino da Costa; agravado, Manoel Valente da Silva. — Confirmado o despacho.

N. 6.241 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, Victorino & Gomes; agravado, Paulo da Rocha Gomes. — Confirmado o despacho.

N. 6.249 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Anna Rita Gavião Gonzaga; agravado, Dr. José Gavião Gonzaga. — Confirmado o despacho.

N. 6.253 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, José da Costa Carneiro; agravado, João Segredo. — Confirmado o despacho.

N. 6.286 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Torres; agravada, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro. — Confirmado o despacho.

N. 6.293 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Antonio Rodrigues da Silva; agravado, José Joaquim de Souza Pereira. — Confirmado o despacho.

N. 6.294 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Sabino Torquato de Oliveira; agravado, João de Moraes Macedo. — Confirmado o despacho.

N. 6.299 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, José Antonio Cantharino; agravado, Manoel Antonio Gomes. — Confirmado o despacho.

N. 6.303 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Antonio Pereira da Cruz; agravado, Alfredo Pereira Mendes. — Confirmado o despacho.

N. 6.306 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Maria Pascharelli; agravada, D. Clarinda Siqueira de Almeida. — Confirmado o despacho.

N. 6.312 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, José Corrêa de Oliveira; agravado, Jacintho Antonio Vieira. — Confirmado o despacho.

N. 6.323 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Antonio Gonçalves da Cunha; agravado, Manoel do Rego Medeiros. — Confirmado o despacho.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o praso de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221. arts. 7, paragrapho unico, e 27, § 1º do decreto numero 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, pertencente ao espólio do finado João Theobaldo de Oliveira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios, deste Juizo, levará á 1ª praça no dia 4 do proximo mez de janeiro, as 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Antonio Vargas n. 38, da estação de Piedade, pertencente ao espólio do finado João Theobaldo de Oliveira e avaliado em 400\$000 por quanto vae á 1ª praça. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, sito á rua Antonio Vargas n. 38, na estação de Piedade, de feição de chalet, tendo na frente porta e duas janelas de peitoril, mede de largura na frente 5m.80 e de comprimento 8m.55 dividido em duas salas forradas e assoalhadas, despensa e cozinha cimentada e telha vã. Está em mão estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente, cercado de arame dos lados e fundos e mede mede de largura na frente 10m.50 e de extensão 48m.30, tendo no quintal tanque, water-closet e caixa d'agua. Avaliado em 400\$. por quanto vae á 1ª praça. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 1ª praça; ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o sub-screvi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado. (6.158)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda o arrematação do predio sito á rua Argentina n. 22 (S. Christovão), pertencente ao espolio de Rosa da Costa.

O Dr. Eufico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 4 de janeiro de 1921 no edificio do Forum, a rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, e terá lugar ás treze horas, pelo porteiro aos auditorios deste Juizo será submettido á publico pregão de venda e arrematação o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio de Rosa da Costa: — Predio assobradado sito á rua Argentina n. 22 (S. Christovão), construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de plaubanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e ao lado duas portas e duas janellas de peitoril, portas e de madeira, medindo 4,50 de largura por 21^m, 00 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dois quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado da mesma construcção, com uma porta e uma janella para o lado, medindo de comprimento 3^m, 00 por 2^m, 50 de largura, sendo ali a cozinha, que é ladrilhada. Fora existe um um telheiro com tanque, W. C., caixa d'agua e um barracao de madeira, coberto de zinco, servindo para deposito. Este predio, se acha em regular estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno em parte murado e parte fechado por telhas de zinco, tendo entrada por um pequeno portão de madeira.

Mede o terreno 5^m, 50 de largura por 42^m, 36 de comprimento. — Avaliado em 8.000\$ (oito contos de réis). E quem pretender arrematar o referido predio deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá á publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram expedidos este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, advertidos desde já os pretendentes de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1920. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevo. — Eufico Torres Cruz. — Confere. Pelo escrivão, Oswaldo Machado, escrevente juramentado. (6.174)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que no dia 25 de janeiro de 1921, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão vendidas em primeira e publica praça, com base na avaliação de 2:500\$, as

duas oitavas partes (2/8) que as menores Maria e Altair, filhas da finada D. Idalina Fernandes de Lima Torres, possuem no predio abaixo descripto: Predio assobradado sito á rua Eulina n. 9 (Estação do Meyer), construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de plaubanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos gradeados, portadas de massa, por um lado, varanda coberta e ladrilhada, para onde dão tres portas e uma janella e pelo outro lado quatro janellas, portadas de madeira, medindo 6m,75 de largura por 12m,40 de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados, cozinha e despensa ladrilhados. Fora existe telheiro com tanque, caixa d'agua e W. C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno pedregoso, rampado, cercado de zinco e arame nos lados e na frente parte com grãtil e portão de ferro e parte de zinco, medindo 33m,61 de largura por 75 metros, de comprimento pela linha do centro. Avaliamos o predio e terreno acima descriptos em réis 10.000\$ imortando os 2/8 pertencentes ás ditas menores em 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis) base para a arrematação. E quem pretender arrematar deverá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados onde o dito porteiro os submeterá á publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação, e afixado no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Confirma. — O escrivão, José Caetano Machado. (3)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia Pedro Volchan

AVISO AOS CREDITORES

O Banco Hypothecario do Brasil, syndico da fallencia de Pedro Volchan, que foi estabelecido á rua Chile n. 33, com commercio de camisas, colchões, communica que por sentença do meretissimo Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, datado de 16 do andante, foi decretada esta fallencia e avisa a todos os credores da mesma, que na predita qualidade, se acha a sua disposição diariamente na sede de seu estabelecimento á avenida Rio Branco n. 48, das 10 ás 15 horas e que ao mesmo tempo o mais tardar até 7 d janeiro proximo vindouro enviarem as suas declarações de credito na forma prescripta pelo art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, afim de serem incluídos na respectiva lista.

Rio de Janeiro, 30 do dezembro de 1920. — Pelo Banco hypothecario do Brasil, Raymond de Burtet, presidente.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Silva & Mattos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante J. Silva & Mattos, estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 273, com o commercio de seccos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Martins, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Silva & Mattos, estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 273, por sentença deste Juizo de 29 de dezembro de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Francisco Martins, estabelecido á praça dos Arcos n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 27 de janeiro de 1921, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1921. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevo. Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (14)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Gutman & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Gutman & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.439)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do ex-syndico Antonio Neves, da massa fallida de Caldas Sobrinho & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias,

aos interessados para dentro daquello prazo apresentarem as impugnações que entendem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de dezembro de 1920: Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.477).

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de J. Rasteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da concordata de J. Rasteiro & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 17 de janeiro de 1921, ás 14 horas. Rio, 31 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.477).

Julgo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo Gamberini & Comp. na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz da direito do Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de Colombo Gamberini & Comp., foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Meritíssimo Juiz da Sexta Vara Cível — Dize Colombo Gamberini & Comp., industriaes, estabelecidos com officinas de artes mecanicas á rua Evaristo da Veiga n. 63, nesta Capital, que são credores da Empresa Auto Omnibus, pela importância de 1:125\$ (um conto cento e vinte cinco mil réis) correspondentes a diversos trabalhos de sua profissão e industria effectuados por conta da referida empresa, de accordo com o annexo extracto de conta corrente: Que não recebiam do Banco Nacional Ultramarino, syndicos na fallencia da citada Empresa Auto Omnibus, o aviso legal para a apresentação da sua declaração de credito, por isso que ignorava o estado de insolvencia daquella Empresa: Que vindo a ter conhecimento da fallencia da Empresa Auto Omnibus, somente em data do 30 de novembro proximo passado, dirigiram-se immediatamente aos syndicos Banco Nacional Ultramarino, obtendo, como solução a carta do referido Banco annexa a presente. Dando-se o caso que o credito dos peticionarios consta da escripturação da Empresa Auto Omnibus, ora em curso de fallencia e que é portanto, certa, exacta e liquida a importância de credito dos peticionarios, réis 1:125\$ e mais, que na falta da apresentação, em tempo opportuno, da respectiva declaração de credito foi instaurada pela ausencia da communicação legal convidando os peticionarios a esse fim, esperam, os peticionarios, nos termos da lei competente se digno o Exmo. Juiz fazer reconhecer como verdadeiro, legitimo e, e valido para todos os effectos legais, o credito dos peticionarios, pela sua importância real de réis 1:125\$ e bem assim junta dos autos da referida fallencia a presente petição, como é de direito. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. Colombo, Gamberini & Comp. (estava sellada e reconhecida a firma) Despacho. A. Prosigna-se na

forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 6-12-920. Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 20 dias aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo, Gamberini na forma do art. 87 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de dezembro de 1920. Eu, João de Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (6.443)

Julgo da Segunda Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 % para e arrematação dos bens moveis penhorados por Alves Moreira & Comp., hoje José Alves Souza Moreira a Romeu Mendes Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio na 2ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por alugueis a requerimento de Alves Moreira & Comp., hoje succedida por José Alves de Souza Moreira contra Romeu Mendes Ribeiro, e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Diz José Alves de Souza Moreira, successor da firma Alves Moreira & Comp., nos autos de executivo por alugueis de casa em que não tendo havido licitantes na 1ª praça, pido a V. Ex. se digno de ordenar sejam passados editaes de 2ª praça dos referidos bens isto na forma da lei. Nestes termos — P. deferimento. Rio, 17 de dezembro de 1920. José Mello Vieira, advogado. Despacho — Sim, em termos. Rio, 17 de dezembro de 1920. — Delduque — Em virtude do que mandei passar o presente com o prazo e mais dotes de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos, e que no fim de oito dias depois da audiencia do stylo levará em praça desto juizo á rua Barbara de Alvaranga vinte e cinco, ás treze horas, os bens moveis que foram penhorados e que são os seguintes: Um guarda-casaca de peroba com porta de espelho bisauté, cento e vinte mil réis (120\$); tres camas de peroba com estrados de madeira para casal, cento e oitenta mil réis (180\$); tres camas de canella com estrado de madeira para casal, cento e vinte mil réis (120\$); tres toilettes de peroba com espelho bisauté e pedra marmore cor de cinza, trezentos e sessenta mil réis (360\$); dous toilettes de canella com espelho bisauté e podra marmore cor de cinza, cento e oitenta mil réis (180\$); tres mezas de peroba para cabeceira com tempo de marmore escuro, sessenta mil réis (60\$); duas mezas de canella para cabeceira com tempo de marmore escuro, trinta mil réis (30\$); um guarda-pratos de canella envidraçado, setenta mil réis (70\$); uma mesa elastica de canella com tres taboas, quarenta mil réis (40\$); quinze cadeiras singelas de peroba com assento do palhinha noventa mil réis (90\$); seis mezas pequenas de peroba centro, quarenta e oito mil réis (48\$); tres cortinados do filó sendo um usado dous novos, sessenta e cinco mil réis (65\$); cinco cabides de peroba para centro, cincoenta mil réis (50\$) e um toilette de madeira enver-

nizado na cor de canella com pedra marmore caixa e espelho, sessenta mil réis (60\$). Total: 1:473\$, preço porquanto vão a praça os referidos bens no dia, lugar e hora designados. Dado e passado no dia 24 de dezembro de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — João Diogo Malcher Cunha. (6.369)

Julgo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Felice Collieri

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Felice Collieri, que é citado pelo presente, para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará ás 12 1/2 horas, do dia 15 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando outrossim citado, para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Julgo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente, Manoel Rodrigues

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente, Manoel Rodrigues, que é pelo presente citado para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia, que se realizará no dia quinze (15) do corrente mez, ás doze horas, afim de se ver processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 306 doCodigo Penal, ficando, desde logo citado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Julgo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Gustavo de Oliveira e Maria Guilhermina de Jesus, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 25 do mez corrente, ás 14 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus

termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1921. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Oswaldo Maria Teixeira Pinto, como incurso nas penas do art. 306, doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 25 do corrente mez, ás onze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1921. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, onde foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Conde de Siciliano e o Revdm. Sr. bispo D. Antonio de Assis, da archidiocese de Marianna, que visitou o chefe da nação em nome de S. Ex. o Sr. arcebispo D. Sylvio Gomes Pimenta.

— O Sr. deputado Gomercindo Ribas esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Estiveram no Palacio do Cattete, hontem á tarde, os Srs. Dr. Waldemar Falcão e padre Misael Gomes da Silva, que fizeram entrega ao Chefe de Estado de um exemplar das theses com que vão concorrer ao concurso de professores do Collegio Militar do Ceará.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde os Srs. deputados Bueno Brandão, Raul Sá, Antonio Carlos, Francisco Bressane, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Anthero Botelho e Moreira Brandão, em companhia do Sr. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, que foram agradecer em nome do Estado o decreto do Governo de encapação da Rede Sul Mineira.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Al-

varo de Carvalho, Lopes Gonçalves, Cunha Pedrosa, Mendes de Almeida, Pedro Celestino, Eloy de Souza, Antonio Massa e Alencar Guimarães, e deputados Felix Pacheco, Heitor de Souza, Deodato Maia, Olegario Pinto, Costa Rego, Pereira Leite, Souza Castro, Froderico Borges, Thomaz Cavalcanti, Andrade Bezerra, Arlindo Leoni, João Cabral, Osorio de Paiva, Thomaz Rodrigues e Pacheco Mendes

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 4, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes;

Apolices nominativas letra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 4 de janeiro, as seguintes folhas do quarto dia util:

Povoamento do Solo, Internato e Externato Pedro II, Escola Polytechnica, Policia (1ª parte), Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios, Directoria de Agricultura Pratica, Inspectoria Federal das Estradas, Serviço de Sementeiras e Escola Wenceslau Braz.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Foram hontem installados, á praia de Botafogo n. 522, séde da Delegacia do 7º Districto Policial, os trabalhos da Junta Permanente de Alistamento Militar, de accordo com o edital publicado na secção competente.

Por decreto de 19 de novembro do anno proximo findo, o Governo francez assim regulamentou a importação de carnes frigorificadas:

Art. 1.º Apartir da publicação do presente decreto, a importação, na França e na Algeria, de carnes conservadas por processo frigorifico, ficará subordinada a uma autorização concedida pelo ministro das finanças, após proposta do sub-secretario de Estado do abastecimento e parecer de uma comissão consultiva, cuja organização e funcionamento serão determinados por portaria do sub secretario de Estado do abastecimento.

Art. 2.º Os pedidos de importação deverão indicar: 1º a natureza e a categoria das carnes a importar; 2º, a origem, a procedencia e a data da matança do gado; 3º, a tonelagem a importar; 4º, o nome dos portos de embarque e desembarque; 5º, o preço maximo «cifo» ou «ex-entreposto», pelo qual a mercadoria será offerecida ou vendida em França.

Art. 3.º O sub-secretario de Estado do abastecimento, após o parecer da comissão consultiva prevista no art. 1º, fixará, em cada quinzena e pola categoria das carnes, o preço maximo da venda em grosso, segundo o qual serão estabelecidos os preços maximos da venda a retalho, fixados nos departamentos pelos prefeitos.

Art. 4.º Os exploradores de armazens frigorificos, de capacidade superior a 500 metros cubicos, são obrigados a enviar quinzenalmente ao sub-secretario de Estado do abastecimento um boletim certificado dos stocks de todos os generos alimenticios existentes nos respectivos estabelecimentos. Uma portaria do mesmo sub-secretario determinará o modelo desse boletim.

Em virtude desse decreto, o sub-secretario de Estado do abastecimento fixou, para a primeira quinzena de dezembro, os seguintes preços maximos para a venda em grosso: 1ª categoria, bois, 5 frs., 57 o kilo, carneiros 5, 17; 2ª categoria, bois, 5 frs., 30, carneiros e ovelhas, 4,77; 3ª categoria, bois, 4 frs., 77, vaccas e ovelhas, 4,24; 4ª categoria, bois, vaccas, touros, 3 frs., 71 o kilo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 74ª loteria do plano 297, 1ª extracção do anno de 1921, realizada em 3º de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

24.300.....	120\$000
38.240.....	120\$000
14.166.....	120\$000
23.155.....	120\$000
37.320.....	300\$000
29.258.....	300\$000
36.921.....	120\$000
368.....	120\$000
33.131.....	120\$000
37.791.....	120\$000
6.423.....	120\$000
20.891.....	120\$000
31.238.....	3.000\$000
2.604.....	300\$000
13.120.....	120\$000
21.928.....	120\$000
14.330.....	20.000\$000
35.802.....	120\$000
38.536.....	120\$000
13.998.....	120\$000
13.187.....	120\$000
19.437.....	120\$000
8.030.....	1.200\$000
13.324.....	120\$000
12.135.....	120\$000
29.769.....	120\$000
20.821.....	120\$000
25.383.....	120\$000
3.955.....	300\$000
184.....	120\$000
14.532.....	120\$000
38.832.....	1.200\$000
1.290.....	300\$000
29.621.....	120\$000
24.578.....	120\$000
2.923.....	1.200\$000
39.158.....	120\$000
5.534.....	120\$000
36.094.....	300\$000
24.238.....	300\$000
7.657.....	300\$000
13.738.....	120\$000
26.195.....	120\$000
33.754.....	300\$000
38.462.....	120\$000
498.....	120\$000
28.933.....	120\$000
29.728.....	120\$000
36.079.....	120\$000
28.857.....	120\$000
9.189.....	120\$000
429.....	120\$000
37.750.....	120\$000
35.299.....	120\$000
22.092.....	120\$000
28.545.....	120\$000
24.060.....	300\$000

Aproximações

14.329 e 14.331.....	180\$000
31.237 e 31.239.....	110\$000

Dezenas

14.321 a 14.330.....	30\$000
31.231 a 31.240.....	18\$000

Centenas

14.301 a 14.400.....	9\$000
31.201 a 31.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 30 tem 6\$, e os terminados em 3 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 30.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1920

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por não havermos recebido telegramma algum. Zona Centro—Tempo incerto e máo. Choveu e chuveitou esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Taubaté e Uruguanana. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 40.0, em Uruguanana; a menor, 12.6, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel; chuva e trovoadas (1). Temperatura—manter-se-ha bastante elevada (1). Ventos—variaveis, predominando a componente oeste, frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, idem; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de dezembro de 1920: (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (O).....											
Bahia. (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	761.3	22.0	-2.0	E	4	10	I.	27.0	18.0	10.5	Chs. am.
Beilo Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X).											
Caxambu.....	56.7	23.0	—	NE	3	10	I. (b. manhã).	28.0	14.0		
Uberaba.....	55.5	23.0	—	NE	1	8	I. (b.o. manhã)	28.0	18.0	2.6	C. t. r. pm.
Goyaz.....	56.2	23.0	2.0	Calma	0	10	I. (chs. manhã)	—	18.0	54.0	C. pm. chs. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	52.8	24.7	1.1	N	2	10	I. (c. manhã)	27.0	21.6	3.3	C. am. pm.
Corumbá.....	50.5	25.0	-1.0	NW	1	10	I. (i. manhã).	31.0	23.0	—	C. pm.
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	57.0	25.1	1.1	N	1	3	Pqs. vagas.	25.6	23.3	—	B. r. pm.
Campos.....	59.5	25.0	1.0	NE	5	10	I. (chs. manhã)	31.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	57.7	22.0	-2.0	Calma	0	8	I. (chs. manhã)	28.0	15.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	59.9	23.0	2.5	NE	3	6	I.	25.5	15.5	2.5	C. r. pm.
Rezende.....	55.5	25.0	1.0	E	1	2	B. (b. manhã).	30.0	17.0	6.2	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.3	26.0	-2.0	NE	4	1	C. v. (b. man.)	30.0	22.0		
Therezopolis.....	67.7	21.0	2.0	N	2	6	B.	33.0	14.8	1.8	Chs. pm.
São Paulo.....	56.4	21.5	4.0	NE	2	4	B.	28.5	14.0		
Santos.....	57.0	28.0	1.0	S	3	1	B. (b. manhã).	29.0	21.0		
Paranaguá.....	57.0	25.0	-1.0	Calma	0	3	B. (b. manhã).	28.0	19.0		
Curitiba.....	57.3	19.0	-2.0	NE	1	1	B. (n.o. manhã)	26.0	15.0		
Florianopolis.....	55.7	26.0	0.0	N	2	2	B.	27.0	20.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	54.5	26.0	-1.0	S	2	1	B. (b. o. manhã)	32.0	21.0		
Uruguayana.....	54.5	28.0	-2.0	E	2	0	I. (i. manhã).	40.0	22.0	12.3	C. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	21.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.8	22.1
Engenho de Dentro.....	0.0	30.5	19.9	Nitheroy	0.0	34.6	19.8
Penha.....	0.0	30.0	19.9				
S. Januario.....	—	—	—				
Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1920.

Zona Norte. — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona Centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã, em Blumenau, Florianopolis e Uruguayana. Choveu hontem em grande parte de S. Paulo, Brusque e Uruguaiana. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura, 40º, verificou-se em Uruguayana e a menor, 11º, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — instavel com chuvas e ainda sujeito a trovoadas (1). Temperatura — continuará elevada; forte mormaço (1). Ventos — variaveis e frescos (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico; nacional, bom, excepto do norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cactité (X).....											
Jannaria.....	755.8	22.0	0.0	N	4	10	I. (c. manhã).	23.0	18.0	15.0	C. pm.
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	58.0	23.0	—	E	3	10	I. nt. (nt. man.)	26.0	20.0	24.6	C. am. pm.
Uberaba.....	54.5	21.0	-2.0	NE	2	10	I. (c. manhã).	24.0	20.0	44.8	C. am. c. t. pm.
Caxambú.....	57.1	18.0	-5.0	NE	2	10	M. ch.	26.0	18.0	7.3	C. am. pm.
Goyaz.....	54.6	21.0	-2.0	C	0	10	M. c. (c. man.)	—	18.0	—	C. am. pm.
Santa Luzia.....	56.0	19.0	—	C	0	10	I.	24.0	17.0	36.0	C. pm.
Cuyabá.....	51.4	28.6	3.9	N	2	10	I. (i. manhã).	29.5	22.5	45.4	C. t. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	57.0	26.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	29.0	22.0	—	T. r. pm.
Campos.....	59.6	25.0	0.0	ENE	3	10	I. v. (c. man.)	27.0	21.0	4.5	C. pm.
Friburgo.....	58.3	19.0	-3.0	C	0	10	M. ch.	25.0	18.0	7.3	C. pur. ch. am.
Petropolis.....	59.0	20.0	-3.0	NE	3	10	I. (ch. manhã).	26.5	17.0	2.7	C. pm.
Rezende.....	56.0	22.0	-3.0	ESE	3	10	M. c. (c. h. man.)	30.0	19.0	3.8	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.1	24.0	-2.0	NE	3	10	Chão.	31.0	22.0	—	V. am. pm.
Therezopolis.....	56.7	19.0	-2.0	N	3	10	M. ch. (i. man.)	26.0	15.0	9.0	C. t. pm.
S. Paulo.....	55.7	20.5	-1.0	NE	3	7	B.	29.5	16.0	12.5	C. t. pm.
Santos.....	55.3	26.0	-1.0	S	2	4	Tranquillo.	31.0	20.0		
Paranaguá.....	55.5	26.0	-1.0	C	0	7	Tranquillo.	28.0	20.0		
Curityba.....	56.0	21.0	-2.0	NE	1	10	I. (n. o. manhã).	27.0	13.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	54.7	26.0	0.0	N	1	8	Chão.	28.0	20.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	53.6	28.0	2.0	C	0	3	B. (b. manhã).	33.0	19.0		
Uruguayana.....	51.5	33.0	-3.0	E	2	10	I. (ch. manhã).	40.0	21.0	20.0	C. t. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.2	21.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	22.0
Engenho de Dentro.....	5.6	26.8	20.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	33.4	20.1
Penha.....	4.4	27.4	25.8	Nitheroy.....	6.4	32.4	22.8
S. Januário.....	0.0	31.8	20.9				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e mau, tendo sido quasi nulla a insolação de hontem. Choveu durante o dia de hontem e esta manhã nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto e mau, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem à tarde e choveu esta manhã nos Estados de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 33.2, em Sobral; a menor, 14.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—incerto e mau (1). Temperatura —em declinio à noite; em ascensão de dia (2) mormaço (3). Ventos—ainda variaveis e frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional e argentino, fracos; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de janeiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Fortaleza (X).....												
Barra do Corda (X)...												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	752.0	28.0	-1.0	NE	4	10	Vagas.	II	30.0	27.0	—	Chs. pm.
Parahyba.....	—	27.0	—	SE	5	6	I	II	29.0	18.0	—	Chs. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju.....	59.5	27.2	—	E	3	5	Vagas.	II	27.0	24.7	2.5	I. am.
Bahia (X).....												
Caetite.....	57.3	21.0	—	SE	1	10	II	I.	22.0	16.0	25.3	C. am. pm.
Januaria.....	56.0	21.0	-1.0	Calma	0	10	II	M. c.	24.0	17.0	15.8	C. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	54.0	22.0	1.0	NE	2	10	II	I. (i. c. man.)	25.0	19.0	2.2	C. am. c. t. pm.
Caxambú.....	57.3	19.0	1.0	NE	3	7	II	I. (c. manhã).	14.0	14.0	8.1	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	56.0	23.0	-3.0	S	2	10	Peqs. vagas.	Chs. (i. man.)	27.8	22.9	2.9	C. pm.
Campos.....	58.9	24.0	-3.0	NNE	4	10	II	I. (chs. man.)	38.0	21.0	7.2	C. pm.
Friburgo.....	58.0	18.0	-1.0	Calma	0	10	II	C. (c. manhã).	20.0	17.0	10.0	C. am. pm.
Petropolis.....	58.3	19.5	-0.5	NE	3	10	II	I. (chs. c. m.)	22.0	18.5	0.3	C. pm.
Rezende.....	54.0	22.0	0.0	N	8	10	II	C. (c. manhã).	24.0	20.0	23.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	57.3	23.0	-1.0	NE	2	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	28.0	22.0	4.0	C. am. pm.
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	53.4	21.5	1.0	NE	1	10	II	I.	26.0	16.5	4.0	C. t. pm.
Santos.....	54.0	27.0	1.0	SE	4	8	Vagas.	B. (b. manhã).	30.0	22.0	1.3	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	54.0	26.0	0.0	Calma	0	8	Chão.	I.	29.0	19.0		
Curytiba.....	54.6	21.0	0.0	NE	1	8	—	I.	27.0	14.0		
Florianopolis.....	54.7	26.0	0.0	N	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	28.0	21.0	5.0	Chs. am. c. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	52.5	25.0	-3.0	Calma	0	8	—	I.	34.0	22.0		
Uruguayana.....	54.0	20.0	-3.0	SE	2	10	II	I. [(c. manhã).	33.0	22.0	—	Chs. am.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 1, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.2	28.8	22.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Engenho do Dentro.....	5.6	27.8	23.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	1.5	27.8	22.8
Pinha.....	2.4	29.2	18.6	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	2.0	27.8	22.9	Nitheroy.....	2.0	28.4	21.2
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal		
Renda arrecadada de 3 de Janeiro de 1921.....	543:825\$880	
Em igual periodo de 1920...	438:678\$801	
Diferença para mais em 1921	105:147\$049	

Aranhagem ao Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 3:		
Em ouro.....	129:925\$700	
Em papel.....	102:307\$163	
Total.....	232:232\$863	
Em igual periodo de 1920...	293:063\$107	
Diferença a maior em 1920	60:830\$242	

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical			
CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças	90 d/v	A vista	
Sobre Londres.....	9 29/32	9 13/16	
Sobre Paris.....	4418	\$422	
Sobre Hamburgo.....	—	\$103	
Sobre Italia.....	—	\$249	
Sobre Portugal.....	—	\$740	
Sobre New York.....	—	7:073	
Libra esterlina em moeda	—	31\$000	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$393	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$450	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$400	
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$950	
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$098	
Sobre Belgica (francos).....	—	\$442	
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$256	
Sobre Japão (yen).....	—	3\$430	
Sobre Dinamarca.....	—	—	
Sobre Noruega.....	—	—	
Sobre Suecia.....	—	—	
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$430	
Sobre Canada.....	—	0\$100	
Moedas:			
Liras (papel).....	—	\$250	
Francos (papel).....	—	\$120	
Escudos (papel).....	—	\$750	
Pesetas (papel).....	—	\$920	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	810\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—	816\$000	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	—	818\$000	
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	175\$000	
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100%, 6 %, port., (1ª emissão).....	—	87\$000	
Companhia S. Luiz a Caxias, nom.....	—	100\$000	
Companhia Docas do Santos, port.....	—	458\$000	
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	130\$000	
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	—	200\$000	
Vendas por alvara			
4.100 Companhia S. Luiz a Caxias, port.....	—	100\$000	
100 Companhia S. Luiz a Caxias, nom.....	—	100\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1920. — A. Stånsen, syndico.			

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de Janeiro de 1921

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	9 11\$500	2 11\$500	2 11\$400	13.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	3 11\$850	— 11\$800	— 11\$750	3.000 saccas
Marco, 1921.....	2 12\$100	1 12\$050	1 12\$100	4.000 saccas
Abril, 1921.....	3 12\$200	1 12\$150	— 12\$100	4.000 saccas
Maior, 1921.....	5 12\$300	— 12\$200	— 12\$200	5.000 saccas
Junho.....	— 12\$400	— 12\$300	— 12\$250	—
	SACCAS 22.000	SACCAS 4.000	SACCAS 3.000	29.000 saccas

Vendas.....
 Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável.
 Disponível base tipo 7: 11\$300
 Mercado: firme.
 Vendas, até às 10 1/2, 1.306 saccas.
 Vendas total: 2.625 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 22 de novembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Joaquim Rodrigues de Almeida, para ser admitido á matricula dos commerciantes. — Passe-se a carta.

De Swift of Coventry, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Swift», atravessada por uma setta, que distingue bicycles, tricycles, velocipedes, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Ridgways, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Ridgways Tea», em um rotulo representando um painel de forma caracteristica, além de muitos dizeres, que distingue chá de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Antikamia Chemical Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «AK», em um circulo, que distingue pastilhas medicinas de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De D. E. Sicher & Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Dove», constando da figura de uma pomba, voando sobre uma esphera preta, que distingue roupas brancas para senhoras, meninas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Price's Patent Candle Company, Limited, Inglaterra, para os registros de duas marcas, em renovação, uma constante da figura de um navio navegando, que distingue velas, lamparinas, sabão e outra consistente tambem na figura de um navio navegando, que distingue oleos, graxas, glycerinas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De M. A. Glover & Comp., para o registro da marca «Ajax», entre aspas, que distingue trucs ou trolleys para levantar cargas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. Rodrigues Almeida, para o registro da marca «Padaria Ypiranga», entre aspas, que distingue padaria de seu commercio. — Deferido.

De Domingos Ventura & Comp., para as transferencias das marcas registradas nesta junta sob ns. 12.092 e 14.365, por Ventura, Santos & Comp. — Deferido.

De José Bernardino da Araujo, para o deposito da marca «Guaraciaba», em um rotulo rectangular, tendo ao centro um rosto de mulher cercado de desenhos, além de muitos dizeres, que distingue manteiga, lacticinios de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Boettcher & Comp., juntando procuração. — Deferido.

De José Armenio de Macedo, para o registro da marca «Walkiria», em um rotulo circular, contendo o busto de uma mulher tendo na mão um arminho em attitudo de passar pó de arroz no rosto, vendo-se ao lado um ramillete de flores, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada União de Lacticinios, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

De O Gremio dos Officiaes Commissarios da Marinha Mercante, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Do O Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, para o archívamento da acta da assembleia extraordinaria. — Deferido.

De Pedro de Almeida & Irmão; M. Botelho & Comp.; Calmon, Fialho & Comp., Limiteda; Euzebio & Arlindo; Soares & Pinto; F. Veras & Comp.; Reis & Sá; A. Gama & Comp.; Moraes Barros & Gomes; Pedreiras & Ribeiro; A. Silva Montebro & Comp.; Elias & Mazzello; Kortenhaus & Stummel, José Gonçalves & Comp.; D. Martins & Pereira; Carvalho Ribeiro & Comp.; Machado & Gonçalves; Barroso & Alvarenga; J. Ribeiro & Comp. e Prado & Sá, para os archívamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De F. Moura & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Resolve a emenda da clausula 5ª e volte.

De Beranger & Comp., Joaquim Guimarães & Comp., C. Maltz & Comp., para os archívamentos de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Abelardo Pacheco & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Indeferido, por falta de visto da Saude Publica.

De A. Romfim, Rezende & Comp., M. B. de Carvalho & Comp., Pinto, Faustino & Comp., para os archívamentos das alterações feitas aos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Alves da Silva & Comp., Limitada, para o archívamento da alteração feita ao seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Alfredo & Develly, J. Teixeira & Lima, Schiucza & Lorenzo, Barroso & Irmão, Trigo & Pena Fria, Baptista, Osorio & Comp., para os archívamentos de seus distractos sociaes. — Deferidos;

De Irmãos Trani, Novo & Miguez, Caldeira, Rosa & Comp., Teixeira, Pinto & Comp., Magalhães & Ribeiro, Antonio Piragibe & Comp., Ernesto & Souza, Brandão & Leite, Gomes & Cardoso, Julius von Sohsten, Junqueira & Comp., Adelardo Salgado & Comp., Seraphim & Machado, Penteado, Infante & Comp., Soares & Silveira, Alves & Maia, Manoel de Pinho, José A. Oanem, J. Roriz, Sancho Paulo de Carvalho, Joaquim P. Rocha, A. W. Buerren, M. de Medeiros Carvalho e Gudher-

De Gouçalves Montes, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De João de Oliveira Santos e José Maria Alves, para os registros de suas firmas.—Regularisem as firmas por haver identicas.

De J. Goulart Machado e Monteiro Queiroz & Comp., para anotações nos registros de suas firmas, das mudanças de seus estabelecimentos.—Deferidos.

De João di Grecco, para o cancelamento de sua firma.—Deferido.

De Boteille & Kusner, para a transferencia de um copiadór.—Deferido.

De A. R. Barbosa & Comp., para a transferencia de um diário.—Deferido.

De M. L. Krause & Comp., para o registro de uma nomeação do gerente do seu estabelecimento.—Registre-se.

De Pereira Carneiro & Comp., Limitada, para o registro de uma carta de freteamento feita a Augusto Constante & Comp.—Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1920.—Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 22 de novembro de 1920:

Contractos:

De Barroso & Alvarenga, firma composta dos socios solidarios Antonio Barroso Carneiro e Joaquim Lopes Chaves Alvarenga, para o commercio de papelaria, typographia, etc., á rua Sete de Setembro n. 203, com o capital de 50:000\$000;

De Prado & Sá, firma composta dos socios solidarios Edison Prado e Luiz José de Sá, para o commercio de comissões, consignações, etc., á rua da Saúde n. 37, (praça Mauá), com o capital de 100:000\$000;

Da Calmon, Fialho & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios I. Calmon & Comp. e Luiz Fialho de Mello, para o commercio de representação, comissões, etc., á rua S. Pedro n. 280, com o capital de 40:000\$000;

De D. Martins & Pereira, firma composta dos socios solidarios Daniel Martins Montes e Manoel Joaquim Pereira, para o fabrico e commercio de louça de barro, á estrada Marechal Rangel n. 10, Cascadura, com o capital de 25:000\$000;

De Carvalho Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Placido de Sá Carvalho, Geraldo Ribeiro Machado e José Maurício Cesar de Albuquerque, para o commercio de industria ceramica, á rua do Ouvidor n. 52, 1º andar, com o capital de 90:000\$000;

De F. Vêras & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Accioly Vêras e Nils Hjalmar Sabey, para o commercio de comissões, consignações, etc., á rua São Pedro n. 84, com o capital de 5:000\$000;

De Reis & Sá, firma composta dos socios solidarios Francisco Reis e José Maria Bento Sá, para o commercio de caixotaria, á rua Vasco da Gama n. 21, com o capital de 4:000\$000;

De Kortenhans & Stummel, firma composta dos socios solidarios Hans Kortenhans e Joseph Stummel, para o commercio de comissões, consignações, etc., á rua da Alfandega n. 90, com o capital de 20:000\$000;

De Pedreiras & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Martins Pedreiras e José Ribeiro dos Santos, para o commercio de quitanda, aves, etc., com o capital de... 4:550\$000;

De Pedro de Almeida & Irmão, firma composta dos socios solidarios Pedro Duarte de Almeida e Albertino Duarte de Almeida, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua do Riachuelo n. 186 e filial á rua do Rezende n. 131, com o capital de 4:000\$000;

De Soares & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio Costa Soares e José Pinto Soares, para o commercio de carvão vegetal e lenha, á rua Frei Caneca n. 272, com o capital de 2:000\$000;

De Elias & Mazello, firma composta dos socios solidarios Agostinho Elias e José Mazello, para o commercio de transporte do mercadorias, á rua Nery Pinheiro n. 71, com o capital de 23:000\$000;

De Euzébio & Arlindo, firma composta dos socios solidarios Euzébio Gonçalves da Silva e Arlindo Americo da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Divisoria s/n, Villa Militar, com o capital de réis 10:000\$000;

De A. Silva Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Monteiro, Augusto de Castro Lopes Brandão e Francisco Dias Lopes Brandão, para o commercio e fabrico de roupas brancas, etc., á rua do Senado n. 189, com o capital de réis 50:000\$000;

De Machado & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Jacome Machado Espindola e Manoel Gonçalves Bastos, para o commercio de padaria, á rua Frei Caneca numero 535 e filial á rua Coronel-Figueira de Mello n. 9, com o capital de 50:000\$000;

De Moraes Barros & Gama, firma composta dos socios solidarios Gustavo de Moraes Barros e Manoel da Gama Uchôa, para o commercio de comissões, consignações, etc., á rua da Misericórdia n. 26, com o capital de réis 100:000\$000;

De J. Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios João Fabet Junior e José Ribeiro Azevedo, para o commercio de basar, etc., á rua Leopoldina Rego n. 60, Estação de Ramos, com o capital de 20:000\$000;

De A. Gama & Comp., firma composta dos socios solidarios Agenor Waldemar da Gama e do de industria Durval Delphino de Brito, para o commercio de pharmacia á rua Real Grandeza n. 229, com o capital de 15:000\$000;

De José Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Gonçalves, Armando Pinto Carneiro, Amador Vasconcellos e do comantitario Americo Noy & Comp., para o commercio de mantimentos e molhados, á rua Acre n. 66, com o capital de 300:000\$000;

De M. Botelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Isabel do Prado Botelho e José Candido de Almeida e dos comantitarios Cecilia Formiga Leil e Anna Olympia d'Almeida Viriato d'Araujo, para o commercio de fazendas modas, etc., á rua da Assembléa n. 69, 2º andar, com o capital de 50:000\$000.

Alterações:

De J. Alves da Silva & Comp., Limitada, pela modificação da razão social para J. Alves da Silva & Comp;

De Pinto, Faustino & Comp., pela retirada do socio Joaquim Faustino Carvalheira que recebe a quantia de 5:000\$ e pela admissão, como socio, do Sr. Augusto Soares Faustino, que entra com o capital de 5:000\$000;

De A. Bomfim, Rezende & Comp., pela retirada do socio José Monteiro de Rezende que recebe a quantia de 10:000\$ e pela admissão, como socia, a Sra. D. Natividade de Oliveira Rezende Bomfim que entra com o capital de 10:000\$ neste acto, sendo o seu capital de 60:000\$ que realizará posteriormente;

De M. B. de Carvalho & Comp., pela cessão que faz o socio Luiz Antonio de Oliveira Salgado ao socio Mauro Belido de Carvalho de todos os seus direitos pela quantia de réis 80:893\$467, pela elevação do capital social a 300:000\$ e por outras modificações de seu contracto, ficando sem effeito a clausula 2ª do mesmo.

Distractos:

De J. Teixeira & Lima, que se dissolve, recebendo o socio José Rodrigues Teixeira a

quantia de 20:881\$267 e o socio José de Freitas Lima a quantia de 20:893\$741;

De Baptista, Osorio & Comp., retiram-se os socios José Paulino Baptista e Arnaldo Ibrahim de Osorio Garcia sem nada receberem, ficando o socio Affonso Nery com o activo e passivo no valor de 10:000\$000;

De Barroso & Irmão, retira-se o socio Manoel Barroso Carneiro, recebendo a quantia de 10:000\$ e o socio Antonio Barroso Carneiro fica com o activo no valor de 10:000\$000;

De Schiucca & Lourenzo, que se dissolve, nada recebendo o socio Mario Schiucca e o socio Cassiano Alberto Fernandez Lourenzo recebendo a quantia de 1:500\$00;

De Alfredo & Develly, retira-se o socio Alfredo Pereira de Souza sem nada receber e o socio Henrique Develly fica com o activo e passivo no valor de 2:000\$000;

De Trigo & Penna Fria, retira-se o socio Eduardo Penna Fria recebendo a quantia de 2:150\$000 e o socio Manoel Antonio Trigo fica com o activo e passivo no valor de 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.—G. Barbosa, 3º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.268

C. Kenyon Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Kenyon Cord». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aros e tubos de borracha da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 30 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.269

Leopold Cassella & Comp., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, domiciliados em Frankfurt a/M, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste no escudo de Frankfurt junto ao Vaine, contornado por uma faixa ondulada na qual se lê: «Frankfurter Anilin Farben-Fabrik, Frankfurt a. M». Estamarca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir as tintas de anilina de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.269, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(11)

N. 7.270

Leopold Cassella & Co., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, domiciliados em Frankfurt a/M, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Immedial» e um ponto. Esta marca, que pôde variar em

cores e dimensões, serve para distinguir matérias corantes, assim como productos químicos empregados na tinturaria e impressão, como auxiliares no emprego de tintas de alcatrão, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(11)

N. 7.271

Leopoldo Cassella & Co., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, domiciliados em Frankfurt a/M., Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Hydron» e um ponto. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir matérias corantes, assim como productos químicos que são empregados na tinturaria e impressão, como auxiliares no emprego de tintas de alcatrão, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.271 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(11)

N. 7.273

Jenkins Bros., Limited, estabelecidos em Montreal, Provincia de Quebec, Canadá, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Sterling». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir valvulas de bronze e de ferro, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.273, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.274

Jenkins Bros., Limited, estabelecidos em Montreal, Provincia de Quebec, Canadá, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Reliance». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir valvulas, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.275

Merz & Co., estabelecidos em Frankfurt a/M., Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Patentex». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos, productos químicos para fins da medicina e hygiene, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastos, ataduras, productos para a destruição de plantas e animais, desinfectantes, productos para a conservação de alimentos, instrumentos e accessorios para hygiene e medicina, perfumarias, cosmeticos, oleo ethereo, sabão, productos para lavagem e clarificação, amido e preparado de amido, anil de lavadeira, productos para tirar manchas em roupas, productos contra a ferrugem, productos para limpeza e polimento (excepto os para couros) e esmeril para afiar, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 17 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.275 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.279

Stuart Products Corporation, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho de fantasia, no qual se vê a figura de um homem assomando a uma janella e trazendo em uma das mãos uma lampada que desprende um feixe luminoso. Abaixo da figura se vê a palavra «Make-up-own» escripta de modo característico. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pilhas electricas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado e carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.280

Mary Veno, estabelecida em Bowdon, Condado de Chester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Germonlene». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal de uso humano para a pelle, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.281

William Thomson Dickson, estabelecido em Glasgow, Escocia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Celes». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de seda em peças, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.282

William Thomson Dickson, estabelecido em Glasgow, Escocia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Celes». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupas, com exclusão de chapéus, botinas e sapatos e artigos similares, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.282, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.283

Commonwealth Motors Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Commonwealth», disposta em um painel, sobre um desenho de fantasia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis de passeio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.283, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(16)

N. 7.284

The Beayer Varnish Company, Inc., estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Beavertone». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas em pasta, meios preparados e vernizes, da fabri-

cação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.287

Abram Brooksbank & Co., estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma pepita, acompanhada da palavra «Nugget». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aço, cutelaria e ferramentas de corte, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.288

Robert Bosch Aktiengesellschaft, com sede em Stuttgart, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Robert Bosch». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: aparelhos e acessórios de iluminação, de aquecimento, de coção, de refrigeração, de secagem e de ventilação, principalmente lâmpadas electricas, instalações de luz para compartimentos de escadarias, accendedores de gaz, ferros de engommar, preparados para temperar e soldar, materiais para vedações e de empanque, meios contra o calor e de isolamento, artigos de asbesto, metaes communs, em bruto e em parte trabalhados, artigos de cutileiro, ferramentas, principalmente aparelhos universal para segurar no torno as peças a trabalhar, chaves regulaveis para porcas, ferramentas-machineta, ferramentas para medições, artigos estanhados e esmalhados, artigos pequenos do ferro, trabalhos de forja e ferro, fechaduras, guarnições, artigos de arame, artigos de folha, artigos de alumínio, correntes, esferas de aço, colchetes, ganchos e alças, peças de metal com perfis determinados e trabalhados mecanicamente, peças de construção fundidas e laminadas, artigos de fundição mecanica, projectores de luz e lanternas, instrumentos de signaes, principalmente buzinas mecanicas, electricas e pneumaticas, partes de vehiculos, aparelhos de salvamento e extinção de incendio, aparelhos, instrumentos e utensilios medicos, physicos, electrotechnicos, de signaes e fiscalização, machinas, principalmente motores de combustão interna, gazeficator, carburadores, velas de scintillas e outros dispositivos de accendimentos, machinas e aparelhos electricos, principalmente dynamos para iluminação de vehiculos e produção de scintillas nos motores, pequenos motores electricos, principalmente motores para pôr em função os motores, commutadores e reguladores, cabos, baterias, accumuladores, transformadores, partes de machinas, correias de transmissão, correntes de transmissão, cabos, mancoas de esferas, conjugações, caneta-tinteiro.

de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.288, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (11)

N. 7.289

Martin-Copeland Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «M. C.», inicias do nome do depositante, atravessadas por uma setta. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correntes de relógio, correntes de chaves, collares e guarnições usadas em correntes, argolas, aneis de mola, «jump-rings» e broches, todos feitos de metaes preciosos ou folheados com metaes preciosos, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.289, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.290

Martin-Copeland Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um monogramma formado pelas letras «M. C.», tendo ao centro a abreviatura «C». — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir joias, correntes de pincenez e guarnições usadas em correntes, argolas, aneis de mola, «jump-rings» e broches, todos feitos de metaes preciosos ou folheados com metaes preciosos, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.290, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.291

Martin-Copeland Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um monogramma formado pelas letras «M. C.», tendo ao centro a abreviatura «C». — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oculos, armações para oculos e armações para pince-nez, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.291, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.292

Warner-Godfrey Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Challenge Voile», usadas juntamente com o desenho de uma helice, dentro de um triangulo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir algodão em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — *P. P., Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.294

The Reliance Fuel Company, Limited, estabelecida em North Dock, Llanelli, Wales, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um leão em pé, sobre uma barra e tendo abaixo a palavra «Reliance». — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir briquettes e artigos combustiveis semelhantes, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas do dia 17 de setembro de 1920. Registrada sob n. 7.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.295

Polyphonwerke Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlin, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de selo, contendo um desenho poligonal encerrando um orgão. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir musicas, machinas fallantes o chapas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.295, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.296

Corn Foods Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Peter Pan». Esta

marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «Custard» em pó, farinha de trigo, productos de maizena para serem usados como alimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.296 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.297

James Scott St. Barbe Barker e George Warsop Griffiths Booker, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Polygon». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas, fitas e papel carvão para machinas de escrever, da fabricação dos depositantes. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.298

Handelskompaniet Transactor A/S., estabelecida em Christiania, Noruega, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo tendo em seu campo uma faixa transversal com a palavra «Transactor». — Esta marca, que pôde variar em typos, cores, 3 dimensões, serve para distinguir vernizes, oleos e graxas (não comestiveis), bem como seus productos; machinas (não electricas) e ferramentas; correias de transmissão e artigos de alimentação em conservas, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. P.p. *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.298, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.299

Frank H. Lockyer Supply & Co., Limited, estabelecida em Liverpool, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Spice-erbo», ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e

5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.299 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.300

C. F. Casella & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Casella» separada pela palavra «London» por um traço horizontal. Estas palavras estão dispostas dentro de um poligono. Abaixo do desenho so lê o nome C. F. Casella & Co., Limited. — Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos scientificos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.301

Sir W. A. Rose & C., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma harpa de fantasia, disposta em um medalhão de forma elyptica. Acima da harpa voem-se as palavras «Trado Mark» e abaixo «Harp Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas, esmaltes da natureza de tintas, anticorrosivos, cores secas e fundamentaes, vernizes da natureza de tintas, tintas a tempera, succedaneos do alvaia de chumbo e artigos congeneres, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 30 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.301 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 7.302

Mayer & Solm em Offenback (Alemanha), representados pelos seus procuradores, Herm Stoltz & Comp., nesta praça à avenida Rio Branco ns. 66 a 74, adoptam como distinctivo da qualidade de couros, carneiras o pelles de todas as especies de sua propriedade a marca supra, que na forma da lei deve ser archivada na Junta Commercial da Capital Federal. Consiste a dita marca em um octangulo dentro do qual acha-se escripta a palavra «Mayer» e abaixo desta a palavra «Offenbach». Emprega-se esta marca com tinta de diversas cores ou dimensões nas proprias pelles, couros, carneiras e nos envoltorios. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Por procuração de I. Mayer & Solm, Herm Stoltz & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 21 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.302 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 16.121

Macedo Serra & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 152, adoptam, para distinguir o sabão commum, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, o qual consiste no desenho de um regador, acompanhado circularmente dos dizeres «Sabão Patente. Rio de Janeiro.» Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — *Macedo Serra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 49 minutos do dia 18 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 16.124

A. Nunes & Gumersindo, estabelecidos com fabrica de calçado, nesta cidade, à rua de S. Pedro n. 259, sobrado, apresentam a marca supra que consiste de uma etiqueta rectangular, na qual se vê ao centro a palavra característica «Brazão» em sentido obliquo e acompanhada de uma seta que contém a palavra Registrada. Na parte superior da etiqueta leem-se «Fabrica de calçado» e na inferior o nome dos requerentes e o seu endereço, e a seguir diversas indicações sobre o numero, or-tem, altura, comprimento e forma do artigo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir calçados em geral, como sejam: botinas, botas, sapatos, borzequins, sandalias, alpercatas e chinelas para homens, senhoras e creanças, da fabricação dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920. — *A Nunes & Gumersindo* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 25 minutos do dia 27 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.124 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 16.125

A Sociedade Anonyma «A Patria», apresenta a marca acima, que poderá variar de cores e de dimensões, e que consiste da palavra «A Patria» sobre uma recta horizontal e que servirá para distinguir trabalhos de typographia, lithographia, photographia e gravuras. A referida marca servirá tambem para distinguir o titulo de um jornal diário de propriedade da requerente, que é estabelecida ao largo da Carioca n. 8. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — P. Sociedade Anonyma «A Patria». — *Paulo Barreto*, director presidente. — *Francisco Hugo da Luz Mósca*, director gerente. Duas estampilhas de 300 réis inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 10 minutos do dia 27 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 16.128

J. Soares & Comp., estabelecidos com depósito e officina de artefactos de folhas de flandres, zinco, cobre e artigos de ferro, agatho esmaltado e outros de uso domestico ás ruas do Rosario n. 163 e Gonçalves Dias n. 64, apresentam a marca acima, consistente na figura de um anão de grandes suissas vestido com um habito de monge sem chapéo e calçando alpercatas, tendo em uma das mãos uma bolsa e na outra um bastão ladeado de diversos artefactos de folha de flandres e ferragens. Na parte superior do rotulo lê-se o nome característico «Ao Judeu Errante» e inferiormente os dizeres «Telephone 2450 — Marca Registrada». Este emblema, adoptado pelos seus antecessores, dá ao estabelecimento o nome acima, o qual é conhecido desde 1870 com este titulo. A referida marca é usada nos artefactos de seu commercio acima declarado, como sejam canecas, bacias, baldes, chaloiras, placas, irrigadores e bnhús, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — *J. Soares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (12)

N. 16.128

José Braga Willcox, estabelecido em São José do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico, vermífugo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta, formato de parallelogrammo, contendo na parte superior a palavra «Vermífugo», seguida de dizeres sobre as qualidades do preparado. Transversalmente, vê-se o nome característico «Vermífugo Fluminense», entre dous traços parallelos; ladeando o nome do depositante e abaixo delle acham-se as inscrições, «Deposito Geral, Drogaria Campos Heitor & Comp. — Rua Uruguayana, 25 Rio de Janeiro», Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920. — Por procuração de José Braga Willcox, *Campos Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 4 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.128 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (10)

N. 16.206

«PATRIA»

F. A. de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 145, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Patria» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e di-

mensões, serve para distinguir os seguintes artigos do commercio dos depositantes: Impressos, papeis de impressão, de carta e outro qualquer, cartões, artigos de papelaria e livraria. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. — *F. A. de Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.206, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (11)

N. 16.207

«EMANCIPAÇÃO»

F. A. de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 145, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Emancipação» entre aspas. Esta marca, que pôde variar de cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos do commercio dos depositantes: Impressos, papeis de impressão, de carta e outro qualquer, cartões, artigos de papelaria, e livraria. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920. *F. A. de Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 31 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.207, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (11)

N. 16.221

Louis Boher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Benedictinos n. 1, 2º andar, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guarnecida por uma faixa, na qual se leem as palavras «Superior Portland Cement». Em sentido circvelineo, atravessando o centro da etiqueta, entre a faixa circular se vê a palavra «Extra». Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir cimento do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Por procuração de Louis Boher & C., *Antonio Robillard de Marigny* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.221 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (16)

N. 16.232

Francisco Flauzino Côrtes, pharmaceutico, morador á rua S. Francisco Xavier n. 427, pede o registro da marca acima collada que poderá variar em typos, cores e dimensões. A referida marca consiste além de outros dizeres em um polygono mixtilineo de forma hexagonal, sendo a area de cor negra dentro da qual se destaca em branco a mão de uma pessoa segurando um pequeno frasco e palavras «Gottas Brasileiras», denominação que

lhe é dado para distinguir um preparado de seu fabrico e commercio empregado no tratamento da gripe, influenza, constipações, resfriados e tosse. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1920. *Francisco Flauzino Côrtes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 1 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.232 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria dos Serviços Sanitarios

De ordem do Dr. director, convido o responsável do predio n. 234 da rua do Cattete (America Hotel) a comparecer nesta Directoria, á rua do Rezende n. 125, no prazo de 5 dias contados desta data, afim de tomar conhecimento dos termos de intimação numero 28.593 e 28.594, findos os quaes se procederá de accordo com o art. 771 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — O secretario, *João Vidal*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccoria a necessaria licença para a execução de tais serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o ed. tal acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo I - II; 11 - III, antigo I - IV; 11 - V, antigo I - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphão externo de seis centimetros de fecho, no minimo,

munidas de orifício para ventilação, ficas sciencificadas de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas do hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspeccao não consentirá absolutamente nas installações de tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Reforma de fianças

Previne-se que a reforma de fianças para costureiras desta corporação, se fará da presente data até 31 de Janeiro do anno vindouro, constando de requerimento dirigido ao Commando Geral da Policia Militar e da fiança que será firmada somente por officiaes activos de terra e mar.

Na secção de alfaiataria encontrarão as candidatas á matricula os esclarecimentos necessarios.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, em 27 de dezembro de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, do ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscricao para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricao folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico

nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscricao para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricao, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decr. n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Ministro, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria de Estado a inscricao de candidatas a uma vaga hora existente de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo improrogavel de noventa dias continuos, contados da primeira publicação do presente edital no *Diario Official da União*, devendo a inscricao e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regulamento dos concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez de março, combinado com o Regulamento n. 14.037, de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E, para conhecimento dos interessados, lavrou-se este que será publicado seis vezes naquella orgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de dezembro de 1920. — Manoel Coelho Rodrigues.

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funcções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, Manoel Coelho Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 233

Pelo presente fica intimada a firma Alberto Vieira da Costa, dada como estabelecida á rua Alcides n. 78, Madureira, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 159, de 22 de dezembro de 1920, instaurado nesta repartição contra a referida firma e outra.

3ª Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1920. — sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, sciencifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, pe fumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengala, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para o torno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material para electricidade (lâmpadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1ª, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2ª, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
3ª, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produccão superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento..	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma, emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem..	10\$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie, emolumento..	60\$000
Em duas, pela seguinte, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma, emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem..	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas qua-

as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um emolumento de registro na importância de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do início do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeitar o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nas ns. 2ª e 3ª da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas, uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação, o chefe da repartição, providenciara sobre a arematação em hasta publica, das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, dovendo a guia corresponder distinctivamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mes-

ma guia menção dessa circunstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Sello sanitario. Mantidas as taxas de registro anteriores.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias soncadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem o previo pagamento ou deposito da multa e do valor da soncgação.

Primeira Sub-directoria, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director interino, H. E. Tavares.

Pela 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para a conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor soffreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *Charutos de produção nacional*, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100\$ o milheiro, e 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de produção estrangeira*, por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de tipo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A grappa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionais o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI § 2º do art. 1º do referido regulamento.

O vinho da cajú de produção nacional e bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto

tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV § 2 n. 11 do citado regulamento).

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavou-ra, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança o fiscalisação do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo. (art. 1º n. 16 da mesma lei orçamentaria).

Em 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª e 11ª.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Casa da Moeda

Do ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, e b ndo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacôrdo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras acréscimos ou reservas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envolveros fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto da entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria o profissão o sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro

do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, previamente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importância correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000\$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Setima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no Diário Official;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concorrente acceto, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferência cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não foram entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interposição judicial, sujeitando-se o contractante perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o selo será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1910, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Materiaes», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diárias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descrição — Unidade — Quantidade maxima — Preços

Acido azotico do commercio, kilo.....	500	2\$900
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	60	2\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	40	4\$000
Agua raz de 1ª, kilo.....	4.500	3\$200
Alcool de 36º, litro.....	1.500	1\$300
Tecido de algodão (algodãozinho), metro.....	2.600	1\$250
Alvaide de zinco V. M., kilo.....	500	2\$600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um.....	30	4\$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo.....	50	3\$400
Bismutho metalico, kilo.....	10	150\$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	100	1\$400
Breu de 1ª qualidade, kilo.....	700	1\$000
Cadinhos n. 100, numero.....	60	\$500
Cadinhos n. 120, numero.....	150	\$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	200	3\$400
Carvão «Cardiff», tonelada.....	3.000	260\$000
Carvão de coke, inglez ou americano, para fundição, tonelada.....	100	350\$000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta.....	240	\$250
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarelo, caixa.....	100	1\$800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	200	2\$200
Carvão de forja, tonelada.....	15	260\$000
Chumbo usado, kilo.....	1.400	1\$100
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo.....	700	1\$800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	50	45\$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	120	3\$200
Copos de vidro para agua, duzia.....	8	8\$000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	300	2\$200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	200	2\$800
Creolina nacional, lata.....	400	1\$200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo.....	15	3\$600
Espanadores grandes de pennas, um.....	50	7\$000

Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	60	3\$400
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	4	120\$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo.....	60	8\$000
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo.....	4.000	1\$200
Fio de algodão grosso, kilo.....	400	7\$000
Fitas para machina de escrever, uma.....	18	4\$500
Flanella de lã com 0m,80 de largura, metro.....	200	6\$400
Sarja grossa para lithographia 1m, 20 de largura, metro.....	70	68\$000
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	700	18\$000
Gesso cre, kilo.....	800	\$350
Gomma arabica, kilo.....	5.000	2\$500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo.....	80	1\$500
Kerozene, litro.....	1.080	\$750
Linha crua, qualquer numero, carretel.....	200	3\$200
Linha crua, em novellos fio 2x32, kilo.....	20	18\$000
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha.....	3.000	\$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha.....	50	\$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	800	\$070
Moleskim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	50	26\$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	60	18\$000
Óleo de algodão em lata, kilo.....	360	2\$500
Óleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo.....	2.160	\$800
Óleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo.....	300	3\$000
Óleo de linhaça, genuino B. S., em quartolão, kilo.....	900	2\$800
Panno preto chagren para encadernação, metro.....	400	3\$600
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	100	1\$000
Papel de cor 75x36 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resna.....	200	12\$000
Papel carbonado em caixa, folha.....	300	\$100
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 40 folhas, resma.....	100	60\$000
Lençes de marroquim chagren, grandes, uma.....	30	2\$500
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	200	1.800
Parafusos de ferro até 1/2", grossa.....	10	1\$600
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	20	2\$000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	20	3\$800
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	10	5\$000
Penna Leonard n. 316, dourada, caixa.....	5	5\$000
Penna Pery, n. 420, caixa.....	24	5\$000
Penna Pery, n. 231, caixa.....	60	3\$200
Penna Mailat, n. 10, caixa.....	24	3\$600
Phosphorus, pacote.....	50	\$800
Pó de sapatos, kilo.....	50	\$850
Polvilho, kilo.....	50	1\$000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	120	\$600
Lapis de borracha J. Faber, um.....	120	\$850
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	240	\$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	1.200	\$160
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo.....	500	7\$200
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	300	3\$000
Ponta de Paris n. 14, kilo.....	600	2\$650
Ponta de Paris n. 15, kilo.....	600	2\$500
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	2\$450
Ponta de Paris n. 19, kilo.....	800	2\$350
Potassa, kilo.....	600	\$700
Rupi, litro.....	60	2\$600
Sabão amarelo, n. 1, kilo.....	1.200	1\$100
Sabonete em barra, barra.....	150	1\$400
Sapólio nacional, um.....	120	\$260
Seccante, kilo.....	50	1\$600
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	\$500
Letineta enfiada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro.....	400	11\$000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8x16, aparelhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....	—	\$700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	40.000	\$650
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x19, pé quadrado.....	35.000	\$650
Talco fino, kilo.....	130	1\$460
Tinta «Sardinha», litro.....	80	3\$300
Trinchettes até 10 c/m, um.....	40	7\$000
Vassouras de cabelo, uma.....	18	4\$500
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma.....	18	1\$800
Vassouras de palha grandes, uma.....	60	1\$400

Vassouras grandes de piassava «Cattote», uma...	120	1\$400	Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo	2.500	9\$000
Vassouras de piassava pequenas, uma.....	120	\$300	Encomendas feitas no exterior:		
Vermelho de sapateiro, kilo.....	80	\$280	Tinta verde americana n. 2, kilo.....	2.000	10\$000
Zarcão, kilo.....	50	1\$300	Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma	12.000	31\$250
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38x58, resma	1.500	6\$400	Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma.....	600	7\$8000
Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma.....	60	6\$500	Contadoria da Casa da Moeda, 30 de dezembro de 1920.— O con-		
Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, kilo.....	50	2\$300	tador, Gedeão Forjaz de Lacerda.		
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma.....	50	2\$300			
Óleo combustível, tonelada.....	100	350\$000			
Papel couro para encadernação, folha.....	600	\$600			

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 123

PRIMEIRA MESA

GUARDAMORIA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 5, 8 e 11 de janeiro de 1921 às 12 horas, na Guardamoria serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote contendo: oito camisas de crepe sante de algodão; uma peça de morim de algodão branco, base de 10x10 de mais de 40 grammas por m², com 20 jardas de comprimento, pesando liquido um kilo e cem grammas; uma peça de tecido não especificado de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por m², medindo 38 metros, pesando liquido 2.800 grammas.

(Apprehensão n. 108, de 1920, catalogação n. 829).

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 7.250 grammas, contendo 12 latas de legumes em conserva, pesando bruto 6.500 grammas; e meia dúzia de pinceis de qualquer qualidade, pesando liquido 700 grammas.

(Apprehensão n. 113 de 1920, catalogação n. 844).

Lote n. 3

Um volume pesando bruto 1.250 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão tinto, phantasia, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por m², pesando liquido 1.200 grammas.

(Apprehensão n. 121 de 1920, catalogação n. 835).

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 3.900 grammas, contendo: 65 peças de renda de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 1.400 grammas; uma peça de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas; por metro quadrado pesando 540 grammas; ferramentas manuaes (4 martellos de sapateiro) pesando bruto 1.700 grammas.

(Apprehensão n. 122 de 1920, catalogação n. 837).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 2.300 grammas, contendo 28 metros de palha de seda, pesando liquido 2.200 grammas.

(Apprehensão n. 124 de 1920, catalogação n. 848).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 6 kilos, contendo 145 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido 5.700 grammas.

(Apprehensão n. 125 de 1920, catalogação n. 847).

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto 20 kilos, contendo 39 pelles preparadas, tintas (pellicas). (Apprehensão n. 126 de 1920, catalogação n. 849).

Lote n. 8

Um pacote, pesando bruto 1.700 grammas, contendo: 11 seringas de Pravaz, completas; 3 tubos de chlorureto de ethyla, pesando liquido 100 grammas; 4 tubos de comprimidos de sublimado corrosivo, pesando liquido 40 grammas.

(Apprehensão n. 130 de 1920, catalogação n. 851).

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto 420 grammas, contendo 11 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 0m,20 no pé.

(Apprehensão n. 131 de 1920, catalogação n. 856).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto 300 grammas, contendo: 32 pares de brinços, 81 aneis e 10 pegadores de gravata, bijouteria de cobre, pesando bruto 300 grammas.

(Apprehensão n. 138, de 1920, catalogação n. 866).

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 2.800, grammas, contendo 12 metros de setineta de algodão, de mais de 100 grammas, pesando liquido 2.700 grammas.

(Apprehensão n. 139, de 1920, catalogação n. 865).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 2.400 grammas, contendo 2 peças medindo 30 metros de tecido não especificado de seda, (palha de seda) pesando liquido 2 kilos.

(Apprehensão n. 140, de 1920, catalogação n. 865).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 750 grammas, contendo 16 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 700 grammas.

(Apprehensão n. 141, de 1920, catalogação n. 861).

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 23 kilos, contendo: 13 dúzias de cuecas de tecido de algodão; 15 camisetas de algodão, roupa feita de tecido não especificado branco até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.700 gram-

mas. (Apprehensão n. 142 do 1920, catalogação n. 867).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 2.200 grammas, contendo: tres tezouras de mola, para cabel-leiro; seis tezouras para costura, até 10 centímetros de comprimento, 32 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento (Apprehensão numero 143 de 1920, catalogação n. 870).

Lote n. 16

Um pacote pesando bruto 350 grammas, contendo 96 dúzias de colchetes de pressão, pesando bruto da mercadoria 340 grammas de obras de cobre não classificadas siniples. (Apprehensão n. 144 de 1920, catalogação n. 871).

Lote n. 17

Uma mala de mão (valise) pesando bruto 12 kilos, contendo cinco peças de tecido de seda não especificado, liso, pesando liquido 10 kilos com 195 metros (palha de seda). (Apprehensão n. 145 de 1920, catalogação n. 869).

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 1.850 grammas, contendo 41 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 1.750 grammas. (Apprehensão n. 146 de 1920, catalogação n. 848).

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 400 grammas, contendo 13 caixinhas com capsulas medicinaes de Eurythmina Dethan, pesando liquido real 52 grammas. (Apprehensão n. 147 de 1920, catalogação n. 872).

Lote n. 20

Uma valise usada pesando bruto 13 kilos contendo: 32 grasas de agulhas de aço para crochet, pesando bruto 13.500 grammas; 190 dedaes de cobre simples, pesando bruto 300 grammas.

Um pacote pesando bruto 16 kilos, contendo 30 carteiras de couros para senhora, pesando bruto 2.300 grammas; 47 caixinhas com 3.444 agulhas de ferro para crochet, pesando bruto 13.500 grammas. (Apprehensão n. 148 de 1920, catalogação n. 874).

Lote n. 21

Um sacco n. 1, pesando bruto 13 kilos e 500 grammas, contendo cinco peças de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por m², 2 pesando liquido 11 kilos, medindo 185 metros; 6.500 grammas peso liquido, de lenços de tecido de algodão não especificado (35 dúzias.) Apprehensão n. 149 de 1920 catalogação n. 873).

Lote n. 22

Um sacco n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo sete peças de tecido de algodão branco,

la base de 10x10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 25 kilos medindo 310 metros (idem).

Lote n. 23

Um sacco n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo: oito peças de tecido de algodão branco, da base de 10x10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 30 kilos, medindo 363 metros; lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 2.800 grammas (15 duzias/.) (idem).

Lote n. 24

Um volume n. 1, pesando bruto 61 kilos, contendo: uma mala de madeira coberta de papelão, usada, medindo 90 centímetros; 22 peças de tecido não classificado de seda não especifica (palha de seda) medindo 1.400 jardas, pesando liquido real 44 kilos. (Apprehensão n. 150 de 1920, catalogação n. 879).

Lote n. 25

Um volume n. 2, pesando bruto 41 kilos, contendo: uma mala de madeira, coberta de papelão, usada, medindo um metro; 43 peças de tecido não classificado de seda não especifica (palha de seda) medindo 688 jardas, pesando liquido real 28 kilos. (idem).

Lote n. 26

Um volume n. 3, pesando bruto 16 kilos, contendo: uma mala coberta de tecido de algodão, usada, medindo 80 centímetros, pesando bruto 4 kilos; 49 peças de tecido não classificado de seda não especifica (palha de seda) medindo 304 jardas, pesando liquido 12 kilos. (idem).

Lote n. 27

Um volume n. 4, pesando bruto 45 kilos, contendo uma caixa de madeira pintada, bastante usada, medindo 85 centímetros; 14 peças medindo 700 jardas de tecido não classificado de seda não especifica (palha de seda) pesando liquido real 29 kilos. (idem).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 850 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 830 grammas. (Apprehensão n. 151 de 1920, catalogação número 875).

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto 180 grammas, contendo oito camisetas de tecido de seda não especificado, para senhora, roupa feita de tecido de seda não especificado simples, pesando liquido 160 grammas. (Apprehensão n. 152 de 1920, catalogação n. 876).

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto 2.200 grammas, contendo: tres bolsas de seda pequenas, pesando liquido 180 grammas; 24 pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros no pé; 28 metros de tecido de algodão branco, da base de 10x10, até 40 grammas por m², pesando liquido 1.400 grammas. (Apprehensão n. 154 de 1920, catalogação n. 878).

Lote n. 31

Um pacote, pesando bruto 550 grammas, contendo 540 grammas, peso liquido de meias de seda para senhora, 12 pares. (Apprehensão n. 155 de 1920, catalogação n. 881).

Lote n. 32

Um pacote, pesando bruto 700 grammas, contendo um corte de tecido de algodão branco, da base de 10x10, até 25 grammas por m², bordado, pesando liquido 500 grammas; uma duzia de tesouras para costura, até 16 centímetros de comprimento. (Apprehensão n. 156 de 1920, catalogação n. 880).

Lote n. 33

Um pacote, pesando bruto um kilo, contendo 10 duzias de lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido um kilo. (Apprehensão n. 157 de 1920, catalogação n. 882).

Lote n. 34

Um pacote, pesando bruto 2.800 grammas, contendo 30 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 1.400 grammas; um corte de riscado de algodão, medindo 12 metros, tecido de algodão tinto, base de 10x10 de mais de 60 grammas por m², pesando liquido 1.350 grammas. (Apprehensão n. 160 de 1920, catalogação n. 884).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem à guarda-moria.

O arrematante entfará com o signal de 20 % em dinheiro, na acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920.—O escriptuario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

Primeira Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com as instruções para as concorrências publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918 e as instruções da 1ª Sub-diretoria de Contabilidade da Guerra, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, artigos de expediente, material de limpeza e iluminação, a apresentarem no dia 5 de janeiro de 1921, ás 9 horas, suas propostas na concorrência publica que realizar-se-ha neste quartel, para fornecimento em seis mezes, por ajuste, a esta unidade.

Todos os generos serão de 1ª qualidade, e o Conselho não fica obrigado a adquirir as quantidades e nem os artigos mencionados na relação e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços da unidade e os limites das exigências do serviço e os recursos do Conselho. Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar todos os documentos exigidos nos processos de concorrência, não excederem os seus preços dos da base, fornecerem aos officiaes a dinheiro e a domicílio, os artigos pelos mesmos preços, e serem os artigos entregues no quartel no prazo maximo de 24 horas, contada da entrega do pedido pela Intendência quando dependor de transporte pela estrada de ferro e immediatamente nos demais casos, sendo sempre o transporte por conta do fornecedor.

O preposto do negociante deverá vir munido de procuração legal e de todos os documentos exigidos nas instruções citadas.

Os fornecedores ficam sujeitos as penalidades de que trata as instruções para contratos e ajustes e considerado não idôneo, para futuras concorrências no caso de se recusar a assignar o ajuste, ou não comparecer quando chamado.

Generos alimenticios

Quantidade — Unidade — Preço maximo

2.100 kilos de arroz, kilo.....	\$600
40 kilos de azeite doce, litro.....	\$550
1.700 kilos de assucar branco, kilo.....	\$780
50 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$850
20 kilos de banha Roza, kilo.....	\$800
30 kilos de goiabada Colombo, kilo.....	\$600
1.400 kilos de batatas nacionaes, kilo.....	\$340
700 kilos de café moído, kilo.....	\$390
2.000 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$700

5.000 kilos de carne fresca, kilo.....	\$950
80 kilos de carne de porco, kilo.....	\$200
2.500 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$280
600 kilos de feijão preto, kilo.....	\$400
280 kilos de manteiga, kilo.....	\$800
300 kilos de massa branca (macaráo), kilo.....	\$800
300 kilos de massa amarella, kilo.....	\$780
140 kilos de matte, kilo.....	\$600
20.000 kilos de lenha em achas, m ³	10\$000
10 caixas de palitos, caixa.....	\$300
500 kilos de peixe fresco, kilo.....	\$300
4.300 kilos de pão, kilo.....	\$300
280 kilos de sal grosso, kilo.....	\$100
28.000 rações de sobre-mesa, ração.....	\$040
20 kilos de queijo, kilo.....	\$200
140 litros de vinagre, litro.....	\$300
500 kilos de toucinho, kilo.....	\$200
1.400 kilos de tempero e verduras, kilo.....	\$300

Forragem

15.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$220
17.000 kilos de milho, kilo.....	\$190

Material de limpeza

12 latas de creolina, lata.....	\$200
10 kilos de potassa, kilo.....	\$500
50 kilos de sabão especial, kilo.....	\$950
100 paus de sapoleo, um.....	\$220
15 paus de tijolo de arear, um.....	\$400
40 vassouras de piassava, uma.....	\$500
12 litros de Rupi, litro.....	\$200
3 kilos de Antioxydo, kilo.....	\$500
3 litros de Balistol, litro.....	\$500
12 litros de Kaol, litro.....	\$500
30 litros de oleo fino, litro.....	\$500
10 kilos de gacheta, kilo.....	\$500
12 kilos de estopa alvejada, kilo.....	\$500
24 vidros de Nubian, vidro.....	\$130
12 folhas de lixa e varil e de ferro, folha.....	\$130
6 litros de alcool, litro.....	\$500

Expediente

10 novellos de barbante fino, novello.....	\$700
10 novellos de barbante grosso, novello.....	\$800
4 duzia de canetas, duzia.....	\$800

25 folhas de papel para embrulho, folha.....	\$300	1 dúzia de lapis pretos Faber, dúzia.....	\$5000
2 resmas de papel almasso pautado, uma resma.....	18\$000	1/2 dúzia de lapis bi-color Faber, dúzia.....	6\$500
200 cartões timbrados memorandum, cento.....	5\$000	1/2 dúzia de borrachas Faber, dúzia.....	7\$000
200 envelopes timbrados cartões memorandum, cento....	3\$000	1 caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	9\$000
1 milheiro de envelopes timbrados para officios, milheiro	35\$000	12 folhas de papel matta-borrão, folha.....	\$150
1 milheiro de envelopes grandes, milheiro.....	50\$000	2 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
100 envelopes pequenos timbrados, de papel de côr para officio.....	40\$000	2 vidros de tinta carmim Red Ink, vidro.....	2\$000
3 caixas de papel timbrado para cartas, caixa 50 folhas..	5\$000	<i>Iluminação</i>	
1 milheiro de papel para officios, milheiro.....	30\$000		
3 fitas para machina.....	4\$000	12 lampadas Edison,.....	1\$100
2 milheiros de papel para cópia de machina, milheiro....	9\$000	12 fusíveis, dúzia.....	4\$000
6 vidros de gomma arabica Sardinha, um.....	1\$500	Deodoro, 24 de dezembro de 1920. — <i>Edmundo Leinhardt Peixoto</i> , 1º tenente secretario.	

Secretaria de Estado

Contidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e setimo advogados em comissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscripções da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos títulos, sob pena de ficarem sem effeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º districto (S. José)

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente interino da junta do 4º districto do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto convoca a todos os jovens da cidade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397 de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua da Misericórdia numero 23 (atiga Camara dos Deputados) das 11 ás 15 horas.

Compreheende este districto as ruas: Assembléa, S. José, Misericórdia, Clapp, Porto Alegre, Azevedo Lima, Barão de S. Gonçalo, Carioca, Chile, Cotovello, Castello, Dom Manoel, Evaristo da Veiga, 1 a 125 e de 2 a 150, Gonçalves Dias de 1 a 19 e de 2 a 20, Marrecas, Pereira Reis, Quitanda de 1 a 35 e de 2 a 38, Rodrigo Silva, Silva Jardim, Santo Antonio, Senador Dantas, Santa Luzia, Carmo de 1 a 35 e de 2 a 34, Passio de 2 a 98, Trese de Maio, Trem, Uruguanayana de 1 a 41 e de 2 a 22, Doze de Agosto, Conde de Barcas, Mercado desde á rua 1 a 16 e todo o lado externo e a praça central. Largos: Assembléa, Carioca, Batalha, Misericórdia e Moura. Cães:

Pharoux e Del Vecchio. Travessas: Castello, Costa Velho, D. Manoel, Natividade, S. Francisco (entre Sete de Setembro e Carioca) São Sebastião e Paço. Beccos: Batalha, Cotovello, Carioca, Carmo, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Musica, Manoel de Carvalho e Theatro. Praças: Castello e D. Constança. Ladeiras: Castello, Misericórdia, Senador Dantas e Seminario. Avenida Rio Branco de ns. 128 a 191 e 141 a 253.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vao pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Oclanio Bezerra Menezes*, secretario. — *Capitão Frederico Ortiz do Rego Barros*, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente Mauricio Silva, presidente da Junta do 8º municipio de Alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de abril do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio prais de Botafogo, Saudades, ruas Voluntarios da Patria, Ruy Barbosa, General Severino, Piedade, Passagem, General Polydoro, Praia Vermelha, Real Grandeza, rua do Tunnel, adjacencias e ruas transversaes.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Delegacia do 7º Districto Policial, á praia de Botafogo n. 322.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Tenente Mauricio Silva*, presidente.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel chefe presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que a concorrência publica para fornecimento de artigos de expediente durante o exercicio de 1921, annunciada para hoje, 3 de janeiro ás 13 horas, por motivo de força maior ficou transferida para o dia 6 do corrente, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Secretario, Paulo Lorena*,

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados amanhã, 4 do corrente, ás 9 horas no Hospital Central do Exercito para prova pratica os seguintes candidatos:

1. Dr. Abelardo Calmon de Oliveira,
 2. Dr. Mario de Faria Bandeira,
 3. Dr. Edgard Santos Neves,
 4. Dr. Antonio Carneiro Campos,
- Turma suplementar:
1. Dr. Antonio Augusto Xavier,
 2. Dr. Frederico Eisenlohr,
 3. Dr. Reynaldo Eisenlohr,
 4. Dr. João Baptista dos Santos,

Hospital Central, 3 de janeiro de 1920. — *Major Carlos Eugenio Guimarães*, presidente da mesa examinadora.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0",33 x 0",22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sueltar-se ao typo escolhido o todas as condições do edital;

2ª. os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ no cofro do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3ª. no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente o maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o

fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessárias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá a revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessárias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 às 15 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

	Preços da base
Canetas de madeira, duzia.....	3\$500
Colchetes para papel, caixa.....	1\$000
Cartões memorandum, timbrado, mil.....	10\$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	2\$000
Gomma arabica, vidro.....	2\$000
Barbante grosso, novello.....	3\$00
Barbante fino, novello.....	3\$00
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$000
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	1\$500
Lapis de borracha, Faber, duzia...	1\$500
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	12\$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	10\$000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	11\$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	9\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno...	\$500
Papel Hollanda 50x35, caderno...	\$400
Papel matta-borrão, folha.....	\$200
Papel carbono, caixa.....	3\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	10\$000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	10\$000
Máppas semanaes, mil.....	10\$000
Papel timbrado para carta, caixa.....	10\$000
Pagina Mallat n. 12, caixa.....	3\$000
Tinta Sardinha, litro.....	4\$000
Tinta da China, litro.....	1\$500
Borracha para desenho, uma.....	\$400
Percevejos, caixa.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	\$800
Livro pautado de 150 folhas, 50x35, um.....	8\$000
Livro pautado de 150 folhas, 42x28, um.....	7\$000
Livro pautado de 100 folhas, 24x36, um.....	6\$000

Livro pautado de 250 folhas, 35x48, um.....	10\$000
Giz branco, caixa.....	10\$300
Giz de cor, caixa.....	10\$000
Enveloppes timbrados grande, 35x20, cem.....	5\$000
Enveloppes timbrados grandes, 27x36, cem.....	4\$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2x9 1/2, cem.....	6\$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2x12 1/2, cem.....	6\$000

Artigos de forragem

Alfafa, kilo.....	\$220
Milho, kilo.....	\$180
Farelo, kilo.....	\$080
Capim, kilo.....	\$040

Artigos de ferragem

Cravos, milheiro.....	12\$000
Carvão forja, tonelada.....	200\$000
Ferro para ferradura, kilo.....	4\$000

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma.....	\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$100
Lousa para escrever, uma.....	\$600
Lapis para lousa, duzia.....	\$400
Primeiro livro de leitura, um.....	\$800
Segundo livro de leitura, um.....	\$900

Iluminação e electricidade

Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	6\$000
Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo.....	2\$000
Kaol, litro.....	4\$000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	2\$000
Radiol, litro.....	4\$000
Rupi, litro.....	3\$000

Roupas de cama

Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	5\$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma.....	1\$000
Lençõs de cretone de 2m,40 por 1m,55, um.....	4\$000

Remonta de calçado

Meia sola para borzeguim, uma...	4\$000
Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — Euclydes Zenobio da Costa 2º tenente-secretario.	

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do Grupo e Fortaleza, faço publico que se acha aberta até o dia 4 de janeiro proximo, ás 13 horas, a concorrência para fornecimentos de artigos da limpeza, combustivel, expediente, pintura, etc., durante o anno de 1921.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0,22 escriptas sem razuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo por extenso e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fiel-

mente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3º. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4º. Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5º. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6º. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes do Pharos.

7º. Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por ocasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si esta não exceder de 50:00\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância.

8º. Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9º. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. As quantidades serão as que se fizerem necessárias durante o anno, não sendo prefixada desde já por absoluta impossibilidade.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia.

12. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13. Todas as informações que por acaso sejam necessárias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente-secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Alfafa nacional, kilo.....	\$450
Alcool a 36º, litro.....	1\$490
Anteoxydo, kilo.....	4\$000
Agua raz (Prates).....	4\$900
Alvaialde V. Montagne, kilo.....	1\$800
Azul R. M., pacote de 400 grammas.	2\$800
Azul ultramar, kilo.....	6\$000
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Creolina, lata.....	1\$400
Estopa branca, kilo.....	1\$500
Gomma arabica, vidro grande.....	2\$500
Gomma arabica em caroço, kilo....	4\$000
Gesso cre, kilo.....	\$300
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$400
Kerozene, caixa.....	10\$800
Lixa para ferro ns. 0, 00, 1 e 2, folha.....	\$140
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	12\$000
Lapis bi-color Faber, duzia.....	10\$000
Milho novo, kilo.....	\$300
Óleo belmontil, kilo.....	1\$350
Óleo amarello H. P., kilo.....	\$700
Óleo combustivel 33º densidade Beaumé, kilo.....	\$200

Oleo de luhça, kilo.....	25\$800
Oleo lubrificante, kilo.....	15\$150
Oleo de mocotó, kilo.....	23\$300
Oca lavada, kilo.....	\$400
Papel almasso pautado (5 kilos) Fiume	17\$500
Papel almasso pautado (7 kilos) Fiume	23\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$900
Papel matta-borrão, folha.....	\$190
Papel carbono, caixa.....	10\$000
Papel pardo para embrulho, caderno	\$890
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	4\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Potassa, kilo.....	\$609
Pó de sapato, kilo.....	\$600
Pregos de 15x15, kilo.....	2\$700
Pregos de 16x18, kilo.....	2\$600
Pregos de 18x24, kilo.....	2\$400
Pregos de 19x36, kilo.....	2\$300
Pregos de 22x48, kilo.....	2\$200
Parafusos para madeira, grossa.....	2\$300
Pregos de cobre, kilo.....	10\$000
Radiol, kilo.....	2\$300
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Secante Castello, pacote.....	\$350
Soda caustica, kilo.....	1\$409
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$800
Terra senne crúa, kilo.....	1\$200
Tinta preparada, kilo.....	2\$500
Vaselina alba puríssima, kilo.....	4\$400
Vaselina amarela, kilo.....	4\$200
Vassoura de vasculhar, uma.....	2\$00
Vassoura de palha de 4 fios, uma.....	1\$100
Vassoura escovão de piassava, uma.....	1\$300
Vermelho lavado, kilo.....	\$400
Vermelho francez, kilo.....	1\$200
Verde Londres, kilo.....	1\$700
Verde composto, kilo.....	1\$800
Gazolina, caixa.....	26\$000

Fortaleza de S. João, 28 de dezembro de 1920. — *Wallemar Brito de Aquino*, 1º tenente secretario interino.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b) ter cautionado no cofre da administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao depósito do 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2\$, ou sejam 60.000\$; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra b do art. 54 da

lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) o fornecimento só será acceto no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café). Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 80 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das ignarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material:

14 modelos de preços semanais de diversos generos, sendo 250 de cada rubrica, de accordo com o modelo, 22\$.....	308\$000
5 modelos de preços correntes de diversos generos, formato almasso, sendo 500 folhas de cada modelo, de accordo com o modelo, 45\$.....	22\$500
1 livro modelo 5.947.....	78\$300
50 folhas de pagamento, de accordo com o modelo.....	4\$300
1.000 envelopes, timbrados, de accordo com o modelo.....	60\$000
1 pasta Soennecken.....	12\$000
1 caixa de lacre hollandez.....	12\$300
1 livro modelo 0320.....	10\$000
1.000 cartões para memoranda, timbrados e pautados dos dous lados, de accordo com o modelo.....	4\$500
1 caixa de pennas D. Leonardt n. 516.....	6\$000
100 tiras de mata-borrão inglez...	5\$000
1 livro modelo 0325.....	10\$000
	816\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — *João Severino da Silva*, syndico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital de 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais noventa dias o prazo marcado para a circulação do sello de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, a qual terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 17 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, *João Luiz Detsi*, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 1\$150 (mil cento e cinquenta réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro ultimo.

Sub-directoria de Consabibilidade, em 27 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, *Angelo Augusto Domingues Gomes*, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pela presente fica intimado o ex-praticante desta directoria *Mario Roberto de Castro e Silva* a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5\$ (cinco mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta por portaria numero 604/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio do largo do Guimarães, nesta Capital, *America de Macedo Moura*, para que, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, produzam allegações sobre um alcance de 5:663:664 (cinco contos seiscentos e sessenta e tres mil seiscentos e sessenta e quatro réis de saldos a menos recolhidos).

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista *Carlos Alberto de Faria* a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — *A. Couto Fernandes*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. Inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que adivida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos e não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados no *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecidos, as que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e comprehendendo todos os parte d. objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope e lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade de medida para cada objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em

que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-los no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XIII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, se a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

Numero de ordem — Quantidades — Unidade — Preço maximo

1.	6 almotolias para oleo de machina, uma.....	1\$400
2.	6 caixas de alfinetes de 100 grammas, uma.....	2\$400
3.	12 almofadas para carimbo, grandes, uma.....	2\$600
4.	6 litros de benzina, litro.....	10\$000
5.	12 brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....	5\$000
6.	600 blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....	1\$300
7.	300 ditos typographico, com 100 folhas, um.....	1\$800
8.	12 duzias de borracha Eberhard's, Faber 112, duzia.....	5\$000
9.	12 ditos idem, idem n. 1.081, duzia.....	5\$000
10.	6 ditos idem, idem n. 1.080, duzia.....	5\$000
11.	6 ditos idem, idem n. 1.087, com escova, duzia.....	6\$000
12.	450 rolos de barbante fino, um.....	5\$000
13.	100 ditos de barbante grosso, um.....	1\$500
14.	12 buvaras de madeira, nacional, grandes, um.....	2\$500
15.	24 bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	2\$600
16.	2 centos de capas impressas para orçamento em folhas de 0,22x0,335, cento.....	25\$000
17.	10 milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....	9\$000
18.	5 centos de cartão timbrado, 0,12x0,09, cento.....	5\$000
19.	5 ditos idem idem de 0,14x0,09, cento.....	5\$000
20.	5 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....	6\$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.....	4\$000
22.	2 ditos de canetas Faber, sortidas, duzia.....	5\$000
23.	100 caixas de colchetes Micros, caixa.....	1\$000
24.	100 ditos de colchetes Self piercing ns. 41 a 46, caixa.....	2\$000
25.	290 ditos de colchetes S Gem n. 1 e 2, duzia.....	2\$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 letras, um.....	8\$000
27.	20 ditos de borracha até 100 letras) um.....	1\$000
28.	6 centas grandes para papeis, uma.....	5\$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....	4\$000
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....	5\$000
31.	2 ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento.....	30\$000
32.	6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....	1\$800
33.	12 latas de creolina nacional, uma.....	1\$600
34.	30 encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro doado, uma.....	6\$000
35.	2 ditos do <i>Diário Official</i> , uma.....	12\$000

36.	25 ditos de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18x29, uma.....	4\$500	95.	20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32x18, um.....	16\$000
37.	13 centos de impressos para organização de orçamentos, modelos 1 B e 13 B, cento.....	9\$000	96.	20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....	10\$000
38.	2 ditos para resumo de alinhamento, cento.....	14\$000	97.	20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....	8\$000
39.	6 talões para requisição de passes, 100 folhas, um.....	8\$000	98.	24 ditos para registro de material das secções e districtos, um.....	12\$000
40.	5 centos de enveloppes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento.....	7\$000	99.	2 ditos para registro de quadros de estatística um.....	40\$000
41.	10 ditos timbrados para officio, de 27x42, cento.....	18\$000	100.	2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....	30\$000
42.	5 ditos idem idem de 18x43, cento.....	16\$000	101.	2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30, um.....	50\$000
43.	5 ditos idem idem de 20x27, cento.....	13\$000	102.	2 ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40x27, um.....	15\$000
44.	200 ditos idem idem de 14x28, cento.....	9\$000	103.	2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um.....	50\$000
45.	5 ditos idem idem de 13x25, cento.....	7\$500	104.	2 ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....	50\$000
46.	10 ditos formato commercial, cento.....	5\$500	105.	6 ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.604, um.....	65\$000
47.	6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000	106.	4 livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....	65\$000
48.	6 ditos sem pé, uma.....	11\$000	107.	4 ditos do ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....	70\$000
49.	24 espanalores de pennas, 0,60, um.....	7\$000	108.	10 ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....	10\$000
50.	12 dito de palha, 0,60, um.....	3\$060	109.	25 copiadorez, papel japonéz, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....	15\$000
51.	12 molina lores de vidro com esponja, grandes, um.....	5\$000	110.	6 ditos de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um.....	22\$000
52.	12 furadores para papel, com cabo de buxo, um.....	2\$000	111.	1 dito para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um.....	18\$000
53.	12 ditos para coser processos, um.....	2\$500	112.	4 ditos para registro de concurrencia da Intendencia, 200 folhas, um.....	15\$000
54.	12 novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	5\$000	113.	2 ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um.....	2\$000
55.	200 fitas para machinas de escrever Remington, Remington ou Paragon, qualquer cor e para qualquer machina, uma.....	5\$000	114.	2 ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um.....	15\$000
56.	50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	3\$800	115.	4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....	18\$000
57.	100 ditos Sardinha ou Sul America, um.....	2\$500	116.	2 ditos para empenho de despezas, 200 folhas, um.....	45\$000
58.	20 caixas de grampos para machina Hotchkiss, n. 4, caixa.....	7\$000	117.	25 lampadas de 1/2 watt, de 50 vellas, uma.....	2\$800
59.	5 centos de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, cento.....	16\$000	118.	25 ditos de 1/2 watt, de 100 vellas, uma.....	3\$500
60.	5 ditos idem idem de 38x27, cento.....	14\$000	119.	6 molhadorez com pincel para copiadore, um.....	7\$000
61.	2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	6\$000	120.	4 pacotes de naphthalina em bolas, de 500 grammas cada um, um.....	2\$500
62.	2 ditos idem idem idem n. 5, cento.....	7\$000	121.	12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....	2\$000
63.	2 ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	12\$000	122.	6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....	12\$000
64.	2 ditos de papel para distribuição da verba inspectoria, impresso em papel superior, cento.....	25\$000	123.	6 ditos para archivo de papeis, uma.....	10\$000
65.	4 ditos de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento.....	14\$000	124.	30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....	80\$000
66.	4 ditos idem idem idem modelo n. 2, cento.....	14\$000	125.	100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....	25\$000
67.	10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	7\$000	126.	5 centos de papelão para o archivo medindo 42x29x00,3, cento.....	15\$000
68.	4 milheiro de formulas para telegrammas officiaes, milheiro.....	30\$000	127.	10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....	60\$000
69.	30 folhas de papel Canson de 0m.50x0m.80, folha.....	\$600	128.	10 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....	25\$000
70.	5 peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	45\$000	129.	5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....	6\$000
71.	1 cento de impressos para cubação, cento.....	14\$000	130.	5 milheiros de papel imitando panno Romand Band, em folha de 33x22, milheiro.....	40\$000
72.	1 cento de impressos para movimento de terra, cento.....	14\$000	131.	20 resmas de papel almasso Roayal Vellum, resma.....	40\$000
73.	1 cento de impressos para a estatística, cento.....	14\$000	132.	20 ditos de papel almasso de sete kilos, resma.....	28\$000
74.	1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	14\$000	133.	5 milheiros de papel para certificados e guias de recolhimento, milheiro.....	32\$000
75.	5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	15\$000	134.	25 caixas de papel para carta com enveloppes 50/50, caixa.....	6\$000
76.	10 ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22x33, cento.....	10\$000	135.	10 ditos idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa.....	8\$500
77.	50 centos de papel de linho para informação em folha de 22x33, cento.....	5\$500	136.	10 ditos de papel e enveloppes timbrados 50/50, caixa.....	12\$000
78.	5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	15\$000	137.	100 centos de papel mata borrão em tiras de 33x10, cento.....	3\$000
79.	5 ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento.....	10\$000	138.	200 folhas de papel mata borrão de 25x31, folha.....	\$300
80.	20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	8\$000	139.	200 ditos idem idem de 25x28, folha.....	\$250
81.	20 caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa.....	1\$500	140.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	\$400
82.	6 latas de Kaol, grandes, uma.....	5\$000	141.	200 ditos idem idem de 62x40, folha.....	\$500
83.	1 caixa de laço A. Maurin, caixa.....	12\$000			
84.	5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	8\$000			
85.	5 ditos de lapis Castell, duzia.....	6\$000			
86.	100 ditos de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	3\$000			
87.	6 ditos de lapis bicolor n. 7.058, duzia.....	9\$000			
88.	5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	10\$000			
89.	5 ditos de lapis de borracha n. 3.917, duzia.....	15\$000			
90.	6 ditos de lapis graphite Johan Faber ns. 2 H, 3 H e HB, duzia.....	8\$000			
91.	4 ditos de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.....	10\$000			
92.	30 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	19\$000			
93.	12 ditos protocollo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, um.....	20\$000			
94.	20 livros protocollo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	60\$000			

142.	200 folhas de papel impermeável em folhas de 38× ×25, folha.....	\$600
143.	200 ditas idem idem de 35×45, folha.....	\$900
144.	50 mãos de papel manilha, inglês, para embru- lho, mão de 20 folhas, uma.....	4\$000
145.	100 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, um.....	15\$000
146.	50 caixas de papel carbono, Corona Bond, Stan- dard, etc., qualquer cor, de 22×33, caixa.....	15\$000
147.	5 centos de papel timbrado para o Gabinete, em folhas de 33×22, cento.....	10\$000
148.	24 peças de papel prussiano de 0,75×10 ^m , uma....	18\$000
149.	10 ditas idem idem de 1 ^m ×10 ^m , uma.....	24\$000
150.	30 caixas de penas D. Leonardt n. 516, doura- das, caixa.....	7\$000
151.	10 ditas idem idem n. 503, brancas, caixa.....	6\$000
152.	10 ditas Brandauer n. 183, douradas, caixa.....	7\$000
153.	10 ditas Turnor «J», caixa.....	4\$000
154.	10 ditas Perry n. 420, caixa.....	5\$000
155.	12 ditas Perry n. 150, caixa.....	5\$500
156.	12 ditas John Heath's 808, douradas, caixa.....	7\$000
157.	12 ditas John Heath's 808, brancas, caixa.....	6\$000
158.	24 ditas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	4\$500
159.	60 ditas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
160.	12 ditas J. B. Mallat n. 3, caixa.....	6\$500
161.	24 ditas Rond Soennecken 3 1/2, caixa.....	3\$500
162.	24 ditas R. Esterbroocks n. 314, caixa.....	7\$000
163.	12 ditas Brandauer n. 530, caixa.....	4\$500
164.	12 ditas R. Esterbroocks n. 312, caixa.....	7\$000
165.	24 pastas Perry, lombo de aço, formato almasso, uma.....	8\$000
166.	24 ditas idem idem idem, formato commercial, uma.....	7\$000
167.	24 ditas idem idem idem, formato musica, uma....	10\$000
168.	12 caixas de punais grandes com cabeça de me- tal, uma.....	8\$000
169.	12 ditas de punais pequenos com cabeça de me- tal, uma.....	5\$000
170.	48 pannonos para copiador de 33×25, um.....	4\$000
171.	48 ditos idem idem de 32×50, um.....	5\$000
172.	28 centos de quadros impressos para a Estatística, modelos 1 a 28, cento.....	15\$000
173.	12 reguas de borracha de 0,40, uma.....	4\$000
174.	12 reguas de borracha de 0,50, uma.....	5\$000
175.	12 ditas idem de 0,60, uma.....	6\$000
176.	12 ditas de madeira de 0,50, uma.....	3\$000
177.	12 ditas de ébano de 0,50, uma.....	6\$000
178.	12 raspadeiras Rodger's, cabo de osso, c/bainha, uma.....	6\$000
179.	50 sapólios americanos, um.....	5\$000
180.	24 sabonetes de alface em barras de 300 grammas, uma.....	2\$000
181.	50 latas de sabão liquido «Aiglon» em latas de kilo, uma.....	3\$500
182.	6 tympanos de metal, com corda, um.....	15\$000
183.	24 tinteiros Soennecken para duas tintas, um....	18\$000
184.	12 ditos de crystal duplo, com tampa, um.....	18\$000
185.	24 vidros de tinta para carimbo, qualquer cor, em em vidros de 50 grammas, um.....	2\$000
186.	24 litros de tinta Stephens Blue Black, litro.....	9\$000
187.	12 ditos de tinta Stephens para cópia, litro.....	10\$000
188.	24 vidros de tinta carmin Stephens em vidros de 1/2 litro, um.....	5\$000
189.	24 litros de tinta Sardinha, preta, superior, litro.....	4\$000
190.	48 meios litros de tinta idem idem idem, um.....	2\$800
191.	12 meios litros de tinta Sardinha para cópia, um..	3\$000
192.	24 ditos de tinta Sardinha carmin, um.....	3\$000
193.	6 vidros de tinta preta para carimbo de metal, um.....	2\$000
194.	48 toalhas felpudas, de accordo com o modelo exis- tente, uma.....	6\$000
195.	24 vassouras de palha, com cinco fios, azul, uma..	5\$000
96.	12 ditas de cabelo, com cabeça, uma.....	15\$000

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Carlos Monte, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, ESTOPA E GRAXA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dezessete do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de óleos lubrificantes, estopa e graxa, durante seis mezes do anno de

mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os concorrentes depositarão na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará, na Thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

- Óleo de cylindro.
- Óleo de machina.
- Óleo de carros.
- Graxa patente.
- Estopa branca.
- Estopa de cor.

XIII

A entrega de estopa e da graxa será feita dentro de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a de oleos em duas parcelas eguaes, sendo a primeira quinze (15) dias depois do registro do mesmo contracto e a segunda sessenta (60) dias após.

XIV

Só serão aceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

- 1º referir a cada especie de oleo, estopa e graxa em propostas separadas para cada um dos artigos;
 - 2º indicar o nome e a marca do oleo;
 - 3º indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a precedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro e para a estopa e graxa, o kilo.
- Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo e graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoxarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de oleo, vinte kilos de cada qualidade de estopa e dez kilos de cada qualidade de graxa. Esta repartição providenciará os exames com a urgencia necessaria, e, quando julgados de primeira qualidade, dará um certificado em duas vias ao fornecedor devendo ser a primeira annexada á proposta que apresentar e a segunda ficará em poder do concorrente. *Nenhuma proposta sem certificado será tomada em consideração.* As amostras rejeitadas ficarão á disposição do fornecedor e as que forem aceitas serão archivadas no Almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente eguaes á amostra.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1\$100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apre-

sentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste

XVI

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo se fará no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte.

XVII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Relação do oleo, estopa e graxa a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

50.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	1\$000
30.000 litros de oleo de machina, litro.....	\$800
30.000 litros de oleo de carros, litro.....	\$600
2.500 kilos de graxa patente.....	1\$100
25.000 kilos de estopa de côr, kilo.....	\$900
12.000 kilos de estopa branca, kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para o kilograma de papéis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, comunicarão a intenção a quantidade em kilogramas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e apresentando o respectivo recibo, arrecadará do depósito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vetado ao contractante a transference deste contracto, desde que não obtenha o consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juízo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+26m.

Uma casa de turma no kilometro 13+37m.

Uma casa de turma no kilometro 18+79m.

Todas as casas serão conforme desenho numero 85-1920, tipo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43.000\$000.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for aceita, assinará perante a directoria desta estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$,

em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso do rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no tracho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante

depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, importância de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as equadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 toneladas de carvão coque maximo da tonelada 2500000

150 toneladas de carvão de forja, máximo da tonelada... 230\$000
5,000 kilos do dynamite nacional, conforme caderno de encargos, máximo do kilo..... 7\$300

A entrega será na Intendência em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão do idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha as seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25 galões de verniz Black Japan, galão, 2\$5000.

3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.

3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40\$000.

24 interruptores com chaves, um, 2\$500.

75 interruptores de 10 ampères, um, 3\$500.

25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4\$500.

50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.

2 interruptores rotativos de 5 ampères, um, 2\$800.

5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 3\$000.

125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$500.

70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.

103 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.

5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.

50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.

24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.

450 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.

6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.

53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.

50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.

2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.

2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.

2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.

10 chaves de duplo effecto para 24 ampères uma, 30\$000.

1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por 9\$000.

1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampères, por 5\$000.

50 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 8\$000.

Ebonite:
2 kilos de 1/2".

2 kilos de 3/8".

2 kilos de 1/4".

2 kilos de 1".
Preço médio, kilo 50\$000.

1 esticador para cabo, por 18\$000.

1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.

3 escovas para fio B.S., por 40\$000.

150 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.

100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.

100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 1/2", uma 16\$000.

Fio Melchior:
125 grs. n. 32 BS, isolado.

125 grs. n. 34 BS, isolado.

125 grs. n. 36 BS, isolado.

Preço médio, kilo 140\$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.

40 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.

150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 metros de fio flexivel de seda, para cam painha, metro 1\$800.

100 metros de fio flexivel u. 12.

350 metros de fio flexivel n. 14.

400 metros de fio flexivel n. 16.

Preço médio, metro 1\$600.

5 carretéis de fio flexivel de 10 ampères.

5 carretéis de fio flexivel de 20 ampères.

5 carretéis de fio flexivel de 100 ampères.

Preço médio, carretel, 12\$000.

225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, \$450.

25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.

125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 130\$000.

Fibra em folha:
2 kilos de 1/8".

5 kilos de 3/16".

2 kilos de 1/4".

10 kilos de 3/8" Bakilli.

Preço médio, kilo, 30\$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.

Fuzíveis de rolha:
25 de 50 ampères.

25 de 25 ampères.

25 de 12 ampères.

Preço medio, um, 2\$800.

500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1\$600.

10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.

15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.

5 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.

100 metros de fio de chumbo simp

100 metros de fio de chumbo simples n. 14.

100 metros de fio de chumbo simples n. 16.

Preço medio, metro, 1\$800.

110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.

30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.

123 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$500.

50 rolos de fita isolante de borracha okonito, rolo, 10\$000.

50 fusíveis cartucho para 15 ampères, numero 91.135, um, 1\$400.

50 fusíveis cartucho para 50 ampères, numero 91.143, um, 1\$500.

- 50 fusíveis cartucho para 75 ampères, número 91.151, um, 35800.
- 75 fusíveis cartucho para 200 ampères, número 91.161, um, 85000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/16", número 160.360, kilo, 305000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/8", número 160.32, kilo, 305000.
- 5 kilos de fibra em folha de 1/4", número 160.301, kilo, 305000.
- Micanite em folha flexível de uma jar-da quadrada:
- 5 folhas de 0.005.
- 5 folhas de 0.01.
- 5 folhas de 0.015.
- 5 folhas de 0.002.
- Preço médio, folha, 1005000.
- Micante em folha para segmento de collectores:
- 5 folhas de 0.002.
- 5 folhas de 0.003.
- 5 folhas de 0.004.
- Preço médio, folha, 1505000.
- Micanite molável em calor:
- 5 folhas de 0.03.
- 5 folhas de 0.004.
- 5 folhas de 0.007.
- Preço médio, folha, 100300.
- 37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 1505000.
- 25 kilos de micanite em folha, kilo, 605000.
- 250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 15500.
- 12 pilhas secas Columbia, uma, 45000.
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
- 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
- Preço médio, kilo, 185000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 12" x 6" + 1".
- 2 de 12" x 6" x 7/8".
- 2 de 12" x 6" x 3/4".
- 2 de 12" x 6" x 5/8".
- 2 de 12" x 6" x 1/2".
- Preço médio, placa, 255000.
- 450 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 95000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 75000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 45800.
- 7 chaves monofasicas para 60 ampères, uma, 145000.
- 7 chaves monofasicas para 100 ampères, uma, 285000.
- 2 chaves monofasicas para 250 ampères, uma, 1305000.
- 2 chaves triphasicas para 60 ampères, uma, 245000.
- 4 chaves triphasicas para 100 ampères, uma, 455000.
- 2 chaves triphasicas para 250 ampères, uma, 1805000.
- 17 chaves triphasicas para 50 ampères, uma, 605000.
- 10 chaves monofasicas para 30 ampères, uma, 85000.
- 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 25500.
- 00 metro de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 45000.
- 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 85000.
- 100 metros de conduite flexível de 1/2", metro, 25900.
- 50 metros de conduite flexível de 3/4", metro, 45000.
- 100 metros de conduite flexível de 1", metro, 58000.
- Cabo II. R. C.
- 125 metros de n. 10 B. S. metro 25000.
- 125 metros de n. 12 BS. metro 15500.
- 125 metros de n. 14 BS. metro 15000.
- 125 metros de n. 16 BS. metro 9900.
- 250 metros de n. 1 BS. metro 145000.
- 250 metros de n. 00 BS. metro 155000.
- 250 metros de n. 000 BS. metro, 185000.
- 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 15900.
- 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 15800.
- 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 35500.
- Graphite macio superior em chapa:
- 8 kilos de 1/2".
- 2 kilos de 1/4".
- 7 kilos de 3/8".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 7/8".
- 10 kilos de 1".
- Preço medio, kilo, 255000.
- 12 galões de verniz isolante n. 451.015 Western Elastic, galão, 305000.
- Placas de carvão graphite:
- 2 de 12" x 6" x 3/8", uma, 65000.
- 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 255000.
- 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 255000.
- 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 255000.
- 5 de 1/2".
- 5 de 3/4".
- 5 latas de pomada para soldar, lata, 45000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 505000.
- 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 505000.
- 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 45000.
- 850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
- Cabo extra-flexível do dynamo e motor:
- 10 metros n. 6, metro, 45800.
- 50 metros n. 4, metro, 78000.
- 50 metros n. 2, metro, 95000.
- 25 metros n. 0, metro, 155000.
- 25 metros n. 00, metro, 155000.
- 25 metros n. 000, metro, 185000.
- 5 metros n. 0000, metro, 255000.
- 50 metros n. 1, metro, 145000.
- Fibra em chapa:
- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 3/8".
- 5 kilos de 1/4".
- Preço médio, kilo, 205000.
- Fibra em bastão:
- 1 kilo de 5/8".
- 1 kilo de 1".
- Preço médio, kilo, 605000.
- 500 metros de fio flexível n. 18, metro 600 réis.
- Fio D. R. C.:
- 150 metros n. 8, metro, 25500.
- 350 metros n. 10, metro, 25000.
- 460 metros n. 12, metro, 15500.
- 560 metros n. 14, metro, 15000.
- 10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 255000.
- 2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 255000.
- 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 45000.
- 75 fusíveis de rolha para 30 amperée, um, 800 réis.
- Fusíveis de cartucho:
- 100 para 30 amperés, um, 15200.
- 25 para 60 amperés, um, 15900.
- 75 para 100 amperés, um, 55300.
- 100 para 150 amperés, um, 75800.
- 25 para 250 amperés, um, 125000.
- 25 para 300 amperés, um, 155000.
- Fio magnetico BS de isolamento duplo de algodão:
- 50 kilos n. 7, kilo, 165000.
- 225 kilos n. 8, kilo, 1650000.
- 25 kilos n. 9, kilo, 185000.
- 62 kilos n. 10, kilo, 205000.
- 37 kilos n. 11, kilo, 225000.
- 37 kilos n. 12, kilo, 215000.
- 145 kilos n. 13, kilo, 285000.
- 105 kilos n. 14, kilo, 285000.
- 32 kilos n. 15, kilo, 305000.
- 40 kilos n. 16, kilo, 325000.
- 32 kilos n. 17, kilo, 345000.
- 37 kilos n. 18, kilo, 365000.
- 182 kilos n. 19, kilo, 385000.
- 42 kilos n. 20, kilo, 405000.
- 41 kilos n. 21, kilo, 425000.
- 41 kilos n. 22, kilo, 445000.
- 16 kilos n. 23, kilo, 465000.
- Arame de aço polido B. G. S. 3
- 2 kilos n. 20.
- 2 kilos n. 21.
- 2 kilos n. 22.
- 1 kilo n. 23.
- 1 kilo n. 24.
- 5 kilos n. 16.
- 5 kilos n. 17.
- 3 kilos n. 18.
- 3 kilos n. 19.
- Preço médio, kilo, 185000.
- Armações completas para lampadas de nitrogenio:
- 10 para 600 velas, uma, 1205000.
- 5 para 300 velas, uma, 805000.
- 10 para 200 velas, uma, 805000.
- Blocos fusíveis triphasicos:
- 5 para 30 ampères, um, 45000.
- 5 para 60 ampères, um, 65500.
- 5 para 100 ampères, um, 85500.
- 5 para 250 ampères, um, 305000.
- Blocos fusíveis monofasicos:
- 5 para 30 ampères, um, 35000.
- 5 para 60 ampères, um, 65000.
- 5 para 100 ampères, um, 75000.
- 5 para 250 ampères, um, 205000.
- 20 bocas para lampadas com rosca e interruptor, um, 25800.
- 30 braços do ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 605000.
- 24 botões de madeira para campainhas, um, 15200.
- 2.000 buchas Nieppor para supportes, uma 200 réis.
- 50 receptaculos a cleats, um 15500.
- 25 receptaculos com chave, um 25500.
- 162 rosetas para forro, uma 15200.
- 137 rosetas para cleats externos, uma 15200.
- 125 roldanas para fio flexível, uma 100 réis.
- 50 receptaculos de porcellana, um 900 réis.
- 432 supportes para lampadas, com chave, um 25800.
- 522 supportes para lampadas, sem chave, um 25500.
- 10 supportes commutadores de corrente pencil, completos, um 35500.
- 150 supportes com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 45000.
- 25 tomadas de corrente de metal, uma 215500.
- 56 tomadas de corrente (rosca), uma 15500.
- 50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis.
- 50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis.
- 50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 15000.
- 20 kilos de micanite, kilo, 505000.
- 80 metros de cabo de cobre isolado com bor-racha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 35500.
- 20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 295000.
- Fusíveis de rolha:
- 50 de 10 amperes;
- 50 de 15 amperes;
- 50 de 20 amperes;
- Preço médio, um 500 réis.
- Fio Walher-Proaf:
- 30 kilos de n. 14 BS;
- 30 kilos de n. 8 BS;
- Preço médio, kilo 125000.
- Fio R. C.:
- 250 metros n. 6 BS, metro 45800.
- 250 metros n. 8 BS, metro 25500.
- 250 metros n. 10 BS, metro 25000.
- 250 metros n. 12 BS, metro 15500.
- 250 metros n. 14 BS, metro 15000.

850 metros n. 18 BS, metro \$900.
250 metros n. 20 BS, metro \$800.

Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:

25 kilos de n. 6, kilo 14\$000.
500 grammas n. 38, kilo 72\$000.
500 grammas n. 40, kilo 80\$000.
15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.
250 metros de fio flexivel n. 20, metro 1.
280 metros de fio armado flexivel numero 18 BB, metro 4\$600.
1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100\$000.
25 rolos de fita isolante «Cambrie, de 3/4, rolo 25\$000.

Fio «Melchior»:

25 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.
5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.
5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.
5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.
5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.
500 n. 24 BS, kilo 50\$000.
1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.
500 grammas n. 26 BS, kilo 50\$000.
500 grammas n. 27 BS, kilo 56\$000.
500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.
500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.
500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.
700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.
500 grammas n. 32 BS, kilo 90\$000.
250 grammas n. 33 BS, kilo 90\$000.
250 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.
250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.
250 grammas n. 36 BS, kilo 120\$000.
250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.
250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200\$000.
250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200\$000.

Lampadas incandescentes de filamento metallico:

50 de 820 volts, 32 velas, uma 3\$000.
100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.
50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.

Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:

100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.
100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, roscas «Universal», uma 25\$000.

250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.
100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.
125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.

Lampadas de filamento metallico:
500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.
250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.

Lampadas de nitrogenio:

50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.

Lampadas de filamento de carvão:

100 de 32 velas, 120 volts, uma 3\$000.
100 de 25 velas, 110 volts, uma 3\$000.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 4\$000.
100 de 25 velas, 220 volts, uma 4\$000.

Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.

50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.

50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.

50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.

50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma, 20\$000.

12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma, 45\$000.

100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.

100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante o uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção por interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos.

dos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920— O secretario, Docleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Mari-tima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, do oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dois tampos e 4\$350 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retido todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço-conforme o estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSIEIROS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 34

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1 e 2 na concorrência publica n. 34, hoje realízada nesta intendencia, para reforma de colchões e travesseiros para a 2ª divisão em 1921 bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil em 31 de dezembro de 1920.—Pelo intendente, *Thomé Reis*.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil e novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o ajudante de intendente Dr. Thomé Torres da Silva Reis e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas tres propostas seguintes:

- N. 1 de João Vidal.
- N. 2 de Farias & Neves.
- N. 3 de Souza Baptista & Comp.

Total, tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante foram declarados idoneos os Srs. Faria & Neves e Souza Baptista & Comp., e declarado idoneo, conforme decisão da directoria, o Sr. João Vidal, por não haver assignado um dos contractos a que se obrigava em consequencia de concorrência publica para fornecimento a esta estrada durante o corrente anno. Foi em seguida declarado que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envelopes das citadas propostas, os quaes foram achados fechados, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escripto. Valem as entrelinhas — «de intendente» — e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva». — *Thomé Torres da Silva Reis*. Por procuração de Faria & Neves, *F. França Armani*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *José Costa Brito*. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. Confere. — Antonio Gonçalves de Campos. Confirma. — Octavio Montéiro Bittencourt, ajudante de escrivão. Visto. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. a Estrada de Ferro Central do Brasil para reforma de colchões e travesseiros para a Segunda Divisão em 1921, de accordo com o edital de 9 do corrente mez.

Concurrença n. 34

300 colchões, preço da reforma de cada um.....	39\$500
600 travesseiros, preço da reforma de cada um.....	7\$800

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração, *José Costa Brito*.

Proposta que fazem Faria & Neves a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento dos seguintes artigos pelos preços abaixo indicados:

300 colchões para reformar, um...	38\$000
600 travesseiros para reformar, um	7\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições publicadas no edital do *Diário Official* de 9 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Por procuração, *F. França Armani*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELHA PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 36

De ordem da directoria e de accordo com o art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam, respectivamente, os ns. 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 36, hoje realízada nesta intendencia, para o fornecimento de telhas para a 5ª divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1921.—Pelo intendente, *Thomé Reis*.

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o ajudante de intendente Dr. Thomé Torres da Silva Reis e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 de Almeida Fialho & Comp.
- N. 2 de Amadeu Macedo & Comp.
- N. 3 de Antonini & Giannetti.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o respectivo exame para ser feito após publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as referidas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escripto.

Thomé Torres da Silva Reis.

Por procuração de Almeida, Fialho & Comp., *Francisco S. Georges*.

Amadeu Macedo & Comp.

Antonini & Giannetti.

Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Confere. — Antonio Gonçalves de Campos. Confirma. — Octavio Montéiro Bittencourt, ajudante de escrivão. Visto. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

Almeida, Fialho & Comp., estabelecidos com a industria ceramica, sito em Itaipava, municipio de Teropolis, estado do Rio de Janeiro, representados pelo seu procurador abaixo assignado, propõem fornecer

a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência publica de 14 de dezembro proximo passado, o material abaixo:

250.000 telhas do barro, planas, formato francez, ao preço de:

Por 1.000..... 389\$000

5.000 ditas, dito, para cumieira, formato francez, ao preço de:

Por 1.000..... 439\$000

As telhas de nossa fabricação já foram submettidas a experiencia no Laboratorio de Ensaio da Estrada e julgadas de optima qualidade.

A entrega será de accordo com o estabelecido no edital, na estação de Entre Rios.

Os proponentes submettem-se ás demais clausulas do referido edital de concorrência e apresentam em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—Por procuração de Almeida, Fialho & Comp., *Francisco S. Georges*.

Amadeu Macedo & Comp., estabelecidos em rua dos Ourives n. 87, nesta Capital, propõem a fornecer de accordo com o edital de concorrência n. 36 de 14 de dezembro de 1920:

250.000 telhas do barro, planas, formato francez, milheiro..... 398\$000

5.000 telhas do barro, para cumieira, formato francez, milheiro..... 527\$000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital, e exhibem em separado o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) feita na Thesouraria da Estrada e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Amadeu Macedo & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos com a ceramica, sita a Avenida do Contorno na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Geraes, achando-se habilitados, como prova com os documentos juntos, os quaes são exigidos pela Intendencia dessa via ferrea, apresentam-se candidatos ao fornecimento de duzentas e cinquenta mil (250.000) telhas de barro, planas, formato francez, a razão de quatrocentos mil réis (400\$) e cinco mil (5.000) telhas de barro para cumieira, formato francez, a razão de quinhentos mil réis (500\$) e milheiro, de accordo com o «edital» do *Diário Official* do dia 21 de dezembro de 1920.

Cujo material será entregue carregado na estação de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1920.—*Antonini & Giannetti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a avenida Rodrigues Alves n. 431, em virtude da convocação que foi feita pelo *Diário Official*, doze accionistas, constantes do livro de presença, representando 24.771 acções da mesma companhia, assumiu a presidencia o doutor João Teixeira Soares, convidando para secretários os senhores doutores Carlos

Kiehl e Pedro Pernambuco, que tomaram logo assento á mesa. De conformidade com a convocação, declarou o senhor presidente que as matérias que iam ser tratadas na presente reunião eram:

1º, exame, discussão e aprovação das contas e mais actos da directoria relativamente ao exercício de 1919;

2º, eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercício corrente.

Pedindo a palavra, o accionista doutor Geraldo Rocha propoz que fosse dispensada a leitura do relatório do doutor presidente e do balanço referentes ao citado exercício de 1919, visto serem já do conhecimento de todos, por terem sido publicados no *Diário Official* de 5 do mez fluente. Esta proposta foi unanimemente acceita. Em seguida o senhor presidente submette á assemblea, separadamente, os referidos actos, os quaes, postos em votação, são approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os signatarios dos mesmos actos.

Declarou em seguida o senhor presidente que ia proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o actual exercício. Feito o escrutínio e recebidas as cédulas verificou-se o seguinte resultadô:

Conselho fiscal:

Coronel Benedicto A. Bueno.

Ismael de Oliveira Motta.

Dr. Pedro Pernambuco.

Supplentes:

Dr. Carlos Kiehl.

Cesar A. da Silva.

Dr. Antonio Pereira Braga.

O senhor presidente, então, proclamou eleitos e empossados os referidos accionistas.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessario á lavratura da presente acta, a qual, depois de lida e approvada, vae assignada pelos accionistas presentes. — João Teixeira Soares. — Geraldo Rocha. — Brasil Railway Company. — Emile Grandmasson. — Carlos Kiehl. — Pedro Pernambuco. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — National City Bank. — Ismael de Oliveira Maia. — Conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu. — Antonio Pereira Braga. — Cesar A. da Silva. (8)

Companhia Fiat Lux

RECTIFICAÇÃO

No certificado publicado no *Diário Official* de 31 do proximo passado á pagina 21.770, 1ª columna, onde se lê na 10ª linha inteiramente, leia-se interinamente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.368 — Relatório da invenção de um duplo chassis articulado, para que pretenda privilegio o Dr. João Severiano de Miranda, domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um duplo chassis articulado, para vehiculos, caminhando ou não sobre trilhos, principalmente destinado a automoveis, e visando dois fins principaes: evitar a torção das peças constitutivas do vehiculo e das que lhe são oppositas, e reduzir o choque ao-minimo,

Conforme se verifica do desenho n. 1, fig. 1, trata-se de dois chassis parallelos,

sendo um interno e outro externo, separados por uma distancia minima.

O chassis interno pouca differença tem de um chassis commum de autaveiculo (qualquer das formas usadas pelos differentes fabricantes se presta á adaptação). Apenas as suas peças são soldadas nos cantos em quadro e, para conjugal-o com o chassis externo, lhe são adaptados quatro pinos, conforme descripção adeante e desenhos. Esses pinos são collocados no centro exacto do comprimento de cada barra, tanto nas longarinas como nos travessões, e estão alojados, quando montado o apparelho, em mancaes respectivos do chassis externo, e, com estes, tem jogo para cima e para baixo.

O chassis externo é inteiramente articulado nos cantos, sendo que os travessões penetram por meio de esferas nas longarinas. Estas esferas tem jogo maior para cima e para baixo na cavidade espherica que as recebe, graças á disposição em ellipse da abertura onde passa o collo.

Nestas condições, todas as possibilidades de torção são evitadas. Esta é inteiramente evitada, pois o chassis externo, devido ás suas articulações, executa os movimentos que o torceriam si elle não tivesse essa disposição. Quanto ao chassis interno ao qual são fixados carroserie, motor, etc., esse não soffre a menor torção, conservando-se aliás em posição sempre muito menos inclinada do que o chassis externo, salvo nos casos de inclinação igual em duas rodas consecutivas. Nestes casos, porém, ha não torção.

Quanto ao choque: Os choques são amortecidos pela disposição dos mancaes que recebem os pinos do chassis interno: o choque recebido por uma das rodas transmite-se pelas molas do eixo ao chassis externo, no canto respectivo; a articulação local funciona e divide o choque que caminha pela longarina e pelo travessão; esse abalo é transmittido então ao chassis interno pelos mancaes, mas como estes funcionam sobre e sob molas, estas se oppõem a que o pino do chassis interno receba os choques, que serão, si não annullados, ao menos amortecidos. Acresce que as rodas todas, qualquer que seja a anfractuosidade do terreno, estão sempre supportando a parte do peso que lhe compete, não havendo portanto patinação. De onde, igual pressão em todos os pneumaticos e, portanto, sua melhor conservação.

Vejamos a disposição de cada peça em particular.

Chassis externo. As suas longarinas e os seus travessões são parallelos ás peças identicas do chassis interno. As longarinas podem exceder o chassis interno, como no caso do desenho, para fixação das molas do eixo anterior ou não terem esse prolongamento, sempre de accordo com o tipo de automovel.

Consta de quatro ferros U de dimensões variaveis com o modelo do carro a que se destina, e iguaes dous a dous. Os dous longos são as longarinas e os dous curtos são os travessões.

Vejamos o travessão de diante. Elle recebe no seu interior, no meio do seu comprimento, duas cantoneiras da largura e da altura do ferro U, com uma guia cada uma, guias essas, que tem por fim manter o mancal desenhado nas figuras 1 e 3 do desenho n. 1. Uma dessas cantoneiras pôde ser fixada por meio de arrebites e a outra por meio de parafusos, sendo que ambas repousam na face posterior da parede anterior desse travessão (considerando a peça montada). As guias das cantoneiras se olham e recebem as gotteiras cavadas em cada lado do mancal. Este, portanto, sóbe e desce no interior do ferro U.

Superior e inferiormente elle contem, no centro, um pino ou uma excavação destinados a conter a primeira volta das molas espiraes que vão ser presas do mesmo modo, pelo lado opposto, por meio de pinos ou excavações

opostos aos citados e contidos no ferro U. A mola inferior será mais forte que a superior porque supporta o peso da carroserie. Pinos ou cavidades superiores, isto é, da parede superior do travessão e da parte superior do mancal, serão atravessados por um canal que permitta a lubrificação do pino do chassis interno, por cima do chassis externo que será furado no ponto correspondente. A lubrificação das guias será feita por um furo do chassis externo, correspondente a ellas. As molas do mancal também podem ser em lamina; nesse caso, porém, o mancal em vez de ter gotteiras terá guias, e as cantoneiras, as gotteiras, sempre no systema de macho e femeas. Vejamos a extremidade esquerda do mesmo travessão anterior (symetrica á da direita).

Esta extremidade tem de receber a peça chata que termina pela esfera que penetra em peça respectiva da longarina esquerda. O collo dessa esfera é nervadura da chapa aludida que se paraflusa na face posterior da parede anterior do travessão, constituindo assim a esfera a extremidade firme do travessão. Figs. 1 e 2, des. n. 2. O que ficou dito sobre o travessão anterior se applica ao posterior.

Vejamos agora a longarina esquerda, symetrica á da direita. No seu centro ella recebe um mancal nas mesmas condições do descripto para o travessão anterior, porem em ponto muito maior porque essa parte é mais alta para melhor resistencia. Na parte que olha o travessão esta longarina recebe uma peça quadrilonga dupla. Vide figs. a, b e c do desenho n. 2. Uma dessas peças pôde ser considerada caixa e a outra tampa, embora macissas em parte. Uma assenta na parede lateral, face interna. Ella tem um canal cylindrico onde se aloja um cylindro maciço, escavado em meia esfera em uma das extremidades. A excavação em meia esphera não é feita directamente na propria caixa porque esse dispositivo permite que se mantenha a esfera do travessão sempre ajustada impellindo por fóra da longarina, mediante um parafluso de gradação, o cylindro maciço. A tampa, da espessura menor que a caixa, é dividida por um diagonal, de sorte que é uma tampa em duas peças. Fig. c. Esta tampa, montada, tem uma excavação em meia esfera que completa com a da caixa a cavidade espherica em que se move a esfera terminal do travessão.

Quando a tampa tem de ser feita com pequena espessura para não exceder as paredes da longarina estreitas, deve-se dar maior espessura no centro para ali se conter a cavidade em meia esfera. A lubrificação desta articulação faz-se por meio de um furo da parede superior da longarina, orificio correspondente a uma ranhura da caixa. Correspondentemente a essas peças e por fóra das longarinas collocam-se chapas contra as quaes se apertam as porcas de quatro paraflusos que fixam tudo de uma vez. Entre essas chapas e a face externa das longarinas serão collocadas, nas articulações posteriores, as cantoneiras que mantem as molas do eixo posterior.

Chassis interno. Basta citar o travessão anterior. Devido a receber em cima a parte anterior do radiador, esse travessão desceve uma curva de concavidade superior. Para que o pino desse travessão se encaixe no mancal respectivo do travessão externo, á mesma altura do posterior, basta que se colloque esse pino em peça separada e paraflusada. Note-se que os pinos das longarinas podem estar em plano inferior ou superior ao dos travessões e vice-versa. Os pinos do chassis, internos são collocados por dentro e fazem parte de uma chapa que se paraflusa no chassis, ou podem ser collocados por fóra e, nesse caso, por meio de uma cantoneira, ranço assim dispensando o furo do chassis.

Vejamos agora os dous chassis montados. O chassis interno pôde ser collocado de tal maneira que o seu nível superior seja igual, superior ou inferior ao do chassis externo. O mais conveniente, porém, é que o chassis interno exceda em cima o externo de dous a meio a quatro ou cinco centímetros, além de que a carroserie possa sair para os lados livremente, permitindo o jogo das articulações. Para ser augmentada a altura do chassis interno, os pinos serão collocados, não no meio de sua altura e sim abaixo do meio, podendo ser no extremo inferior ou em peças que excedam em baixo esse chassis. O chassis interno pôde ser em cantoneira, em vez de certo U, sendo que a parade horizontal passará quatro centímetros acima do externo.

Concluindo, podemos resumir dizendo que a denominação de «duplo chassis articulado», indica perfeitamente o invento e caracteriza o privilegio pedido. Passemos em revista as principais vantagens decorrentes de seu uso:

Supressão absoluta da torção do chassis interno e das partes annexas. (Pôde-se evitar a propria torção das molas dos eixos, articulando-as aos mesmos por meio de pinos formando dobradiças).

Amortecimento quasi completo dos cheques. Distribuição constante de peso por todas as rodas, quer em caminhos planos, quer em terrenos accidentados. Carro para estradas boas e ruins. Economia de pneumaticos. Carro ideal para transporte de doentes.

Reivindicações:

Reivindico como caracteres constitutivos da presente invenção, de um «duplo chassis articulado» o seguinte:

1º, um chassis para vehiculos, caminhando ou não sobre trilhos, principalmente destinado a automoveis, denominado «duplo chassis articulado», cujos fins principais são: evitar a torção das peças constitutivas do vehiculo e das que lhe são appostas e reduzir o choque ao minimo;

2º, a combinação de dous chassis paralelos, um interno e outro externo, separados por uma distancia minima, conforme figs. 1 e 2 do desenho n. 1;

3º, o conjunto em si e em seus detalhes do chassis externo, articulado nos cantos, fig. 1 do desenho n. 1;

4º, o systema de articulações dos cantos do chassis externo, formado por esferas fixas nos travessões e que penetram em cavidades esfericas existentes nas longarinas, com jogo maior para cima e para baixo na cavidade espherica que as recebe, graças á abertura em ellipse onde passa o collo, figs. 1 a 3 do desenho n. 2;

5º, a combinação de mancaes fixos ao chassis externo, com as respectivas molas; os pinos fixos ao meio das longarinas e dos travessões do chassis interno, com o fim de conjugar o movimento de ambos os chassis e amo tecer os choques, formando um systema de caixas com molas e pinos moveis, figs. 1 e 3 do desenho n. 1;

6º, finalmente o conjunto em si e em seus detalhes do «duplo chassis articulado» conforme a descripção e os desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920. — Por procuração, Nuno Octavio do Amaral Fontoura. (6.385)

N. 11.369—Memorial descriptivo da invenção de um «novo processo, de fabricação, para fins industriaes, de tijolos combustiveis de carvão de madeira ou de outro qualquer combustivel» para o qual pretende o privilegio M. Lopes da Silva & Comp.; e o Dr. José Witzler, residentes nesta Capital.

Consiste esta invenção em um processo de fabricação de tijolos combustiveis, obtidos pela redução do carvão de madeira, ou de outro qualquer combustivel, a pó ou pequenos

fragmentos, seguida da addição, a quente ou a frio, de um material de liga, constituido pelos resíduos do proprio combustivel e por uma dosagem de leite ou agua de cal; e pela conformação em tijolos do material assim obtido, por meio de forte compressão.

Os tijolos assim comprimidos são em seguida submettidos a um aquecimento ou calcinação, em que se dá uma segunda carbonização, que, seccando-os, lhe diminue o peso, augmenta a sua cohesão e sua resistencia, tornando-os mais lisos.

Reivindicamos, pois, como pontos caracteristicos da nossa invenção, o processo consistente nas seguintes operações:

1ª, fabricação de tijolos combustiveis de carvão de madeira ou de outro qualquer combustivel, por meio da sua redução a pó ou pequenos fragmentos, da addição, a quente ou a frio, de um material de liga constituido pelos resíduos do proprio combustivel e uma dosagem de leite ou agua de cal, e da compressão desta mistura, em forma de tijolos;

2ª, aquecimento ou calcinação destes tijolos comprimidos, para que se dê uma segunda carbonização, que os secca, diminue-lhes o peso, augmenta-lhes a cohesão e a resistencia tornando mais lisas as suas superficies, para o qual pretendem, os abaixo-assignados, obter privilegio e a respectiva patente de invenção.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Lopes da Silva & Comp. — Dr. José Witzler. (6.445)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

52º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, do dia 15 em diante, das 12 ás 15 horas, se fará o pagamento do 52º dividendo relativo ao 2º semestre do anno findo, á razão de 6% por acção ou seja 12 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — Sebastião José de Oliveira, presidente.

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente mez em diante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 10 ás 15 horas, o dividendo relativo ao 2º semestre do anno proximo findo de 1920, á razão de 10% por acção, correspondendo a 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Gil Vicente de Souza, presidente. (19)

Companhia de Administração Garantida

73, rua da Quitanda 73

(EDIFICIO PROPRIO)

5º dividendo

Do dia 7 do corrente em diante será pago na thesauraria desta companhia o 5º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1920, á razão de 20 % ao anno (maximo permitido pelos estatutos), ou 20% por acção.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Oscar G. Sant'Anna, director-thezoureiro. (9)

Companhia Industrial Itacolomy

PAGAMENTO DOS DEBENTURES

De accordo com a condição 4ª da Escripção da Hypotheca, relativa ao emprestimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 3 de janeiro de 1921, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua S. Bento n. 7, sobrado, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Fausto Matarazzo, director-gerente. (13)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DOS DEBENTURES

Do dia 5 de janeiro de 1921 em diante, das 14 ás 15 horas, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua S. Bento n. 7, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre de 1920 e referentes ao coupon n. 13.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Fausto Matarazzo, director-gerente. (12)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Martins & Morena

AVISO AOS CREDITORES

Santos Novaes & Comp., syndicos da fallencia de Martins & Morena, com fabrica de calçado á rua S. Christovão n. 23, avisam aos credores e mais interessados que se acham á disposição dos mesmos para receber declaração de creditos e attender a reclamações, no escriptorio de seu advogado Dr. A. Marques de Oliveira Junior, á rua do Carmo n. 71, das 16 ás 17 horas, sendo publicados neste Diario todos os actos relativos a esta fallencia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Santos Novaes & Comp. (17)

Companhia de Vição e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir ás 14 horas do dia 5 de janeiro proximo, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, eleger um director e os membros do conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — A directoria (6.460)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 3, 4, 5 e 7 de janeiro de 1921, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, 11º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 4% por acção correspondendo a 8 % ao anno.

No dia 3 de janeiro o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramento de acções até o dia 7 de janeiro inclusive.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (6.474)

Camara Municipal de Alfenas**JUROS E RESGATE DE APOLICES**

A partir do dia 3 de janeiro vindouro, serão pagos na thesouraria desta Camara ou no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 9 % ao anno relativos ao 18º coupon vencido em 31 do corrente mez, e bem assim serão resgatadas as apolices sorteadas sob ns. 201 a 230 e 51 a 70, do emprestimo desta municipalidade.

Alfenas, 29 de dezembro de 1920. — Dr. José Maria de Moura Leite Junior, presidente e agente executivo municipal. (6.469).

Companhia Industrial Sul Mineira**JUROS DE «DEBENTURES»**

No escriptorio da Companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o 12º coupon dos juros correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno.

Itajubá, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.455)

Companhia Fiat Lux**JUROS DE DEBENTURES**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber de 1 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, do 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importância relativa ao 18º coupon, correspondente aos juros do 2º semestre de 1920, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.364).

Empresa de Armazens Geraes Carangola**ASSEMBLEA GERAL**

Estando subscripto todo o capital social e assignados os estatutos por todos os accionistas da Empresa de Armazens Geraes Carangola, são os ditos accionistas convidados a se reunirem em assemblea geral, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social provisoria, á rua de S. Bento n. 8, sobrado, para o fim da approvação dos estatutos sociais e constituição da empresa, bem como para elegerem a primeira directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Os incorporadores, Manoel de Fraga. Por procuração de José Jacintho de Fraga, Manoel de Fraga.

(6.379)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**JUROS DE OBRIGAÇÕES**

Do dia 4 de janeiro proximo em diante, far-se-ha o pagamento do 7º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6% por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.416)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000

Escriptura publica

Livro 68, fls. 72 v.

Escriptura de organização da sociedade anonyma Companhia Agricola Toledo Piza que fazem Joaquim de Toledo Piza e Almeida, e sua mulher e outros, na forma abaixo

Saibam quantos esta publica escriptura virem, que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1920, aos vinte e sete dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, á rua do Rosario 134, perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas reciprocamente outorgantes e outorgadas, á saber: Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher D. Maria Augusta de Souza Piza, lavradores maiores domiciliados em S. Paulo; Dr. Plinio de Godoy Moreira Costa e sua mulher D. Cecília da Costa Godoy, aquelle advogado, ambos maiores, residentes em S. Paulo; Dr. Alcebiades de Toledo Piza e sua mulher D. Valentina de Assumpção Piza, lavradores, maiores, domiciliados em S. Paulo; Antenor de Lara Campos, e sua mulher D. Amelia Piza de Lara, lavradores, maiores, domiciliados em S. Paulo; Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello e sua mulher D. Gessia de Toledo Piza Figueira de Mello, lavradores, maiores, domiciliados em S. Paulo; Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho e sua mulher D. Rejane de Toledo Piza, lavradores, maiores, domiciliados em S. Paulo e Pericles Piza Penteado, solteiro, guarda livros, maior, domiciliado em Pirajuby, Estado de S. Paulo, sendo que Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher D. Maria Augusta de Souza Piza, D. Cecília da Costa Godoy, Dr. Alcebiades de Toledo Piza e sua mulher D. Valentina de Assumpção Piza, são neste acto representados pelo bastante procurador Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, conforme procurações outorgadas nas notas do 9º tabellião da capital de S. Paulo, Dr. José Vicente Alvares Pubião; procurações essas que ficam archivadas neste cartorio e registradas no livro competente n. 9, e Antenor de Lara Campos e sua mulher D. Amelia Piza de Lara, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello e sua mulher D. Gessia de Toledo Piza Figueira de Mello, D. Rejane

de Toledo Piza e Pericles Piza Penteado, são representados pelo seu bastante procurador Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, conforme procurações outorgadas pelos primeiros nas notas do 9º tabellião da capital de S. Paulo, e pelo ultimo nas notas do tabellião Milton Tavares Paes, de Pirajuby, Estado de São Paulo, procurações essas que ficam também archivadas nesse cartorio e registradas no livro acima mencionado em seguimento as outras; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante mencionadas e no fim assignados, que também conheço, de que dou fé, bem como de me haver sido distribuida a presente escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas por todos outorgantes e outorgados, fallando cada um por sua vez me foi dito o seguinte:

a) que os outorgantes e outorgados Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher D. Maria Augusta de Souza Piza, são por justo titulo senhores e possuidores das fazendas da «Faca» e «Bella Vista» situadas na freguezia, município e comarca de Pirajuby, Estado de S. Paulo, sendo que a fazenda da «Faca», contém a área de 1.000 alqueires de terra, sendo que 150 divididos judicialmente, comprehendem a primeira gleba do quinhão que no processo divisionario da fazenda «Dourado», foi adjudicado aos outorgantes e outorgados e os restantes 850 alqueires estão em territorio comprehendido na gleba que na divisão judicial das cabeceiras do rio Feio, processada na comarca de Agudos, Estado de São Paulo, tocou a Amadeu de Almeida Santos e outros e que elles outorgantes e outros, digo, e outorgados houveram por compra feita e Amadeu de Almeida Santos e Dr. Augusto Elyseu de Castro Fonseca, em 30 de agosto de 1900, conforme escriptura lavrada nas notas do 3º tabellião de S. Paulo, contendo a mencionada fazenda da «Faca», 200 alqueires de pasto, casas para moradia, para administração, machinas, armazens e colonos, terreiros, machina para beneficiar café, cocheiros, paioes e demais bemeffeitorias e accessorios e bem assim 220.000 pés de café formados e em plena produção, 85.000 de quatro annos, 117.000 novos e 300 cabeças de gado vaceum, 60 animaes arreitados para carroças e montaria, e a Fazenda «Bella Vista», contém a área de 950 alqueires de terras, em territorio, comprehendida na gleba que na divisão judicial nas cabeceiras do rio Feio, já referido tocou a Amadeu de Almeida Santos, e outros e os outorgantes e outorgados houveram pela compra também já mencionada, que a fazenda «Bella Vista», tem 50 alqueires de pasto, 250.000 pés de café, formados e em plena produção, 70.000 de quatro annos, 70.000 de tres annos e 53.000 novos, casas para residencia, machinas, administração, depósitos, colonos, empregados cocheiros, paioes, terreiro, machinismos, para beneficiar café, e 70 animaes para custeio e demais bemeffeitorias e accessorios; b) que os outorgantes e outorgados Dr. Plinio de Godoy Moreira, e Costa e sua mulher, D. Cecília da Costa Godoy, a justo titulo são senhores e possuidores de 10 alqueires de terras incultas situadas na gleba que na divisão judicial das cabeceiras do rio Feio tocou a Amadeu de Almeida Santos e outros e que elles outorgantes e outorgados houveram por compra feita ao coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher conforme escriptura lavrada nas notas do 9º tabellião da capital de S. Paulo;

c) que os outorgantes e outorgados Dr. Alcebiades de Toledo Piza e sua mulher D. Valentina de Assumpção Piza, são também legítimos senhores e possuidores de 10 alqueires de terras em a dita gleba, terras essas que estão incultas e foram adquiridas por compra feita ao Dr. Máximo de Toledo Fonseca, por escriptura publica lavrada nas notas do 3º tabellião da Capital de S. Paulo; d) que os outorgantes e outorgados, Antenor de Lara Campos e sua mulher dona Amelia Piza de Lara, são também legítimos senhores e possuidores de 10 alqueires de terra incultos em a dita gleba, terras essas que houveram por compra feita ao Dr. Carlos Belegarde e sua mulher, Drs. Moacyr de Toledo Piza, Paulo Setuba e José de Toledo Piza, conforme escriptura lavrada nas notas do 3º tabellião da Capital de S. Paulo; e) que os outorgantes e outorgados, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello e sua mulher, D. Gessia Piza Figueira de Mello, são também senhores e possuidores de 10 alqueires de terras incultos em a dita gleba e que foram adquiridos pela mesma escriptura que se refere a letra d desta escriptura; f) que os outorgantes e outorgados Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho e sua mulher D. Rejane de Toledo Piza são também senhores e possuidores de seis alqueires e dois terços de terras em a mencionada gleba, terras essas que estão incultas e que foram adquiridas da seguinte forma: cinco alqueires por compra feita ao Dr. Mario de Toledo Fonseca, por escriptura lavrada nas notas do 3º tabellião de S. Paulo e os restantes 12 1/3 adquiridos ao Dr. Plinio de Godoy Moreira Costa, por escriptura lavrada nas mesmas notas; g) que o outorgante e outorgado Pericles Piza Penteado, é também possuidor de 31 1/3 de alqueires de terras incultas, situadas na já referida gleba e que foram adquiridos por compra feita ao Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, conforme escriptura lavrada nas notas do 3º tabellião da capital de São Paulo; h) que as terras retro referidos e mencionados, menos, ou 150 alqueires situados na fazenda «Dourado», estão em communhão pro-indiviso, procedendo-se actualmente na comarca de Pirajuby a divisão judicial da gleba, onde estão compreendidos; i) que as ditas terras estão situadas na freguezia, municipio e comarca de Pirajuby, Estado de S. Paulo, sobre ellas não pesando onus de natureza alguma e a gleba total, inclusive os 150 alqueires divididos judicialmente, situados na fazenda «Dourado» tem os seguintes confortantes: Luiz Wolff, Dr. José Alves Guimarães Junior, Francisco José Leite, Antonio José Leite, Antonio Marques de Oliveira Lebre, Antonio de Carvalho Barros, e successores de João Baptista de Freitas, Dr. Alfredo de Campos Salles, Francisco de Salles Ruy e outros; j) que elles outorgantes e outorgados resolveram e ajustaram entre si, de commun e inteiro accordo converter o conjunto das suas propriedades em uma sociedade anonyma, na qual cada um dos outorgantes e outorgados forma a sua quota de capital correspondente ao valor das acções que subscreve somente com o valor do seu quinhão no condomínio; k) que elles outorgantes e outorgados sendo, como de facto são, os unicos senhores e possuidores dos bens com que realizam o capital que subscrevem para a constituição da sociedade anonyma, e sendo capital constituído unicamente em bens, parece-lha desnecessaria a avaliação de taes bens e a que se referem

os arts. 17 e 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, porque a lei exige essa formalidade quando o capital de algum ou alguns dos consocios é constituído em bens, e no caso presente as prestações ou entradas de todas são feitas em bens; entretanto, por escrupulo resolveram que *ex-abundantia* fosse feita essa avaliação e para esse fim nomearam em tempo avaliadores das terras, benfeitorias e accessorios retro mencionados os senhores coronel Virgilio Rodrigues Alves, Augusto de Souza Bueno e Dr. Plinio de Mendonça Uchôa, que desempenhando o mandato que lhes foi conferido deram o laudo que ora exhibem que aceitam e com o qual estão de inteiro accordo e que vae em seguida transcripto, ficando assim fazendo parte integrante desta escriptura: Laudo: Nós abaixo assignados, nomeados pelos senhores Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa, Dr. Alcebiades de Toledo Piza, Antenor de Campos, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, Dr. Luiz Piza Sobrinho e suas mulheres e Pericles Piza Penteado, a pedido dos mesmos, depois de havermos detida e minuciosamente examinado os bens constantes da relação que nos foi apresentada, avaliamos os mesmos pela forma seguinte: Fazenda da Faca. — Districto Municipal e comarca de Pirajuby: 1.000 alqueires de terras em parte occupadas por cafesaes, pastagens e cercaes e em parte cobertas de matas virgens, bem regadas pelo rio Feio e outras pequenas aguas, avaliadas a 300\$ o alqueire, 300.000\$; 200 alqueires de pasto plantado, de capim fino, Jaraguá, Abodes ou Clovis, e em sua maioria de catingueiro, avaliados a 200\$ o alqueire, 40.000\$; terreno aparelhado para secca de café, feito de tijolos e pize, com canaes, lavadouro moderno e trilhos Decauville e vagometes, avaliado por 30.000\$; casa para administração, para colonos, para negocio, para deposito de café, bem como cocheiras, paiões e mais dependencias e utensilios, avaliados pela quantia total de 73.000\$; casas para machina de beneficiar café, para tulhas e para o vapor, inclusive os mecanismos e o motor, avaliadas por 60.000\$; 220.000 pés de café, de diversas idades, perfeitamente formados e em plena produção, avaliados a 2\$500 por pé, 550.000\$; 85.000 pés de café de tres annos, avaliados a 1\$500 por pé, 127.500\$; 117.000 pés novos, avaliados a \$500 por pé, 58.500\$; 300 cabeças de gado vaccum, para criar e para trabalho, 60 animaes arreitados para carroças e montaria, a 150\$ cada um, 54.000\$; carros de bois, carroças e outros utensilios, 10.000\$ — 1.303.000\$000. Fazenda Bella Vista, do districto, municipio e comarca de Pirajuby: 950 alqueires de terras pertencentes ao coronel Joaquim Piza, quasi todos em matas virgens, occupados, em parte por cafesaes, cereaes e pastagens, avaliados a 300\$ o alqueire, 285.000\$; 50 alqueires de pasto fecho, avaliados a 200\$ o alqueire, 10.000\$; 250.000 pés de café formados em pleno estado de produção, avaliados a 2\$500, réis 625.000\$; 70.000 pés de café de quatro annos, avaliados a 2\$, 140.000\$; 70.000 pés de café, avaliados a 1\$, 70.000\$; 53.000 pés de café, novo, avaliados a 500 réis, 26.500\$; casa de residencia, avaliada por 25.000\$; casas para administração e empregados, avaliadas por 10.000\$; casas para machinas, tulhas, serraria, com todos os machanismos,

vapor e moinho, avaliadas por 80.000\$; 50 alqueires de terras virgens, em matas, pertencentes aos senhores doutores Plinio de Godoy Moreira e Costa, Alcebiades de Toledo Piza, Luiz Vicente Figueira de Mello e Antenor Lara Campos, 10 alqueires a cada um; ao Sr. Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, 6 2/3 alqueires, e ao senhor Pericles Piza Penteado, 3 1/3 alqueires, avaliados a 300\$ o alqueire, 15.000\$, 2.589.500\$; 300\$ o alqueire, 15.000\$, 25.89.500\$; casas para colonos, cocheiras, paiol e outros pequenos predios, 50.000\$ terreno, com vagonetes e trilhos, avaliados por 40.000\$; 60 animaes arreitados para carroças, moveis e utensilios, avaliados por 20.500\$000. Somma total, réis 2.700.000\$000. E por assim haverem bem examinado e avaliado os bens acima, que vão fazer parte da sociedade anonyma «Companhia Agricola Toledo Piza», resolveram os peritos abaixo assignados lavar o presente laudo para os devidos fins. S. Paulo, 24 de dezembro de 1920. — Virgilio Rodrigues Alves. — Augusto de Souza Bueno. — Plinio de Mendonça Uchôa. Reconheço as tres firmas supra do coronel Virgilio Rodrigues Alves, Augusto de Souza Bueno e Plinio de Mendonça Uchôa. S. Paulo, 24 de dezembro de 1920. Em testemunho da verdade (signal publico). — José Vicente Alvares Rubião, 9º tabellião (carimbo do tabellião). Reconheço a firma e signal do tabellião, José Vicente Alvares Rubião. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. Em testemunho de verdade (signal publico). — Lino Moreira. Carimbo do tabellião). Dissiram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que pela presente escriptura realizam o ajustado sob as clausulas e estipulações que se seguem. E fica pela presente escriptura constituída entre os sete outorgantes presentes como outorgados e respectivas mulheres, aos que são casados, uma sociedade anonyma Companhia Agricola Toledo Piza da qual os outorgantes são fundadores e incorporadores, sociedade anonyma que se regerá pelas leis do paiz e pelos estatutos, os quaes por todos pessoalmente assignados vão ser transcriptos, no final do presente instrumento. 2) O capital social de réis 2.700.000\$ é realizado pelos sete accionistas outorgantes e outorgados desta escriptura, pelo valor de cada uma das suas partes na communhão dos bens immoveis retro mencionados e avaliados que houverem pelo modo e forma já atrás declarados, immoveis cujo dominio funda-se em titulos legítimos, verificados e extremes de qualquer contestação ou duvida, pelo que serão transcriptos em nome da sociedade anonyma ora incorporada e que são os constantes do laudo dos peritos que procederam á sua avaliação. 3) A lista de accionistas e de subscrição de capital fica assim organizada de accordo com o valor dos bens com que cada um entra para a organização da sociedade anonyma: Joaquim de Toledo Piza e Almeida subscreve 2.685 acções no valor total de 2.685.000\$; Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa subscreve tres acções no valor total de 3.000\$; Dr. Alcebiades de Toledo Piza subscreve tres acções no valor de réis 3.000\$; Antenor de Lara Campos subscreve tres acções no valor total de 3.000\$; Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello subscreve tres acções no valor

Total de 3.000\$, Dr. Luiz Piza Sobrinho subscrive duas acções no valor total de 2.000\$, Pericles Piza Penteadado, subscrive uma acção no valor de 1.000\$, o que faz a somma de réis 2.700.000\$, valor dado pelos peritos aos bens com os quaes se constituiu a sociedade anonyma e que será o seu capital. 4) Sendo o capital integralmente realizado em bens, deixam de apresentar o conhecimento do depósito a que se refere o artigo 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por ser impraticavel. 5) A sociedade, que terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e durará pelo prazo de 20 annos, que poderá ser prorogado, têm os seus estatutos assim concebidos: Estatutos da «Companhia Agricola Toledo Piza» — Capitulo 1.º — Denominação, fins, sede e duração da companhia. Artigo 1.º Sob a denominação de «Companhia Agricola Toledo Piza», fica constituída uma sociedade anonyma que tem por fim explorar as propriedades agricolas «Paca» e «Bellá Vista», situadas no município e comarca de Pirajuby, no Estado de S. Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, pertencentes em commun aos socios fundadores e com os quaes elles constituem o capital social. Artigo 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo a companhia ter escriptorios em S. Paulo e Pirajuby. Artigo 3.º O prazo da duração da sociedade será de 20 annos, contados desta data, podendo ser prorogados pela assemblea geral. Capitulo 2.º — Do capital social e natureza das acções — Artigo 4.º O capital da sociedade, desde já realizado com o valor dos immoveis agricolas que a constituem, é de 2.700.000\$, representado por 2.700 acções integralizadas do valor de 1.000\$ cada uma. Artigo 5.º As acções são nominativas e transferíveis por termo em livro proprio, na forma da lei. Capitulo 3.º — Da administração — Artigo 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres accionistas eleitos pela assemblea geral, sendo um delles o presidente, por escolha da mesma assemblea, outro o gerente, e o sub-gerente secretario. Artigo 7.º O mandato da directoria durará tres annos, sendo permitida a reeleição. Artigo 8.º No caso de vaga, por qualquer causa, de um lugar de director compete aos demais preencher-a com um accionista que servirá até o effectivo preenchimento do lugar pela assemblea geral. Artigo 9.º No caso de impedimento ou ausencia o director que se ausentar ou estiver impedido indicará e nomeará um accionista para substitui-lo. Artigo 10.º Cada director caucionará sua gestão com 50 acções da companhia, nos termos e para os fins previstos na lei. Paragrapho unico. Os substitutos ou supplentes são obrigados á mesma caução quando tomam de entrar em exercicio. Artigo 11.º A directoria compete: Paragrapho 1.º Praticar todos os actos de livre administração, podendo transgír, contrahir obrigações, adquirir bens e direitos em beneficio dos interesses sociaes. Paragrapho 2.º Convocar as assembleas geraes e executar as suas deliberações. Paragrapho 3.º Propor ás assembleas geraes o quantum do dividendo a distribuir. Paragrapho 4.º Apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório annual e prestar contas, offerecendo balanço e inventario e demais esclarecimentos sobre os negocios sociaes. Paragrapho 5.º Resolver todas

as questões e tomar as providencias que não forem da competencia exclusiva da assemblea geral. Artigo 12.º Ao director-presidente compete privativamente: Paragrapho 1.º Representar a sociedade activa ou passivamente em juizo ou fóra d'elle e perante qualquer dos poderes publicos. Paragrapho 2.º Convocar e presidir as reuniões da directoria, do conselho fiscal e das assembleas geraes. Paragrapho 3.º Dirigir e fiscalizar a fiel execução de todos os serviços sociaes. Paragrapho 4.º Crear e supprimir empregos, nomear e demittir empregados, fixando-lhes os vencimentos. Artigo 13.º Ao director-gerente competirá a administração dos negocios sociaes, com os poderes normalmente comprehendidos nos actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade. Artigo 14.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez, de tres em tres mezes e ordinariamente todos, digo e extraordinariamente todas as vezes que for conveniente, a juizo do presidente. O director-secretario lavrará os actos das deliberações nos livros competentes. Artigo 15.º A directoria terá o seu ordenado fixado annualmente pela assemblea geral. Artigo 16.º A assemblea geral compõe-se dos accionistas legalmente convocados em escripto, pelo menos 30 dias antes da reunião no registro da sociedade. Artigo 17.º As procurações com que se façam representar quaesquer accionistas serão exhibidas no escriptorio da sede social, até a vespera, no minimo, da reunião da assemblea geral. Artigo 18.º As assembleas geraes serão ordinaria e extraordinarias. Artigo 19.º A assemblea geral ordinaria terá lugar todos os annos nos mezes de setembro ou outubro e as extraordinarias quando o directoria, conselho fiscal ou accionistas, representando pelo menos 1/3 do capital social, julguem necessario. Artigo 20.º As assembleas geraes serão convocadas com antecedencia não menor de 15 dias quanto á primeira convocação e de oito dias quanto ás demais. Artigo 21.º A votação nas assembleas geraes far-se-ha pelo capital, cada acção dando direito a um voto. Artigo 22.º A assemblea geral supremo poder da companhia, compete: 1.º Deliberar sobre tudo quanto for do interesse da sociedade e não estiver expressamente cometido á directoria e em especial. 2.º Reformar os estatutos. 3.º Deliberar sobre as contas prestadas pela administração. 4.º Eleger a directoria e conselho fiscal e fixar-lhes os respectivos vencimentos. 5.º Autorizar empréstimos internos ou externos. 6.º Da applicação e distribuição aos lucros sociaes. Artigo 23.º O balanço geral das operações da companhia será dado annualmente, contando o anno financeiro de 1 de julho a 30 de junho. Artigo 24.º Do lucro liquido verificado no balanço annual será deduzida em primeiro lugar a somma necessaria á solução dos encargos sociaes vencíveis no exercicio seguinte; do restante far-se-ha a seguintes distribuição: a) 50 % para a constituição do fundo de reserva; c) o dividendo aos accionistas fixado por proposta da directoria pela assemblea geral com a audiência do conselho fiscal. Artigo 25.º O conselho fiscal eleito annualmente pela assemblea geral será composto de tres membros effectivos e tres supplentes escolhidos entre os accionistas ou não. Artigo 26.º Cabe ao conselho fiscal, além de todas as attribuições da lei das sociedades anonymas, sempre que a directoria solicitar. Di-

dar parecer sobre qualquer assumpto, posições transitorias — Artigo 27.º A primeira directoria e o primeiro conselho fiscal ficam constituídos por deliberação unanime dos accionistas pela seguinte forma: Director-presidente, Joaquim de Toledo Piza e Almeida; director-gerente, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello; director-secretario, Dr. Alcebíades de Toledo Piza. Conselho fiscal: Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Dr. Mario de Toledo Fonseca e Dr. Plinio de Godoy Moreira e Costa. Supplentes: Jayme de Toledo Piza, Pericles Piza Penteadado e Dr. Moacyr de Toledo Piza. Artigo 28.º O mandato da primeira directoria finda na assemblea geral ordinaria do anno de 1924 e o do primeiro conselho fiscal na assemblea geral ordinaria de 1921. — Joaquim de Toledo Piza e Almeida. — Maria Augusta de Souza Piza. — Plinio de Godoy Moreira e Costa. — Cecilia Costa Godoy. — Alcebíades Toledo Piza. — Valentina de Assumpção Piza. — Antenor de Lara Campos. — Amelia Piza de Lara. — Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello. — Gessia de Toledo Piza Figueira de Mello. — Luiz de Toledo Piza Sobrinho. — Rejanna de Toledo Piza. — Pericles Piza Penteadado. Assim, disseram as partes, lioi e me apresentaram o conhecimento do pagamento do sello federal proporcional ao capital do teor seguinte: *12.429. Recebedoria do Districto Federal. — Sello por verba — Exercicio de 1920 — Rs. 4:050\$000. No livro da receita a fls. fica debitado o thesoureiro pela quantia de Rs. 4:050\$000. Recebida da Companhia Agricola Toledo Piza, do sello sobre 2.700.000\$000, do capital com que vae organizar-se, conforme a verba n. 19. Recebedoria do Districto Federal, 27 de dezembro de 1920. O escripturario, S. Maia. — O fiel do thesoureiro, A. Ferreira Valle. Lavrei esta escriptura que lida ás partes e ás testemunhas Halmalo da Silva e Athayde Bruno, outorgaram, acceitaram e assignam todos. Eu Heitor Luz, secrevante juramentado, escrevi. E eu Lino Moreira, tabellião, a subscrevi. — Plinio de Godoy Moreira e Costa. — Luiz de Toledo Piza Sobrinho. Halmalo da Silva. — Athayde Bruno. Esta cópia é authenticá. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Lino Moreira, 12.º tabellião.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção:

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de dezembro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.561, os seguintes documentos referentes á Companhia Agricola Toledo Piza, a saber:

Certidão da escriptura de organização da sociedade, lavrada em notas do tabelião, contendo a transcrição do laudo dos louvados, dos estatutos, da lista dos accionistas e do documento de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1.º official. (Sobre uma estampilha de 50\$000.)

Visto. — J. C., em 30 de dezembro de 1920. — Isidro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento as obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000

Anno de 1917..... \$10000

Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes. (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e bayios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$4000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000

2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados. — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....	\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M); 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 6\$000

Herança — Decreto n. dezembro de 1907 — nos concessão *ab-intestato*.....

Historia dos tres grandes capitães, antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500
de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1820..... 2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	8\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos) ..	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	13\$000
de 1910 — 1 volume.....	6\$500

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	38\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Monetaria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917), (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zafra..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6° volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G., 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.